

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 136\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO por cada página		4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

4º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais:

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SINDICATO DOS TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E TURISMO — S.T.C.T. —

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Disposições Fundamentais

Artigo 1º

(Denominação, Âmbito e Sede)

1. O Sindicato dos Transportes, Comunicações e Turismo é uma associação constituída por todos os trabalhadores que, independentemente da sua profissão, função ou categoria profissional, exerçam a sua actividade no ramo dos Transportes, da Comunicação e do Turismo, e a ele adiram livremente.

2. O Sindicato dos Transportes, Comunicações e Turismo, adiante designado Sindicato, adoptará a sigla S.T.C.T.

Artigo 2º

(Sede)

O Sindicato tem a sua sede na Cidade da Praia, podendo criar delegações ou outras dependências nas restantes ilhas.

Artigo 3º

(Duração)

O Sindicato constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Património)

O S.T.C.T. tem património próprio, constituído pela totalidade dos bens, valores e direitos que, a título oneroso ou gratuito, adquira para a realização dos seus fins.

Artigo 5º

(Legislação Aplicável)

O S.T.C.T. rege-se pelas disposições constitucionais e legais aplicáveis às associações, em especial, aos Sindicatos e à liberdade sindical, pelos presentes estatutos e, subsequentemente, pelas deliberações válidas dos seus órgãos competentes.

Artigo 6º

(Ano Social)

O ano social é o civil

CAPÍTULO II

Dos Princípios Fundamentais e Objectivos

Artigo 7º

(Princípios Fundamentais)

1. São princípios fundamentais do S.T.C.T. os da liberdade do pluralismo sindicais, do sindicalismo democrático, da defesa intransigente dos interesses dos trabalhadores, da participação activa dos trabalhadores em todos os aspectos da vida sindical, e da independência em relação ao Estado, aos partidos e associações políticos, ou às organizações confessionais.

2. O S.T.C.T. reconhece a unidade dos trabalhadores, desde que livremente decidida e assumida, como condição necessária à defesa dos interesses de toda a classe e à construção de uma sociedade de progresso e justiça social.

3. A participação dos trabalhadores em todos os aspectos da vida sindical é garantida, principalmente através da prática da democracia interna e do direito de tendência.

4. A democracia sindical interna garante a cada sócio, nomeadamente, os seguintes direitos.

- Votar a eleição e destituição dos órgãos estatutários;
- Ser eleito para qualquer cargo no seio do Sindicato;

- c) Controlar a vida do Sindicato, através da livre discussão das questões sindicais e da responsabilização plena dos órgãos dirigentes;
- d) Votar a filiação ou a saída do Sindicato de associações sindicais do âmbito maior.

5. O exercício de direito de tendência é incompatível com prática e atitudes passíveis de conduzir à divisão dos sócios ou a constituição de quaisquer organismos autónomos dentro do S.T.C.T.

6. No cumprimento dos seus fins e objectivos, e sem prejuízo da sua independência, o S.T.C.T., quando o interesse dos trabalhadores o requerer, poderá trabalhar em activa cooperação com organismos do Estado e outras organizações sociais públicas ou privadas.

7. O S.T.C.T. defende a cooperação e a solidariedade no seio do movimento sindical nacional, africano e internacional, pela defesa dos interesses dos trabalhadores contra todas as formas de segregação e de dominação, pelo progresso e bem-estar dos trabalhadores e povos e de todo o mundo.

Artigo 8º

(Objectivos)

O S.T.C.T. tem por objectivos, em especial

- a) Organizar os seus sócios para a defesa dos seus interesses sócio-profissionais;
- b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das necessidades e reivindicações dos seus sócios e outros trabalhadores no sector no domínio da liberdade sindical, salários, férias, horário de trabalho, segurança social e outras referente às condições de trabalho e aos direitos dos trabalhadores e dos sindicatos;
- c) Fomentar e apoiar todos os factores de solidariedade entre os seus membros e entre estes e outros trabalhadores e sindicatos;
- d) Fomentar e apoiar iniciativas com vista à formação sindical, profissional, sócio-económica e cultural dos seus sócios e dos trabalhadores em geral;
- e) Garantir o livre exercício da actividade sindical, assim como a livre negociação de convenções colectivas de trabalho;
- f) Tornar efectivo o direito ao trabalho, sem quaisquer discriminações, assim como o direito a um salário justo e a igualdade de oportunidades;
- g) Promover a integração social dos trabalhadores, lutando pela segurança no emprego, pela formação e reconversão profissional, por melhores condições de higiene e segurança nos locais de trabalho e pela protecção social na doença, gravidez e parto, no desemprego e na velhice;
- h) Assumir a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, enquadrando as suas reivindicações, definindo e preparando as formas de luta que melhor correspondam a cada caso;
- i) Desenvolver contactos e cooperação com organizações sindicais e sócio-profissionais homólogas, nacionais, estrangeiras e internacionais, com respeito pelo princípio da liberdade de pensamento e de acção.

Artigo 9º

(Atribuições)

Para a prossecução dos seus fins e objectivos, o S.T.C.T. tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Representar os trabalhadores nele filiados junto das entidades patronais, do Estado e de outras organizações sindicais;
- b) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- c) Participar na elaboração da legislação de trabalho;
- d) Velar, por todos os meios legítimos ao seu alcance, pelo cumprimento das convenções de trabalho e pelo respeito da legislação laboral;
- e) Declarar e organizar, nos termos legais, a greve dos trabalhadores nele filiados;
- f) Participar na administração de instituições de carácter social e cultural ligadas ao mundo do trabalho;
- g) Dar parecer sobre matéria da sua especialidade.

CAPÍTULO III

Dos Sócios

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 10º

(Número)

O número de sócios é ilimitado.

Artigo 11º

(Admissão)

1. Podem ser sócios do S.T.C.T. todos os trabalhadores que exerçam a sua actividade, nos termos previstos no nº. 1 do artº 1º. dos presentes estatutos;

2. O pedido de admissão deve ser dirigido directamente ao Sindicato, por correspondência ou através de um delegado sindical da empresa onde o trabalhador exerça a sua actividade e implica a aceitação expressa dos presentes estatutos, nomeadamente dos princípios fundamentais nele consagrados;

3. A competência para a admissão pertence à Direcção, havendo recurso para a Assembleia-Geral, a apreciar na primeira sessão ordinária após a decisão da Direcção;

4. O pedido de filiação, quando dirigido directamente ao Sindicato, deverá ser acompanhado dos elementos respeitantes ao exercício da profissão, função ou categoria, remuneração e identificação da entidade empregadora e do local de trabalho;

5. A Direcção poderá contudo entender dispensar a apresentação imediata destes elementos, em casos do seu directo conhecimento, de dificuldade em os obter ou por outras razões atendíveis.

SECÇÃO II

Dos Direitos e Deveres

Artigo 12º

(Direitos)

São direitos dos sócios, nomeadamente:

- a) Participar em toda a actividade do Sindicato, de acordo com os presentes estatutos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos dos sindicatos nas condições previstas por estes estatutos;
- c) Ser informado da actividade sindical, nos termos dos estatutos;
- d) Beneficiar de todas as actividades do Sindicato no campo sindical, profissional, social, cultural, formativo, informativo e de tempos livres;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pelos Sindicatos ou quaisquer instituições dele dependente, com ele cooperante ou em que esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
- f) Beneficiar do apoio sindical jurídico do Sindicato em tudo o que se relacione com a actividade profissional e sindical;
- g) Impugnar, nos termos dos estatutos, os actos da Direcção ou de qualquer outro órgão do Sindicato que considere ilegais ou anti-estatutário;
- h) Consultar a escritura, as contas e demais documentos contabilísticos que serão postos à sua disposição, nos cinco dias úteis que antecedem a aprovação das mesmas.

Artigo 13º

(Deveres)

São deveres dos sócios, nomeadamente:

- a) Cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares;

- b) Manter-se informado das actividades do Sindicato e desempenhar os cargos para que for eleito;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia-Geral e dos restantes órgãos do Sindicato, tomadas nos termos dos estatutos;
- d) Fortalecer a organização sindical nos locais de trabalho;
- e) Ter uma actividade nos locais de trabalho em defesa dos princípios do Sindicato;
- f) Pagar regularmente a sua quota;
- g) Adquirir o cartão sindical;
- h) Comunicar ao Sindicato, no prazo de quinze dias, a mudança de residência, estado civil, situação profissional, reforma, serviço militar, etc.;
- i) Devolver o cartão sindical, quando tenha perdido a qualidade de sócio.

SECÇÃO III

Perda da Qualidade de Sócio e Readmissão

Artigo 14º

(Perda da Qualidade de Sócio)

1. Perdem a qualidade de sócio do S.T.C.T. aqueles que:

- a) Se retirarem voluntariamente, comunicando a sua decisão de retirar com, pelo menos um mês de antecedência;
- b) Deixarem de exercer a sua actividades no ramo;
- c) Deixarem de pagar a quota por período superior a três meses excepto nos seguintes casos:
 - Quando deixem de receber vencimentos;
 - Por serviço militar;
- d) Sejam expulsos;
- e) Ingressarem em qualquer outra situação incompatível com a de sócio do S.T.C.T.

2. O Sócio que se retirar, ao abrigo do disposto na alínea a) do número anterior fica adstrito à obrigação de pagar as quotas correspondentes a três meses, cujo montante deve ser calculado com base na média dos últimos seis meses.

Artigo 15º

(Readmissão)

Os trabalhadores podem ser readmitidos como sócios nas condições previstas para a admissão, salvo o caso de expulsão, em que a decisão de readmissão terá de ser votada favoravelmente por, pelo menos, dois terços do total dos votos da Assembleia-Geral, e não antes de decorrido um ano após à data da expulsão.

CAPÍTULO IV

Medidas Disciplinares

Artigo 16º

(Poder Disciplinar)

Todos os sócios estão sujeitos à disciplina do Sindicato, pelas faltas disciplinares que cometerem.

Artigo 17º

(Faltas Disciplinares)

São faltas disciplinares todas as infracções aos presentes estatutos e regulamentos do Sindicato, nomeadamente:

- a) A violação dos deveres do sócio;
- b) A prática de actos que lesem o património e os interesses materiais e morais do Sindicato e que, de qualquer forma, o desacreditem ou desprestigiem gravemente;
- c) A ofensa à honra e consideração devidas aos titulares dos órgãos do Sindicato, no exercício das suas funções ou por causa desse exercício;
- d) A condenação definitiva por crime desonroso.

Artigo 18º

(Sanções Disciplinares)

1. Pelas suas faltas disciplinares, os sócios do Sindicato estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura escrita;
- c) Suspensão até trinta dias;
- d) Suspensão de trinta e um a noventa dias;
- e) Suspensão de noventa e um a cento e oitenta dias;
- f) Expulsão.

2. A advertência verbal será aplicada, nomeadamente, por faltas leves, cometidas por um infractor primário.

3. A censura escrita será aplicada, nomeadamente, pela primeira reincidência em faltas leves.

4. A suspensão será aplicada, nomeadamente:

- a) pela segunda reincidência em faltas leves;
- b) pela falta de pagamento de mais de duas quotas até seis, sem motivo devidamente justificado;
- c) pela negligência manifesta no exercício de funções ou cargos para que o sócio tenha sido eleito ou designado;
- d) Ao sócio que provocar tumultos e adoptar uma atitude de franca e manifesta indisciplina nas assembleias, reuniões e outras actividades do Sindicato;

5. A expulsão será aplicada ao sócio que:

- a) Deva mais de seis meses de quotas, sem motivo devidamente justificado;
- b) Cometer, de forma grave e reiterada, as infracções previstas no número anterior;
- c) Desprestigiar ou lese gravemente o Sindicato;
- d) Tenha sido condenado judicialmente por crime desonroso.

Artigo 19º

(Competência Disciplinar)

1. Têm competência disciplinar a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal e Disciplinar;

2. A sanção de expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral;

3. As sanções de suspensão e de expulsão só podem ser deliberadas por maioria de dois terços dos membros presentes dos órgãos Sindicais, respectivamente competentes.

Artigo 20º

(Processo Disciplinar)

Nenhuma sanção, salvo a advertência verbal, poderá ser imposta, sem que, em processo disciplinar, tenha sido dado ao sócio a possibilidade de se defender por escrito, com o máximo de garantias processuais.

Artigo 21º

(Recursos Disciplinares)

1. Das sanções disciplinares aplicadas pela Direcção, salvo advertência verbal, cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quinze dias a contar da data da sua notificação.

2. A Assembleia Geral ouvirá em alegações orais o(s) sócio(s) punido(s) e do Presidente da Direcção, e aplicará a prova escrita, testemunhal ou documental existente, após o que decidirá definitivamente. Antes de decidir, poderá determinar ao Conselho Fiscal e Disciplinar a realização de outras diligências que considere indispensáveis.

3. O recurso das decisões disciplinares da Direcção que tenham punido com suspensão, têm efeito suspensivo.

Artigo 22º.

(Prescrição)

A infracção disciplinar prescreve no prazo de cento e oitenta dias, a partir do momento em que foi cometida.

CAPITULO V

Da organização

SECÇÃO I

Disposições Comuns

Artigo 23º.

(Processo Eleitoral)

1. As eleições para os cargos sociais far-se-ão em lista completa e por escrutínio secreto.

2. Quando em primeiro escrutínio, nenhuma lista obtiver a maioria exigida, proceder-se-á a nova votação entre as duas listas mais votadas.

Artigo 24º.

(Eleições)

1. Não é permitido o voto por procuração nem por correspondência.

2. É permitida a reeleição para cargos sociais, mas não podendo exercer mais de que dois mandatos consecutivos.

Artigo 25º.

(Incompatibilidades)

1. É incompatível a acumulação de cargos cuja eleição tenha sido feita pela Assembleia Geral;

2. Nenhum sócio pode exercer cargos em órgãos sindicais em acumulação com qualquer cargo dirigente no Estado, em partidos políticos, em organizações profissionais, ou cargos de Direcção na administração de empresas ou organismos equiparados.

SECÇÃO II

Da Organização Central

Artigo 26º.

(Indicação)

1. São órgãos Centrais do S.T.C.T.

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal e Disciplinar.

2. Poderão ser criadas pela Assembleia Geral ou pela Direcção comissão de trabalho ad-hoc, para a realização de tarefas determinadas.

SUB-SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 27º.

(Definição)

1. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os sócios que, à data da reunião não tenham mais que três meses de quotas em atraso e não se encontrem suspensos por decisão disciplinar.

Artigo 28º.

(Competência)

1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal e Disciplinar,
- b) Resolver os diferendos entre órgãos do Sindicato e entre estes e os sócios, após parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar;

- c) Eleger os representantes do Sindicato nas organizações em que esteja filiado;
- d) Apreciar a actividade dos demais órgãos estatutários, podendo modificar, revogar ou ratificar quaisquer actos dos mesmos;
- e) Aprovar, o orçamento anual, o relatório e as contas do exercício;
- f) Fixar as jónias e as quotas dos sócios, sob proposta da Direcção;
- g) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos ou a obrigar-se em outras operações de crédito para actividades ou realizações necessárias ou convenientes aos fins do Sindicato, nomeadamente, a aquisição, construção, conservação, reparação ou modificação das instalações;
- h) Ratificar despesas extraordinárias não orçamentadas, que tenham sido realizadas ou autorizadas pela Direcção;
- i) Exercer competência disciplinar, nos termos dos estatutos;
- j) Decidir dos recursos interpostos das sanções disciplinares aplicadas pela Direcção;
- l) Deliberar, por maioria absoluta, a adesão do Sindicato a outras organizações;
- m) Deliberar, nos termos destes estatutos, a fusão e a extinção do Sindicato;
- n) Criar, sob proposta da Direcção, as comissões profissionais e interprofissionais consideradas necessárias;
- o) Deliberar, sob proposta da Direcção, a criação de organizações necessárias aos trabalhadores;
- p) Fixar as condições de utilização do fundo especial para greves;
- q) Aprovar, interpretar e alterar os estatutos, nos termos estatutários e legais;
- r) Aprovar, interpretar, alterar os regulamentos internos que se mostrem necessários ao bom funcionamento do Sindicato;
- s) Decidir dos recursos das decisões de recusa de admissão de sócios;
- t) Em geral, discutir e deliberar, em última instância, sobre qualquer assunto que interesse à actividade e fins do Sindicato;

2. A Assembleia Geral poderá delegar na Direcção a competência para a fixação de quotas.

Artigo 29º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa, composta de um presidente, um 1º Vice Presidente, um 2º Vice Presidente e dois secretários, eleitos bianualmente de entre os seus membros.

2. Do mesmo modo serão eleitos dois suplentes.

Artigo 30º

(Distribuição de Tarrefas)

1. Ao presidente da Mesa incumbe:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Dar posse aos titulares dos demais órgãos do Sindicato;
- c) Aceitar a demissão dos titulares dos restantes órgãos e nomear os seus substitutos até a realização de novas eleições;
- d) Assinar a correspondência da Assembleia.

2. O presidente é coadjuvado e, nas suas ausências e impedimentos pelo 1º vice-presidente. Em caso de ausência ou impedimento deste, é substituído pelo 2º vice-presidente.

3. Aos Secretários incumbe assegurar o expediente da Assembleia Geral, elaborar as actas das reuniões da mesa e conservar os respectivos livros.

4. Os suplentes, por ordem de eleição, substituem o 2º vice-presidente e os secretários, nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 31º

(Reuniões da Assembleia)

1. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano, para aprovação do relatório e contas do exercício anterior e aprovação do orçamento e plano de acção do Sindicato para o exercício seguinte.

2. A Assembleia Geral pode reunir-se, extraordinariamente:

- a) Por iniciativa da Direcção;
- b) Por iniciativa da Mesa;
- c) A requerimento de, pelo menos, um quarto dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 32º

(Convocação)

1. A Assembleia Geral é convocada, por escrito pelo seu Presidente ou por quem as vezes dele fizer, através dos meios de comunicação social, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.

2. No aviso convocatória indicar-se-á o dia, hora e o local da reunião ordinária ou, bem como o respectivo projecto de ordem do dia ou a respectiva ordem do dia, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

3. Nos casos previstos nas alíneas a) e c) do nº 2 do artigo anterior a apresentação da ordem do dia é da responsabilidade dos promotores da reunião e a Assembleia Geral apreciará apenas os assuntos dela constantes.

Artigo 33º

(Quórum)

1. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída com a presença de, mais de, metade dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2. Se a hora marcada, não estiver presente aquele número, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente, duas horas depois, desde que se encontre presente um terço dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

3. Depois poderá funcionar com qualquer número de sócios.

Artigo 34º

(Deliberação)

1. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta de votos dos seus membros presentes.

2. Porém, a alteração dos estatutos, a fusão ou extinção do Sindicato, bem como a filiação ou não, dependem do povo favorável de, pelo menos, dois terços dos sócios presentes, mas nunca inferior à maioria absoluta dos sócios em pleno gozo dos seus direitos:

Artigo 35º

(Presenças Obrigatórias)

Os membros da Direcção e do Conselho Fiscal e Disciplinar assistem obrigatoriamente às reuniões da Assembleia Geral, salvo impedimento devidamente justificado, com direitos ao uso da palavra, mas sem direito de voto nas matérias ou nos casos de incompatibilidade.

SUB-SECÇÃO II

Direcção

Artigo 36º

(Composição)

1. A Direcção é composta de 21 elementos efectivos e sete suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, de entre os seus membros.

2. O Primeiro e o segundo elemento da lista mais votada, são respectivamente o Presidente e o Vice-Presidente da Direcção.

3. O Presidente e o Vice-Presidente da Direcção, são respectivamente, o Presidente e o Vice-Presidente do S.T.C.T.

Artigo 37º

(Competências)

1. Compete à Direcção:

- a) Gerir e administrar o Sindicato;
- b) Representar o Sindicato em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários especiais para actos determinados;
- c) Elaborar os projectos, orçamentos e programas de acção anuais e submetê-los, após parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar, à aprovação da Assembleia Geral, na última reunião do ano anterior ao que respeitam;
- d) Elaborar o relatório e contas do exercício e submetê-los, após parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar, à aprovação da Assembleia Geral na primeira reunião do ano seguinte ao que respeitam;
- e) Obrigar o Sindicato em quaisquer actos ou contratos necessários ou convenientes aos fins do mesmo, ouvido o Conselho Fiscal e Disciplinar e obtida autorização da Assembleia Geral, nos casos em que, por lei ou pelos estatutos, ela seja exigida;
- f) Autorizar e realizar despesas extraordinárias não orçamentadas, que se mostrem necessárias ou convenientes, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal e Disciplinar, e sujeição à ratificação da Assembleia Geral;
- g) Admitir sócios nos termos destes estatutos;
- h) Exercer competência disciplinar, nos termos destes estatutos;
- i) Admitir, remunerar, suspender e dispensar e, em geral, gerir o pessoal contratado ou assalariado necessário às actividades e fins do Sindicato;
- j) Criar comissões ad-hoc, compostas por sócios do Sindicato, para a realização de tarefas específicas;
- l) Elaborar e aprovar regulamentos internos, que lhe tenham sido cometidos pela Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar, submetendo-os a ratificação;
- m) Discutir, negociar e assinar convenções colectivas de trabalho depois de ouvido o Conselho Fiscal e Disciplinar e após consultar, pelos meios que julgue mais adequados, os trabalhadores a serem por elas abrangidos;
- n) Declarar a greve e pôr-lhe fim;
- o) Remeter ao Conselho Fiscal e Disciplinar todos os assuntos da competência deste órgão;
- p) Promover e realizar, em geral, todas as actividades que interessem aos fins sociais, ao enquadramento e prestígio do Sindicato e à defesa dos sócios;

2. O S.T.C.T. não pode ser obrigado em actos ou contratos estranhos aos seus fins, sendo individualmente responsáveis pelas obrigações assumidas pelos dirigentes que agirem contrariamente ao disposto neste número.

3. A Direcção poderá delegar em qualquer dos seus membros as competências referidas nas alíneas b) e c) do nº 1. A confissão, desistência ou transação em juízo, bem como a constituição de mandatário especial, dependem, porém, de autorização expressa e específica da Direcção.

Artigo 38º

(Distribuição de Tarefas)

1. Incumbe, especialmente, ao Presidente da Direcção:

- a) Convocar as reuniões da Direcção e presidir aos trabalhos das mesmas;
- b) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades da Direcção do Sindicato;
- c) Representar o Sindicato, salvo delegação expressa noutra pessoa;
- d) Autorizar despesas orçamentadas;

- e) Assinar actas, certidões e documentos da Direcção, bem como a correspondência do Sindicato com qualquer entidade nacional ou estrangeira;
 - f) Dirigir superiormente o órgão informativo do Sindicato;
 - g) O mais que lhe for determinado pela Direcção, pela Assembleia Geral, pelos regulamentos ou por lei.
2. O Presidente é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente.
3. Compete, em especial, ao Vice-Presidente:
- a) Substituir o Presidente, nas suas ausências e impedimentos;
 - b) Coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções;
 - c) Exercer quaisquer outras actividades que lhe sejam cometidas pela Direcção.
4. Na sua primeira reunião, a Direcção deliberará a distribuição de competências pelos restantes membros, sem prejuízo de especificação em regulamento interno.

Artigo 39º

(Reunião)

- 1. A Direcção reunir-se-á, sempre que necessário, obrigatoriamente, uma vez por mês.
- 2. A Direcção só poderá deliberar validamente com a presença de mais de metade dos seus membros.
- 3. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, devendo lavrar acta de cada reunião.
- 4. Os membros vencidos terão o direito de fazer declaração de voto, a exarar em acta.

Artigo 40º

(Solidariedade)

- 1. Os membros da Direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido.
- 2. Ficam, porém, isentos de responsabilidade os membros que não tenham estado presentes na reunião em que foi tomada a resolução, desde que, na sessão seguinte, após a leitura da acta da reunião anterior, se manifestem em oposição à deliberação tomada, ou que expressamente hajam votado contra

Artigo 41º

(Renúncia ou Vacatura)

- 1. Havendo renúncia da Direcção ou de, pelo menos, mais de metade dos seus membros, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária para a eleição de nova Direcção.
- 2. Em caso de renúncia ou impedimento definitivo de menos de metade dos membros da Direcção, as vaga serão, provisoriamente, preenchidas pelos suplentes por ordem de eleição.

SUB-SECÇÃO III

Conselho Fiscal e Disciplinar

Artigo 42º

(Composição)

- 1. O Conselho Fiscal e Disciplinar é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, de entre os seus membros.
- 2. Do mesmo modo serão eleitos dois suplentes.
- 3. Na primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal e Disciplinar procederão à distribuição de funções entre si e de tudo comunicarão, devidamente, à Direcção do Sindicato, que dará conhecimento a todos os sócios.

Artigo 43º

(Competência)

- 1. Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar:
 - a) Velar pelo correcto cumprimento das leis, estatutos e regulamentos do S.T.C.T., e pela correcta prossecução dos fins do mesmo;

- b) Fiscalizar as contas do Sindicato, podendo consultar documentação, sempre que entender, devendo-lhe ser remetidos, ao menos uma vez por semestre, os balancetes e balanços efectuados;
- c) Dar parecer nos casos previstos nos estatutos, sempre que a Assembleia Geral ou a Direcção lhe solicitarem;
- d) Realizar inquéritos determinados pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- e) Instruir os processos disciplinares movidos contra sócios do Sindicato, incluindo os titulares de órgãos estatutários;
- f) O mais que lhe for cometido por lei, regulamento ou por deliberação da Assembleia Geral.

2. O Conselho Fiscal e Disciplinar pode delegar em qualquer dos seus membros efectivos as competências referidas nas alíneas b) e c) do número anterior.

3. O exercício da competência prevista na alínea f) será especificado em regulamento interno, tendo em conta critérios de objectividade, imparcialidade e do máximo de garantias de defesa.

Artigo 44º

(Distribuição de Competências)

1. Ao Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar incumbe, em especial, convocar as reuniões e a elas presidir, coordenar e dinamizar a actividade do Conselho e assinar as actas e a correspondência com os outros órgãos do Sindicato. Ele é coadjuvado e substituído, nas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

2. Ao Secretário incumbe lavrar e subscrever as actas das reuniões do Conselho, conservar o respectivo livro e assegurar o expediente.

3. Os suplentes substituem os titulares efectivos por ordem de eleição.

Artigo 45º

(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal e Disciplinar reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que necessário.

2. As reuniões extraordinárias serão da iniciativa do Presidente ou a pedido da Direcção.

3. O Conselho Fiscal e Disciplinar não poderá deliberar sem a presença de, pelo menos, dois dos seus membros.

Artigo 46º

(Deliberação)

1. O Conselho Fiscal e Disciplinar delibera por, pelo menos, dois votos favoráveis.

2. Aplica-se ao Conselho Fiscal e Disciplinar o disposto no número 1 artigo 43º.

SECÇÃO III

Da Organização de Base

Artigo 47º

(Indicação)

As estruturas organizativas de base do S.T.C.T. são:

- a) A secção sindical de empresa ou local de trabalho;
- b) A comissão de delegados sindicais ou o delegado sindical;
- c) A assembleia de delegados sindicais.

Artigo 48º

(Da Secção Sindical de Empresa)

1. A secção Sindical de Empresa é composta por todos os sócios do Sindicato que exerçam a sua actividade na mesma empresa.

2. O conjunto dos sócios de uma secção sindical constitui o plenário da secção.

3. O plenário da secção sindical de empresa reúne-se, a pedido da comissão sindical de empresa, de 10% dos sócios da secção sindical ou a solicitação da Direcção do Sindicato, com prévio conhecimento da comissão sindical de empresa.

4. Compete, em especial, à secção sindical de empresa:

- a) Eleger e destituir os delegados sindicais de acordo com os princípios e normas estatutários regulamentares e a legislação sobre a matéria;
- b) Deliberar sobre a matéria de interesse directo e específico dos sócios do Sindicato abrangidos pela secção sindical, no respeito pelos estatutos e deliberações da Assembleia Geral;
- c) Dinamizar a actividade sindical em colaboração com a direcção do Sindicato;
- d) Discutir e analisar as propostas que lhe sejam submetidas pela comissão sindical ou pelo delegado sindical, por qualquer sócio inscrito da secção, pela Direcção do Sindicato ou pela Direcção da Secção Regional.

Artigo 49º

(Comissões Sindicais e Delegados)

1. Os delegados sindicais são sócios do Sindicato que têm a obrigação de fazer a dinamização sindical nas empresas pelas quais foram eleitos e a ligação entre o Sindicato e os sócios e vice-versa.

2. O número de delegados sindicais será estabelecido pela Direcção, de acordo com as normas legais.

A eleição dos delegados sindicais far-se-á nas secções sindicais de empresa, por sufrágio directo e secreto, em listas nominativas maioritárias.

São funções dos delegados sindicais:

- a) Representar, na sua empresa, dentro dos limites que lhe são conferidos pelos estatutos e pela legislação em vigor, a Direcção do Sindicato;
- b) Ser um elemento permanente de ligação entre o Sindicato e os trabalhadores e entre estes e o Sindicato;
- c) Informar os trabalhadores da secção sindical de toda a actividade do Sindicato, nomeadamente distribuindo, a documentação dela emanada;
- d) Velar pelo rigoroso cumprimento das convenções colectivas de trabalho e de toda a legislação laboral, devendo informar o Sindicato, de imediato, logo que se verifique qualquer irregularidade;
- e) Dar todo o apoio que lhe for pedido por qualquer dos órgãos do Sindicato, nomeadamente, parecer sobre os problemas que os mesmos lhe apresentam;
- f) Participar activamente nas assembleias de delegados sindicais;
- g) Desempenhar as tarefas que, nos termos dos estatutos, lhe sejam atribuídas pela Direcção ou pela assembleia de delegados sindicais.

5. A comissão sindical ou delegado sindical podem ser destituídos, sob proposta da Direcção do Sindicato, da direcção da secção regional ou de qualquer membro da secção sindical, aprovada em plenário, expressamente convocado para o efeito, nos mesmos moldes em que se procedeu à sua eleição.

6. Até trinta dias após a destituição da comissão sindical ou delegado sindical, compete à Direcção promover a eleição dos novos titulares.

7. O mandato dos delegados sindicais cessa com a eleição da nova direcção, competindo-lhes, todavia, assegurar o desempenho das suas funções, até à eleição dos novos delegados.

8. Os delegados sindicais gozam das garantias previstas na legislação geral e nas convenções colectivas de trabalho para os dirigentes sindicais e que não sejam, por expressa comunicação legal ou por natureza exclusivas destes.

9. Sempre que numa empresa haja mais de dois delegados sindicais estes ficam automaticamente constituídos em Comissão Sindical.

Da Assembleia de Delegados Sindicais

Artigo 50º

(Definição e Composição)

1. A Assembleia de delegados sindicais é um órgão consultivo e é composta por todas as comissões de delegados sindicais.

Artigo 51º

(Competência)

1. Compete à Assembleia de delegados sindicais

- a) Colaborar com a Direcção, a pedido desta, na revisão das convenções colectivas de trabalho;
- b) Discutir e recomendar sobre questões respeitantes à greve;
- c) Analisar e apreciar a situação sindical, a acção das comissões de delegados sindicais e dos delegados sindicais e fazer sugestões ou recomendações sobre o funcionamento dos órgãos centrais;
- d) Desempenhar outras competências que lhe sejam delegadas pela Assembleia Geral;
- e) Pronunciar-se sobre outras questões que lhe sejam presentes pela Direcção.

Artigo 52º

(Reunião)

1. A Assembleia de delegados sindicais deve reunir-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que para tal seja convocada pela Direcção ou iniciativa de, pelo menos, um quarto do total de delegados sindicais em efectividade de funções.

2. A Direcção far-se-á representar, obrigatoriamente, nas reuniões da Assembleia Geral de delegados sindicais.

Artigo 53º

(Da Organização Regional)

1. A fim de coordenar as actividades a nível regional, existirão as secções regionais do S.T.C.T.

2. São órgãos da secção regional:

- a) O plenário da secção sindical regional;
- b) A direcção da secção regional.

CAPÍTULO VI

Das Finanças

Artigo 54º

Constituem receitas do S.T.C.T.

- a) O produto das quotas dos sócios;
- b) O rendimento de bens e serviços próprios;
- c) O produto de alienação de bens próprios;
- d) O produto de venda de publicações que editar;
- e) O produto de empréstimos que contrair para a realização dos seus fins;
- f) Os saldos de gerência;
- g) As contribuições extraordinárias dos sócios;
- h) As doações ou, em geral, as liberalidades aceites;
- i) O mais que lhe for atribuído por lei, regulamento ou contrato.

Artigo 55º

(Destino das Receitas)

As receitas do S.T.C.T. destinam-se ao pagamento das despesas inerentes às suas actividades e fins próprios.

Artigo 56º

(Administração Financeira)

1. A cobrança das receitas e a realização das despesas competem exclusivamente aos órgãos do Sindicato, nos termos da lei, dos presentes estatutos e regulamentos.

2. Os fundos do Sindicato serão depositados num banco cabo-verdiano, na Sede e movimentados mediante cheques, assinados pelo Presidente e, mais dois membros da Direcção.

3. Para pequenas despesas poderá o S.T.C.T. dispôr em cofre, de um fundo de maneiço, nos termos regulamentares.

4. Compete à Direcção, através dos serviços centrais do Sindicato, receber a quotização dos sócios e demais receitas, autorizar a realizar de despesas orçamentais, bem como proceder à elaboração do orçamento do Sindicato, a submeter à aprovação da Assembleia Geral.

5. O orçamento será elaborado e executado de acordo com os seguintes princípios fundamentais:

- a) O período da sua vigência coincidirá com o ano civil;
- b) Conterá verbas que permitem o funcionamento das secções sindicais.

6. A Direcção poderá apresentar à Assembleia Geral orçamentos suplementares, que terão de ser apreciados e deliberados, no prazo de trinta dias após a sua recepção.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 57º

(Casos de Extinção)

1. O S.T.C.T. extingue-se nos casos previstos na lei

Artigo 58º

(Assembleia de Extinção)

2. A Assembleia-Geral só pode deliberar a extinção do S.T.C.T., quando expressamente convocada para o efeito.

3. A Assembleia Geral que tenha de deliberar sobre a extinção só poderá funcionar validamente, em primeira convocatória, com a presença ou representação de, pelo menos, dois terços dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

4. Não havendo o quorum exigido no número anterior, a Assembleia Geral poderá deliberar validamente, duas horas depois, desde que se encontre presente ou representada mais de metade dos sócios no pleno gozo dos seus direitos

5. Para a extinção são necessários, pelo menos, dois terços de votos favoráveis dos sócios presentes ou representados.

Artigo 59º

(Destino dos Bens)

Em caso de extinção, o destino dos bens só serão determinados pela Assembleia-Geral, não podendo, em caso algum, ser distribuídos aos sócios.

Artigo 60º

(Comissão Instaladora)

1. A Assembleia constituinte do S.T.C.T. elegerá uma comissão instaladora, composta por 20 elementos, sendo 15 efectivos e 5 suplentes.

2. A essa comissão competirá gerir S.T.C.T., até às eleições dos órgãos estatutários, substituindo-os em todas as suas funções e tarefas.

Artigo 61º

(Primeiras Eleições)

1. O primeiro acto eleitoral realizar-se-á, no prazo máximo de 90 dias, após à data de publicação dos presentes estatutos, nos termos da lei.

2. A Comissão Instaladora deverá elaborar os regulamentos do primeiro acto eleitoral para os órgãos do S.T.C.T. e assumir a competência do processo eleitoral, em conformidade com o disposto nos presentes estatutos e na lei vigente.

3. Para o acto eleitoral a que se refere este artigo só poderão eleger e ser eleitos os sócios subscritores da declaração de constituição do S.T.C.T. ou subscritores dos boletins de adesão ao Sindicato, até à data de convocação da Assembleia eleitoral.

Artigo 62º

(Alteração dos Estatutos)

1. Os presentes estatutos só podem ser alterados pela Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, com um mínimo de sessenta dias de antecedência.

2. Os projectos de alteração dos estatutos deverão ser distribuídos pelos sócios com a antecedência mínima de sessenta dias em relação à data de realização da Assembleia Geral e deverão ser amplamente discutidos pelos sócios em plenários das estruturas de base, locais e regionais.

Artigo 63º

(Cartão)

Todos os sócios serão portadores de cartão de identificação, que o acredite como membro do S.T.C.T.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMERCIO E SERVIÇOS — S.T.C.S. —

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

(Constituição, duração e denominação)

1. É constituído, por tempo indeterminado, o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços, adiante designado Sindicato, Associação Sindical autónoma e sem fins lucrativos.

2. O Sindicato adopta a sigla S.T.C.S.

Artigo 2º

(Âmbito e Sede)

1. O Sindicato, exerce a sua actividade no país e tem a sua sede na cidade da Praia.

2. O Sindicato, para prossecução dos seus fins, poderá criar delegações ou outras formas de representação no país.

Artigo 3º

O Sindicato tem como finalidade a protecção e representação dos trabalhadores do sector do comércio e serviços que, independentemente da sua profissão, função ou categoria profissional a ele livremente aderirem, especialmente:

- a) Unir, organizar e orientar os seus associados por todos os meios legais ao seu alcance, na luta em defesa dos seus legítimos interesses imediatos e futuros, independente das suas convicções políticas, partidárias, religiosas ou outras;
- b) Desenvolver actividades em busca de soluções para os problemas dos associados, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse do trabalhador;
- c) Alicerçar a ampla solidariedade às demais categorias de assalariados, desenvolvendo a sua consciência sindical, profissional, social e cultural;
- d) Promover ampla e activa cooperação com outros sindicatos a nível Regional, Nacional e Internacional, pela emancipação da classe trabalhadora;
- e) Manter contactos com sindicatos congêneres, e outras entidades, a todos os níveis, desde que preservados os princípios gerais fixados por estes estatutos;
- f) Prestar apoio e assistência aos seus associados;
- g) Implementar e promover iniciativa de formação político-sindical, designadamente, a realização de actividades culturais, Conferências, palestras, seminários ou ou-

tros eventos de formação visando a capacitação dos seus membros e o aumento do nível de organização das estruturas;

- h) Estimular e incentivar a organização das estruturas nos locais de trabalho;
- i) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses gerais dos seus associados;
- j) Celebrar convenções, acordos e contratos colectivos de trabalho;
- k) Representar os associados junto ao Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos seus problemas;
- l) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito, por outros sindicatos ou pelos seus associados e/ou pelas entidades das suas relações;
- m) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades empregadoras e em todos os casos de despedimento, nos termos da lei;
- n) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis gerais de trabalho, dos contratos e das convenções colectivas de trabalho;
- o) Prestar assistência sindical, jurídica ou outras, aos associados nos conflitos emergentes de relações de trabalho.

2. Para a prossecução dos seus fins o sindicato deve:

- a) Intensificar a sua propaganda com vista ao reforço da organização dos trabalhadores e a um alargamento da sua influência e a do movimento sindical a todo o nível;
- b) Criar e dinamizar uma estrutura sindical por forma a garantir uma estreita e contínua ligação de todos os seus associados, promovendo nomeadamente, a eleição de delegados sindicais, criação de comissões de delegados sindicais e actividades culturais, desportivas e recreativas, nas empresas e serviços;
- c) Assegurar aos seus associados a informação de tudo quanto diz respeito aos interesses dos trabalhadores.

Artigo 4º.

(Admissão)

1. A todo o trabalhador que exerça uma actividade profissional nos sectores do comércio e serviços, satisfazendo as condições impostas nestes estatutos, assiste-lhe o direito de ser admitido como associado do STCS.

2. O pedido de filiação deverá ser dirigido à Direcção do STCS em boletim de inscrição, devidamente preenchido, fornecido para esse fim por intermédio da Comissão Sindical ou Delegado Sindical do local de trabalho ou directamente.

3. No caso de filiação ser recusada por motivo não invocado nestes estatutos, o interessado poderá recorrer à Conferência, à Assembleia Geral e aos órgãos competentes no prazo de 45 dias.

Artigo 5º.

(Readmissão)

1. Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para admissão, salvo o caso de expulsão em que o pedido de readmissão deverá ser votado na Conferência ou Assembleia Geral com o mínimo de dois terços de votos a favor.

2. Os associados que tenham sido expulsos do Sindicato por falta de pagamento das quotizações, poderão reingressar por decisão da Conferência ou da Assembleia Geral e de pagamento das quotas em atraso.

3. Em caso de readmissão, o associado poderá receber um novo número de inscrição, sem prejuízo da contagem do tempo inscrito no sindicato.

CAPÍTULO II

Dos símbolos

Artigo 6º.

(Símbolos)

- 1. Os símbolos do Sindicato são o Emblema, a Bandeira e o Hino.
- 2. O emblema do Sindicato contém como elementos:

- a) Uma balança de cor amarela, simbolizando o sector comercial;
- b) Uma caneta, de cor azul, simbolizando o sector dos serviços;
- c) Um sol nascente de cor amarela simbolizando uma nova era que se desponta no Movimento Sindical Caboverdiano;
- d) Uns bonecos de cores preta e laranja simbolizando a força do trabalho.

3. Na órbita do emblema encontra-se escrito a preto o nome, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO E SERVIÇOS e na parte central a sigla STCS.

4 - A bandeira do STCS, é formada por um pano de formato rectangular de cor azul, tendo no centro o emblema e à volta deste o nome do Sindicato.

CAPÍTULO III

Princípios fundamentais

Artigo 7º.

(Princípios)

O Sindicato orienta a sua acção pelos princípios da liberdade e do pluralismo sindical, do sindicalismo democrático, da solidariedade entre os trabalhadores, da defesa intransigente dos legítimos interesses dos trabalhadores, da participação activa dos associados em todos os aspectos da vida sindical e da independência em relação ao Estado, às entidades empregadoras, aos partidos políticos, e/ou às organizações religiosas.

Artigo 8º.

(Liberdade sindical)

O princípio da liberdade sindical reconhecido e defendido pelo sindicato, garante a todos os trabalhadores o direito de livre sindicalização, independentemente das suas opções políticas, religiosas, ou outras.

Artigo 9º.

(Sindicalismo democrático)

O princípio do sindicalismo democrático, reconhecido e defendido pelo sindicato, garante a participação dos trabalhadores associados em todos os aspectos da vida sindical e é garantido, principalmente através da prática da democracia interna e do direito de tendência.

Artigo 10º.

(Unidade da classe)

O Sindicato reconhece a unidade dos trabalhadores, desde que livremente decidida e assumida, como condição e garantia necessária da defesa dos interesses de toda a classe trabalhadora e da construção de uma sociedade de progresso e justiça social.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres

SECÇÃO I

Artigo 11º.

(Direitos)

1. São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer órgão do STCS nos moldes estatutários;
- b) Concorrer a cargo de órgão do sindicato e de representação profissional, desde que sejam respeitadas as condições exigidas nestes estatutos.
- c) Participar em toda actividade do sindicato;
- d) Beneficiar de todas as actividades do sindicato, no âmbito sindical, profissional, social, cultural, formativo e informativo;
- e) Ser garantido, a si e à família, o apoio jurídico do sindicato, em tudo o que se relacione com a sua actividade laboral;

- f) Impugnar, nos termos estatutários, os actos dos órgãos do sindicato que considere ilegais, anti-democráticos ou anti-estatutários;
- g) Consultar e pronunciar sobre os documentos da conta de gerência do sindicato durante o período que antecede a nova eleição.

2 - Os direitos dos associados são pessoais e intransmissíveis.

Artigo 12º.

(Direito de voto)

Só podem exercer o direito de voto os associados que preencham as seguintes condições:

- a) Estarem inscritos no sindicato;
- b) Serem maiores de dezasseis anos;
- c) Estarem em pleno gozo dos seus direitos;
- d) Terem as quotas em dia.

Artigo 13º.

(Direito de ser eleito)

Só podem ser eleitos os associados que preencherem as seguintes condições:

- a) Estarem inscritos no sindicato;
- b) Estarem em exercício da sua actividade profissional efectiva;
- c) Exercerem a função em empresa ou sector de serviço no território onde o sindicato desenvolve a sua actividade;
- d) Terem as quotas em dia.

Artigo 14º.

(Inelegibilidade)

São inelegíveis os associados que:

- a) As suas contas do exercício durante o mandato tenham sido recusadas pelos órgãos competentes;
- b) Tenham lesado o património do sindicato;
- c) Tenham má conduta social, devidamente comprovada;
- d) Os seus direitos estejam suspensos por órgão competente do sindicato e contra a qual não tenham interposto o recurso.

Artigo 15º.

(Perda de direitos de associados)

1. Perdem os direitos de associados, os trabalhadores que deixarem de exercer a sua actividade profissional por conta de outrem, forem punidos com a pena de expulsão ou tenham quotas em atraso, por mais de três meses;

2. Não perdem os direitos de associados os trabalhadores aposentados, em situação de desemprego, a prestar serviço militar ou a cumprir penas de prisão, ficando, todavia, isentos de qualquer contribuição sindical;

3. Os trabalhadores nas situações previstas no número anterior não devem ser eleitos para cargos directivos ou de representação.

4. Os associados aposentados, podem requerer ao Sindicato o seu enquadramento no quadro de «aposentados» desde que tenham mais de 5 anos de sindicalização, passando a contribuir com apenas 50% do valor da quotização.

Artigo 16º.

(Perda da qualidade de associado)

Perde a qualidade de associado o trabalhador que:

- a) Deixar voluntariamente de exercer a actividade profissional no ramo;
- b) Se retirar voluntariamente do sindicato, desde que comunique a sua decisão por escrito à Direcção com a antecedência mínima de trinta dias;

- c) Tenha sido punido com a pena de expulsão;
- d) Deixar de pagar a quota por um período superior a três meses e de ter sido avisado por escrito para o fazer;
- e) Deixar de ser representado pelo sindicato, nomeadamente, em resultado da reestruturação sindical ou ingresso em qualquer outro sindicato.

SECÇÃO II

Artigo 17º.

(Deveres)

São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e demais disposições regulamentares;
- b) Pagar regularmente as cotas;
- c) Comparecer em todas as Conferências, Assembleias Gerais e ou outras reuniões que forem convocadas e acatar as suas deliberações;
- d) Divulgar os princípios fundamentais dos Estatutos do Sindicato, por todos os meios lícitos ao seu alcance, com vista ao alargamento do seu prestígio e propagar o espírito de unidade e solidariedade entre os trabalhadores do respectivo ramo de profissão;
- e) Não tomar nenhuma decisão isolada de interesse da classe sem consentimento do Sindicato;
- f) Zelar pela conservação e manutenção do património do Sindicato;
- g) Apoiar activamente o Sindicato na prossecução dos seus fins;
- h) Comunicar ao Sindicato, no prazo de trinta dias, a mudança de residência, ou de emprego, reforma, a incapacidade por doença ou impedimento por serviço militar, desemprego por expulsão ou prisão;
- i) Devolver ao Sindicato o cartão de associado quando perder essa qualidade.

Artigo 18º.

(Incompatibilidade)

1. O exercício de funções directivas, a qualquer nível, nas estruturas sindicais é incompatível com o de cargos de direcção nas Empresas e Serviços, no Governo, nos partidos políticos e organizações regiliosas.

2. O disposto no número anterior não se aplica aos casos de exercício de funções de chefe de Departamento e de Secção.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

SECÇÃO I

Infracção

Artigo 19º.

(Infracção)

Constituem infracção disciplinar as violações aos presentes Estatutos e aos Regulamentos, nomeadamente:

- a) A violação dos deveres de associados;
- b) A prática de actos que lese o património e os interesses materiais e morais do sindicato, nomeadamente os que o desacreditem ou desprestijiem;
- c) A ofensa à honra e consideração aos membros dos órgãos do Sindicato no exercício das suas funções ou por causa delas.

Artigo 20º.

(Responsabilidade disciplinar)

Todos os associados estão sujeitos à responsabilidade disciplinar por violação aos presentes estatutos e aos regulamentos.

Artigo 21º.

(Competência disciplinar)

1. Tem a competência disciplinar a Conferência, a Direcção e Assembleia Geral.
2. As sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do artº. 23º. são da competência da Direcção.
3. A sanção de expulsão é da competência exclusiva da Conferência, sob proposta da Direcção ou Assembleia Geral.

Artigo 22º.

(Defesa do arguido)

1. Nenhum associado poderá ser penalizado com as penas das alíneas c) e d) do artº. 23º. sem que lhe tenha sido dado a possibilidade de defender e por escrito.
2. Nenhum associado será punido sem prévia notificação por escrito e com direito a defesa no prazo de dez dias após o recebimento da notificação.

Artigo 23º.

(Do recurso)

Os associados punidos pela Direcção, podem recorrer para a Conferência e/ou Assembleia Geral, num prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da comunicação da pena.

SECÇÃO II

Sanções

Artigo 24º.

(Sanções)

Aos associados só podem ser aplicadas as seguintes penas:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão até noventa dias;
- d) Expulsão.

Artigo 25º.

As sanções referidas no artº. anterior serão objectos de um regulamento interno do STCS.

Artigo 26º.

(Expulsão)

1. Os associados serão punidos com a pena de expulsão quando:
 - a) Reincidirem nas faltas das alíneas c) e d) do artº. 24º.;
 - b) Deixarem de pagar as quotas por um período superior a três meses sem qualquer justificação;
 - c) Possuírem má conduta sindical, espírito conflituoso, lesarem reiteradamente o património do Sindicato.
2. A pena de expulsão só é válida se for decidida por Conferência ou Assembleia Geral, nos termos do artº. 21º. nº. 3.

Artigo 27º.

(Prescrição)

O procedimento disciplinar prescreve-se no prazo de noventa dias, a partir da data do conhecimento do acto ou omissor.

CAPÍTULO VI

Da organização do sindicato

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 28º.

(Eleições)

1. As eleições dos membros da mesa da Conferência e da Assembleia Geral far-se-ão pela Conferência e Assembleia Geral respectivamente.

2. Os membros da Direcção, do Conselho Fiscal e Disciplinar são eleitos pela Conferência em listas concorrenciais e por escrutínio directo e secreto.

Artigo 29º.

Mandato

A duração do mandato dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal e Disciplinar é de quatro anos, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos.

Artigo 30º.

(Salário)

Os membros da Direcção que, por motivo das suas funções sindicais, prestam serviço a tempo inteiro, têm direito a auferirem o salário pago pelo Sindicato, nos termos que vierem a ser fixados.

SECÇÃO II

Dos órgãos do sindicato

Artigo 31º.

(Enumerações)

São órgãos do Sindicato:

- a) Conferência;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal e Disciplinar;
- d) Assembleia Geral;
- e) A Assembleia de Delegados Sindicais;
- f) As Organizações de base.

Artigo 32º.

(Conferência)

1. Conferência é o órgão máximo do Sindicato e é constituída pelos associados mandatados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos sindicais, os associados que, à data da Conferência, não tenham mais do que três meses de quotas em atraso e que não se encontrem abrangidos pelas sanções das alíneas c) e d) do artº. 24º.

Artigo 33º.

(Da Conferência)

1. Compete à Conferência:

- a) Eleger os membros da respectiva mesa, o Presidente do Sindicato, a Direcção e o Conselho Fiscal e Disciplinar;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros da Mesa da Conferência, do Presidente da Direcção e do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- c) Resolver os diferendos entre os Órgãos do Sindicato e entre estes e os associados, ouvido o Conselho Fiscal;
- d) Eleger os representantes do Sindicato nas organizações em que está filiado;
- e) Deliberar sobre a filiação em Organizações Sindicais de âmbito regional, nacional e internacional;
- f) Apreciar a actividade dos demais órgãos estatutários, podendo modificar, revogar ou rectificar quaisquer actos dos mesmos;
- g) Aprovar o plano, o relatório e as contas do exercício da Direcção;
- h) Fixar as quotas dos sócios sob proposta da Direcção;
- i) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos bem como outras formas de operações de crédito, para actividades convenientes aos fins sindicais, nomeadamente a aquisição, conservação e reparação de equipamentos, construção das instalações ou outros investimentos;
- j) Rectificar despesas extraordinárias não orçamentadas que tenham sido realizadas ou autorizadas pela Direcção;

- l) Apreciar e decidir sobre os recursos interpostos das sanções disciplinares, aplicadas pela Direcção ou Assembleia geral;
- m) Deliberar sobre a fusão ou a dissolução do Sindicato, nos termos estatutários;
- n) Deliberar sobre a criação de fundo para greve;
- o) Aprovar, interpretar e alterar os estatutos, nos termos estatutários;
- p) Aprovar, alterar e revogar os regulamentos internos do funcionamento do Sindicato;
- q) Apreciar e decidir, em última instância, sobre qualquer assunto de interesse do funcionamento, actividade e fins do Sindicato;
- r) Decidir sobre o destino dos bens do Sindicato;
- s) O mais que lhe for atribuído.

2. A Conferência, poderá delegar na Direcção algumas das suas competências.

Artigo 34

(Reuniões)

1. A Conferência reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária de quatro em quatro anos.

2. A Conferência pode reunir-se extraordinariamente:

- a) Por iniciativa da Direcção ou Conselho Fiscal;
- b) Por requerimento à Direcção, de 10% dos associados, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos do requerimento.

Artigo 35º

(Quórum)

1. A Conferência considera-se legalmente constituída com a presença de maioria dos seus associados mandatados.

2. Se à hora marcada não estiver presente a maioria do número dos associados convocados a Conferência poderá reunir e deliberar validamente, duas horas depois, sobre o funcionamento e fins do Sindicato, desde que se encontre presente 1/3 dos mesmos.

Artigo 36º

(Deliberação)

1. A Conferência delibera por maioria dos votos validamente expressos.

2. A Conferência só pode deliberar a alteração dos estatutos, a fusão ou extinção do sindicato, por maioria absoluta dos associados mandatados.

Artigo 37º

(Presenças obrigatórias)

Os membros da Direcção e do Conselho Fiscal e Disciplinar são obrigados a assistirem às reuniões da Conferência, salvo impedimento devidamente justificado.

Artigo 38º

(Mesa da Conferência)

A Mesa da Conferência, é composta por um presidente, um vice-presidente e três secretários eleitos pela Conferência de entre os mandatados.

Artigo 39º

(Competência dos membros da mesa)

1. Compete ao presidente da mesa:

- a) Dirigir os trabalhos da Conferência;
- b) Empossar os titulares dos órgãos do Sindicato;
- c) Assinar as actas e as correspondências da Conferência.

2. O presidente é coadjuvado pelo vice-presidente.

3. Aos secretários compete assegurar o trabalho da Conferência e elaborar as actas das reuniões.

Artigo 40º

(Substituição)

O presidente, nas suas ausências ou impedimento, é substituído pelo vice-presidente e este pelo secretário, conforme a ordem da eleição.

Artigo 41º

(Direcção)

1. A Direcção do Sindicato é composta de 15 membros efectivos e 5 suplentes, eleitos de quatro em quatro anos pela Conferência.

2. A Direcção, na sua primeira reunião, constituirá, um Secretariado Permanente de entre os seus membros, que funcionará junto desta.

Artigo 42º

(Competência)

1. Compete à Direcção:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com os estatutos, administrar o seu património e promover o bem estar dos seus associados;
- b) Elaborar regulamento de funcionamento nos termos dos estatutos;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos do Sindicato, os regulamentos e resoluções próprias e das Conferências;
- d) Elaborar os projectos de planos de acção para o exercício seguinte, com parecer do Conselho Fiscal observados os princípios estatutários;
- e) Organizar e elaborar o relatório de actividades desenvolvidas e o balanço financeiro do exercício anterior e submetê-los à Conferência, com parecer do Conselho Fiscal nos termos destes estatutos;
- f) Representar o Sindicato em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários especiais para determinadas acções;
- g) Admitir ou despedir os profissionais do Sindicato assim como fixar seus vencimentos;
- h) Garantir por todos os meios democráticos os actos eleitorais para a administração do Sindicato, garantindo condições de igualdade nas listas concorrentes;
- i) Reunir-se ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que o Presidente ou sua maioria convocar;
- j) Autorizar e realizar despesas extraordinárias não orçamentadas, desde que se mostrarem necessárias, mediante parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar, sujeitos à ractificação da Conferência;
- l) Admitir associado nos termos dos Estatutos;
- m) Exercer o poder disciplinar nos termos estatutários;
- n) Discutir, negociar e assinar convenções colectivas de trabalho, ouvido o Conselho Fiscal e Disciplinar e consultado os trabalhadores a serem abrangidos;
- o) Declarar a greve nos termos legais;
- p) Convocar as reuniões da Conferência.

2. A Direcção poderá delegar em qualquer dos seus membros as competências referidas no nº. 1.

Artigo 43º

(Reunião)

1. A Direcção reunirá ordinariamente duas vezes por ano.

2. A Direcção reunirá sempre que se mostrar necessário.

3. Em todas as reuniões da Direcção devem ser lavradas as actas.

4. Os membros vencidos terão o direito de fazer declaração de voto, e exarar em acta.

5. Os membros suplentes poderão assistir as reuniões da Direcção e nelas participar, embora sem direito a voto.

Artigo 44º.

(Vacatura)

O preenchimento de vacatura na Direcção será feita por um dos suplentes, pela ordem de votação.

Artigo 45º.

(Renúncia)

Em caso da renúncia da Direcção ou de, pelo menos mais de metade dos seus membros, será convocada uma Conferência extraordinária para a eleição de nova Direcção.

Artigo 46º.

(Competência do presidente da Direcção)

1. Compete ao Presidente:

- a) Representar o Sindicato em juízo ou fora dele podendo delegar poderes;
- b) Convocar a reunião do Secretariado Permanente e da Direcção;
- c) Assinar as actas de reuniões e todos os documentos que carecem da sua assinatura;
- d) Ordenar as despesas orçamentadas e visar cheques de contas bancárias ou outras conjuntamente com o responsável pelas finanças;
- e) Presidir o Secretariado permanente, coordenar e controlar a actividade quotidiana do Sindicato;
- f) O mais que lhe for atribuído pela Direcção, pela Conferência ou pelos regulamentos.

2. Na primeira reunião, a Direcção delibera sobre a distribuição de competência dos restantes membros, observando o regulamento interno.

Artigo 47º.

(Substituição)

O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-presidente.

Artigo 48º.

(Competência do Secretariado Permanente)

Compete ao Secretariado Permanente:

- a) Assegurar o funcionamento e a organização da Direcção, dos serviços administrativos, bem como a gestão corrente do Sindicato.
- b) Elaborar os projectos de orçamento e planos de acção para o ano seguinte e submetê-los à Direcção;
- c) As demais que lhe for atribuídos pela Direcção.

Artigo 49º.

(Reunião)

O Secretariado Permanente reúne-se mensalmente ou sempre que se mostrar necessário.

Artigo 50º.

(Conselho Fiscal e Disciplinar)

1. O Sindicato terá um Conselho Fiscal e Disciplinar, composto por três membros, sendo um Presidente e dois Secretários e dois suplentes, eleitos de quatro em quatro anos pela Conferência de entre seus associados presentes.

2. O Conselho Fiscal e Disciplinar, na sua primeira reunião, elege de entre os seus membros o seu presidente.

Artigo 51º.

(Competência do Conselho Fiscal e Disciplinar)

1. Ao Conselho Fiscal e Disciplinar compete:

- a) Velar pelo correcto cumprimento das leis, estatutos e regulamentos do Sindicato e pela correcta prossecução dos seus fins;
- b) Dar parecer sobre o orçamento para o exercício financeiro, fiscalizar as contas do Sindicato consultando toda a documentação sempre que entender necessário;
- c) Dar parecer sobre a matéria solicitada, nos casos previstos nos estatutos, e sempre que a Conferência ou Direcção lhe solicitarem;
- d) Realizar inquérito determinado pela Conferência ou Direcção;
- e) Opinar sobre as despesas extraordinárias autorizadas pela Direcção;
- f) Instruir os processos disciplinares movidos contra associados do Sindicato e os titulares dos órgãos estatutários;
- g) O mais que lhe for atribuído pelos estatutos, regulamentos ou por deliberação da Conferência.

Artigo 52º.

(Competência do Presidente e dos Secretários)

1. Ao presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- b) Coordenar e dinamizar as actividades do Conselho e assinar as actas e correspondências com outros órgãos do Sindicato;
- c) O mais que lhe for atribuído.

2. O presidente poderá delegar em qualquer dos outros membros algumas das suas atribuições.

Artigo 53º.

(Deliberação)

Aos secretários incumbem coadjuvar o presidente nos termos do n.º 2 do art.º 39º, lavrar e subscrever as actas das reuniões do Conselho, conservar o respectivo livro e assegurar todo o expediente do funcionamento do Conselho.

Artigo 54º.

(Substituição)

Os secretários substituem o presidente e os titulares efectivos por ordem de votação.

Artigo 55º.

(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal e Disciplinar reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário.
2. As reuniões extraordinárias serão da iniciativa do presidente, de dois dos seus membros ou a pedido da Direcção.
3. O Conselho Fiscal e Disciplinar só pode deliberar validamente por maioria dos seus membros.

Artigo 56º.

(Da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo do Sindicato a nível da ilha ou Concelho e é constituída pelos associados, no pleno gozo dos seus direitos Sindicais.

2. O funcionamento da estrutura Sindical a nível da ilha ou Concelho, é garantida por uma Direcção concelhia criado pela Assembleia Geral que funcione mediante um regulamento interno.

Artigo 57º.

(Competência)

1. Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da respectiva mesa, associados mandatados às Conferência e a Direcção Concelhia;

- b) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da Assembleia Geral e da Direcção Concelhia;
- c) Apoiar a actividade dos Órgãos Sindicais Concelhios, podendo modificar, revogar ou ractificar quaisquer actos dos mesmos;
- d) Aprovar o plano e o orçamento anual, o relatório e as contas do exercício da Direcção Concelhia;
- e) Apreçar e pronunciar sobre as sanções disciplinares, propostas pela Direcção Concelhia.

Artigo 58º.

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral, é composta por um Presidente e dois Secretários eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 59º.

(Reuniões)

1. Assembleia Geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária duas vezes por ano.

- a) Até 30 de Março para tomada de contas da Direcção Concelhia, respeitante ao exercício anterior;
- b) Até 30 de Dezembro para deliberar sobre as propostas do orçamento e plano de acção da Direcção para o ano seguinte.

2. A Assembleia Geral, pode reunir-se extraordinariamente:

- a) Por iniciativa da Direcção do Sindicato e/ou Direcção Concelhia;
- b) Por requerimento de 10% dos associados, as quais especificarão pormenorizadamente os motivos do requerimento.

Artigo 60º.

(Convocatória)

1. A Assembleia Geral é convocada pela Direcção do Sindicato e/ou Direcção Concelhia, por escrito ou através dos Órgãos de Comunicação Social, com antecedência mínima de dez dias.

2. Na convocatória dever-se-á indicar o dia, hora e o local da reunião, bem como o projecto da ordem do dia.

Artigo 61º.

(Competência da Mesa)

1. À Mesa compete:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Assinar as correspondências da Assembleia Geral.

2. O presidente é coadjuvado pelos secretários e a estes competem assegurar o trabalho da Assembleia e elaborar as actas das reuniões.

Artigo 62º.

(Deliberação)

A Assembleia Geral deliberará por maioria de votos.

Artigo 63º.

(Assembleia de Delegados Sindicais)

A Assembleia de Delegados Sindicais, é um órgão intermédio e consultivo entre os órgãos centrais e a base, e é composta por todos os Delegados Sindicais.

Artigo 64º.

(Competência)

1. À Assembleia de Delegados Sindicais compete:

- a) Analisar e apreciar situação sindical, laboral, as acções das Comissões Sindicais de Delegados nos locais de trabalho e propor medidas adequadas para melhorar o seu funcionamento;

- b) Colaborar com a Direcção na revisão da contratação colectiva de trabalho, nos conflitos laborais, nas greves e pronunciar em todas outras questões apresentadas pela Direcção;
- c) Analisar e pronunciar sobre o relatório e contas, propostas de orçamento e plano de acção antes de ser submetido à Conferência.

Artigo 65º.

(Convocatória)

A Assembleia de Delegados Sindicais é convocada pela Direcção anualmente ou a pedido de 1/3 de Delegados Sindicais.

Artigo 66º.

(Da organização de base)

O Sindicato tem os seguintes órgãos nos locais de trabalho:

- a) Secção Sindical;
- b) Comissão Sindical de Delegados;
- c) Delegado Sindical.

Artigo 67º.

Secção Sindical

1. A Secção Sindical é composta por todos os associados do Sindicato que exerçam a sua actividade na mesma empresa ou serviço.

2. A Secção Sindical reúne ordinariamente de três em três meses convocada pela Comissão Sindical e extraordinariamente, a pedido de 1/3 de associados, da Direcção do Sindicato com prévio conhecimento da Comissão Sindical.

3. À Secção Sindical compete:

- a) Eleger e destituir os delegados sindicais na base dos princípios estatutários, regulamentos interno e da legislação em vigor;
- b) Deliberar sobre a matéria de interesse directo e específico dos associados do STCS, no respeito pelos estatutos e deliberações da Conferência, Direcção e Assembleia Geral;
- c) Incentivar e dinamizar a actividade Sindical no local de trabalho, em estreita colaboração com a Direcção do Sindicato;
- d) Discutir e analisar as propostas que lhe sejam submetidas pela Comissão Sindical ou delegado Sindical, por qualquer associado, pela Direcção do Sindicato e ou Direcção de empresa ou serviço;
- e) Analisar, discutir e pronunciar sobre os assuntos laborais da Empresa ou Serviços.

Artigo 68º.

(Comissão Sindical e Delegados)

1. A Comissão Sindical de Delegados é composta por Delegados Sindicais eleitos pela secção sindical do STCS duma empresa ou serviço, de entre seus associados.

2. Os Delegados Sindicais são eleitos na secção Sindical em escrutínio directo e secreto, no âmbito da empresa ou serviços nas seguintes proporções:

- a) De cinco a vinte trabalhadores associados, um Delegado sindical;
- b) Até quarenta trabalhadores associados, dois Delegados sindicais;
- c) Até sessenta trabalhadores associados, três Delegados sindicais;
- d) Até cem trabalhadores associados, quatro Delegados sindicais;
- e) Mais de cem trabalhadores associados, cinco Delegados sindicais.

3. Nas empresas ou serviços em que o número de trabalhadores por Sectores se justifique, a eleição de Delegados Sindicais podem ser feita por sectores.

4. De igual modo também ser eleitos suplentes, proporcionalmente aos Delegados.

Artigo 69º.

(Competência)

À Comissão Sindical e Delegados Sindicais competem:

- a) Representar o Sindicato, na sua empresa ou serviço, dentro dos limites que lhes são conferidos pelos estatutos e pela lei vigente;
- b) Estabelecer e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e mantê-los informados da actividade Sindical e fazer chegar as informações a todos os trabalhadores;
- c) Velar pelo rigoroso cumprimento das convenções colectivas de trabalho e toda a legislação laboral, devendo comunicar a Direcção do Sindicato, logo que se verifique qualquer irregularidade;
- d) Estar sempre disponível e apoiar os órgãos do Sindicato em todas as solicitações, nomeadamente, parecer sobre os conflitos laborais, actividades Sindicais e em questões que os mesmos apresentam;
- e) Participar activamente nas assembleias de Delegados Sindicais e desempenhar as tarefas que nos termos estatutários lhes sejam cometidas.

Artigo 70º.

(Destituição)

1. A Comissão Sindical ou Delegado Sindical, podem ser destituídos, pela Secção Sindical, quando proposto por 2/3 dos associados.

2. Até trinta dias após a destituição da Comissão Sindical ou Delegados Sindicais, compete à Secção Sindical promover nova eleição nos termos estatutários.

3. O mandato do Delegado Sindical é de dois anos, podendo ser renovado sucessivamente, de acordo com os estatutos e a lei vigente.

Artigo 71º.

1. A coordenação das actividades Sindicais nas Delegações será objecto do regulamento interno.

2. A composição da estrutura de coordenação será feita pelos associados eleitos nos termos estatutários.

3. A Direcção da Delegação reunirá por deliberação da Direcção, da Assembleia Geral, e/ou a pedido de 1/3 dos associados da Delegação.

CAPÍTULO VII

Do património do sindicato

Artigo 72º.

Constituem o património do Sindicato:

- a) As quotas dos associados, na forma estabelecida nestes estatutos ou pela Conferência;
- b) As contribuições extraordinárias dos associados, dos trabalhadores em geral ou outras entidades;
- c) Os bens e valores adquiridos e doados, e rendimentos pelos mesmos produzidos;
- d) Aluguer de imóveis, juros de depósitos e produtos de empréstimos que contrair para realização dos seus fins;
- e) Rendimento de venda e publicações que editar;
- f) Os saldos da gerência.

Artigo 73º.

(Destino do património)

1. O património do Sindicato que é constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possui, é administrado pela Direcção.

2. As quotas e outras receitas, destinam-se ao pagamento das despesas inerentes às actividades e fins próprios do Sindicato de acordo com os estatutos.

3. Os fundos monetários do Sindicato, serão depositados num Banco cabo-verdiano, onde o mesmo tem a sua sede e movimentados de acordo com o regulamento interno.

4. A forma de administrar os bens, as receitas e despesas do Sindicato, compete à Direcção definir mediante um regulamento.

CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias

Artigo 74º.

(Casos de extinção)

1. A extinção do STCS, só se dará por deliberação expressa da Conferência, convocada para esse fim e com a presença mínima de 70% dos associados mandatados.

2. Não havendo o quorum exigido no número anterior, a Conferência poderá deliberar validamente duas horas depois desde que se encontre representada por mais de metade de associados mandatados no pleno gozo dos seus direitos.

3. No caso da dissolução do STCS o seu património pagará as dívidas legítimas decorrentes das suas actividades, ou se tratando de contas bancárias e ou em poder de credores diversos, serão aem contas bloqueadas num Banco de Cabo Verde, a prazo, que serão restituídas acrescidas de juros, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser constituído.

Artigo 75º.

Todo o acto lesivo de direito ou contrário a estes estatutos, poderá qualquer associado recorrer dentro de um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o Conselho Fiscal e Disciplinar e/ou autoridade competente nos termos estatutários.

Artigo 76º.

Serão nulos de pleno direito os actos praticados com o objectivo de desvirtuar, impedir ou defraudar a aplicação dos princípios estatutários e democráticos.

Artigo 77º.

(Alteração dos estatutos)

Os presentes estatutos só podem ser alterados pela Conferência expressamente convocada, nos termos estatutários e da Lei Sindical em vigor no País.

Artigo 78º.

Quota

1. A quota mensal é de 1% da retribuição ilíquida mensal do trabalhador associado.

2. A cobrança da quota será feita directamente ao trabalhador, através da Comissão Sindical ou Delegado Sindical e/ou por desconto na retribuição enviada pelas entidades ou associações patronais à Direcção do Sindicato, mediante o acordo previamente estabelecido.

Artigo 79º.

Os presentes estatutos foram propostos e discutidos na I Assembleia Constituinte dos associados de Comércio e empresas de prestação de Serviços, realizado no dia cinco de Janeiro de 1992, e foi submetido ao Departamento Governamental que tutela o Sector da justiça para o registo, em _____ de _____ de _____ e aprovado em _____ de _____ de _____, passando a vigorar a partir desta data, só podendo ser alterados pela Conferência nos moldes estatutários.

Praia, 5 de Janeiro de 1992

Mesa da Conferência Janeiro/1992

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
DA INDÚSTRIA AGRICULTURA E PISCAS**

— S.I.A.P. —

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Identidade sindical

Artigo 1º.

Natureza, âmbito e sede

1. O Sindicato dos Trabalhadores da Indústria, Agricultura e Pescas é uma associação sindical constituída democraticamente, pelos trabalhadores que, aceitando os presentes estatutos nela se filiam livremente.

2 - O Sindicato dos Trabalhadores da Indústria, Agricultura e Pescas tem a sua sede na Cidade da Praia, podendo criar Delegações ou outras formas de representação nos restantes concelhos ou Ilhas.

Artigo 2º.

Sigla e símbolo

1 - O Sindicato dos Trabalhadores da Indústria, Agricultura e Pescas, adoptará a sigla S.I.A.P., e tem como símbolo uma circunferência delimitada com as cores, rosa, amarelo, vermelho e preto, representando os três sectores constitutivos das actividades do SIAP, sendo:

- a) A roda dentada - simboliza a indústria;
- b) O ramo de uma planta - simboliza a agricultura;
- c) O peixe - simboliza a pesca.

2 - Na parte central do símbolo encontra-se escrito a preto a sigla SIAP.

Artigo 3º.

Bandeira

A Bandeira do SIAP, é formada por um pano rectangular da côr branca, tendo na extremidade superior, o símbolo e na parte central deste a denominação do Sindicato, em letras, SIAP.

CAPÍTULO II

Artigo 4º.

Princípios fundamentais

1 - O SIAP, é uma associação sindical autónoma e orienta a sua acção pelos princípios do pluralismo e da liberdade sindical, do sindicalismo democrático, da defesa intransigente dos direitos e dos interesses dos trabalhadores, da participação activa dos trabalhadores em todos os aspectos da vida sindical, e da sua independência em relação ao Estado, aos Partidos, às associações políticas, às entidades patronais, às organizações confessionais e a qualquer organização não sindical.

2 - O SIAP, defende a unidade dos trabalhadores, desde que livremente decidido e assumido, como condição necessária à defesa dos direitos e interesses e à construção de uma sociedade de paz, progresso e justiça social.

3 - O princípio do pluralismo e da liberdade sindical, garante a todos os trabalhadores, o direito de nele se filiarem, independentemente das suas opções políticas, filosóficas ou religiosas.

4 - O SIAP garante a todos os associados o direito de participar em todos os aspectos da vida sindical, principalmente, através da prática da democracia interna e do direito de tendência sindical.

Artigo 5º.

Direito de tendência

1 - É garantido a todos os associados representados pelo SIAP o direito de se organizarem em tendências, nos termos previstos pelos presentes estatutos.

2 - As tendências existentes no SIAP exprimem correntes de opiniões político-sindical, no quadro da unidade sindical democraticamente defendida pelo SIAP.

3 - O exercício do direito da tendência será objecto de regulamentação pela Assembleia Geral.

Artigo 6º.

Solidariedade sindical

1 - O SIAP lutar, ao lado de todas as organizações democráticas representativas dos trabalhadores, nacionais ou estrangeiras, pela sua emancipação contra todas as formas de injustiça, através de um movimento sindical forte, livre e independente.

2 - Os associados do SIAP reconhecem e praticam o princípio de solidariedade sindical, tanto no aspecto moral, como material, apoiando-se e garantindo-se mutuamente os meios necessários ao bom termo das acções em que se empenhem na defesa dos seus legítimos interesses.

3 - O SIAP assegurará, com as organizações sindicais nacionais e estrangeiras interessadas, a solidariedade efectiva para com os trabalhadores emigrantes caboverdianos ou estrangeiros.

4 - Para a realização dos fins estatutários, poderá o SIAP estabelecer relações, filiar-se ou associar-se com quaisquer organizações sindicais democráticas e independentes.

5 - O SIAP defende a cooperação e a solidariedade no seio do movimento sindical nacional e internacional, pela defesa dos direitos e dos interesses dos trabalhadores, contra todas as formas de segregação e de repressão, pela paz, pelo progresso e justiça social em prol dos trabalhadores e povos de todo o mundo.

Artigo 7º.

Objectivos

1 - O SIAP tem por objectivos:

- a) Incentivar e apoiar o processo de democratização da estrutura sindical de base nos locais de trabalho;
- b) Organizar e apoiar os seus associados na defesa dos seus interesses individuais e colectivos;
- c) Organizar os meios técnicos, financeiros e humanos para apoiar os seus associados, nomeadamente fomentando a constituição de fundos de greve e de solidariedade;
- d) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das necessidades e reivindicação dos seus associados e outros trabalhadores do sector, no domínio da liberdade sindical, salários, férias, horário de trabalho, segurança social e outras referentes às condições de trabalho e aos direitos dos trabalhadores;
- e) Defender e lutar por um conceito social de empresa, que visa a estabilidade democrática das relações de trabalho e a participação dos trabalhadores na vida da empresa;
- f) Lutar pelo direito ao trabalho, pela livre escolha da profissão e do emprego e pela sua protecção;
- g) Promover o desaparecimento progressivo e realista das desigualdades salariais injustas, nomeadamente as que tenham origem em razão de proteccionismo, amiguismo ou elitismo sócio-profissional;
- h) Defender e concretizar a livre negociação colectiva, como processo contínuo de participação na justa redistribuição de riqueza e de intervenção na organização das relações sociais, segundo o princípio de boa fé negocial e de respeito mútuo;
- i) Lutar pela protecção adequada da vida e saúde dos trabalhadores em todas as profissões, nomeadamente defendendo e participando no estabelecimento de condições de segurança e higiene no local de trabalho;
- j) Defender e promover a formação sindical profissional, sócio-económica e cultural dos trabalhadores;
- k) Participar na discussão da legislação do trabalho e tomar assento nos organismos de gestão ou de intervenção participada dos trabalhadores, nos termos estabelecidos por lei, e exigir dos poderes públicos o cumprimento de todas as normas ou a adopção de medidas que lhe digam respeito;
- l) Lutar pela protecção dos direitos da terceira idade e pela melhoria das condições de vida dos aposentados e da mãe trabalhadora;
- m) Lutar pela emancipação dos trabalhadores e pela construção de uma sociedade de paz, progresso e justiça social;

2) No cumprimento dos seus objectivos, e sem prejuízo da sua independência, o SIAP, quando o interesse dos trabalhadores o requer, poderá trabalhar em cooperação com organismos do Estado e outras organizações sociais, públicas ou privadas.

Artigo 8º.

Atribuições

Para prossecução dos seus objectivos o SIAP, entre outras, tem as seguintes atribuições:

- a) Representar os trabalhadores nele filiados junto das entidades empregadoras, do Estado e de outras organizações sindicais;
- b) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- c) Participar na elaboração da legislação de trabalho;

- d) Participar na gestão do sistema da Previdência Social;
- e) Declarar e organizar, nos termos legais, a greve dos trabalhadores nele filiados;
- f) Participar na administração de instituições de carácter social e cultural ligadas ao mundo do trabalho;
- g) Dar parecer prévio em processo disciplinar de membros que exercem funções directivas nas estruturas sindicais;

- b) Manter informado das actividades do SIAP e desempenhar os cargos para que forem eleitos nos termos destes estatutos;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos do SIAP tomadas nos termos destes estatutos;
- d) Participar nas actividades promovidas pelo SIAP;
- e) Divulgar e fortalecer, pela sua acção, os princípios do sindicalismo democrático;
- f) Fortalecer a organização sindical nos locais de trabalho e defender os princípios do SIAP;
- g) Pagar mensalmente a quota;
- h) Comunicar à Direcção do SIAP a sua transferência ou mudança de local de trabalho e residência, categoria profissional, assim como a reforma, o ingresso no serviço militar obrigatório, etc;
- i) Informar à Direcção, e à Comissão ou Delegado Sindical dos conflitos laborais em que sejam partes ou em que de qualquer forma, participam.

CAPÍTULO III

Associados

Artigo 9º.

Admissão

1 - Podem filiar-se no SIAP, todos os trabalhadores abrangidos no âmbito definido no art.º 1º., desde que aceitem os presentes estatutos e se comprometam a pagar a respectiva quota.

2 - O pedido de filiação, deve ser dirigido directamente ao Sindicato, ou através das suas delegações ou da Comissão de Delegados Sindicais onde o trabalhador exerça a sua actividade.

3 - O pedido de filiação implica para o associado, a aceitação expressa e sem reservas dos princípios do sindicalismo democrático e dos estatutos do SIAP.

Artigo 10º.

Recusa do pedido de filiação

1 - A Direcção do SIAP, poderá, recusar o pedido de filiação, se não for acompanhado da documentação exigida ou houver razões legais ou estatutariamente fundamentadas para o efeito.

2 - Em caso de recusa do pedido de filiação, dever-se-á informar o associado dos motivos que fundamentaram tal decisão, podendo interpor recurso junto dos órgãos superiores do SIAP no prazo de quinze dias.

Artigo 11º.

Unicidade de inscrição

1 - Nenhum trabalhador, poderá estar, sob pena de cancelamento ou recusa da sua inscrição, filiado, a título da mesma profissão, em qualquer outro Sindicato.

Artigo 12º.

Direito dos associados

1 - São direitos dos associados nomeadamente:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos do SIAP nas condições previstas nestes Estatutos;
- b) Participar em todas as actividades, segundo os princípios e normas destes estatutos e regulamentos do SIAP;
- c) Beneficiar de todas as actividades desenvolvidas pelo SIAP na defesa dos seus interesses;
- d) Beneficiar de apoio jurídico do Sindicato em tudo o que se relacione com a actividade profissional e sindical;
- e) Beneficiar dos fundos de greve e de solidariedade nos termos regulamentares;
- f) Impugnar, nos termos dos estatutos e regulamentos, os actos da Direcção ou de qualquer outro órgão do Sindicato que considere ilegal ou anti-estatutários;
- g) Consultar o relatório, as contas e demais documentos contabilísticos que serão postos à sua disposição, nos cinco dias que antecedem à aprovação dos mesmos;
- h) Ser informado regularmente de todas as actividades do SIAP.

Artigo 13º.

Deveres dos associados

São deveres dos associados nomeadamente:

- a) Cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares;

Artigo 14º.

Perda da qualidade de associado

1 - Perde a qualidade de associado o trabalhador que:

- a) Comunicar com a devida antecedência e por escrito, a sua vontade de se desvincular do SIAP;
- b) Deixar de exercer a actividade no sector;
- c) For comunicado do cancelamento da sua filiação;
- d) Deixar de pagar a quota por período superior a três meses, excepto nos:

2 - Não perde a qualidade de associado, o trabalhador que não pagar a quota em virtude das seguintes situações:

- a) Quando deixe de receber vencimento;
- b) Por prestação de serviço militar obrigatório;
- c) Tenha sido punido com a pena de expulsão.

Artigo 15º.

Readmissão

Os trabalhadores podem ser readmitidos como associados nas mesmas condições previstas para admissão, salvo em caso de expulsão, em que o pedido terá que ser apreciado e votado, favoravelmente, por pelo menos a maioria dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO I

Do regime disciplinar

Artigo 16º.

Poder disciplinar

O poder disciplinar é da competência da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho de Disciplina que são órgãos com competências para dirimir os conflitos entre os órgãos do SIAP e aplicar as penas disciplinares aos associados.

Artigo 17º.

Penas disciplinares

1 - Aos associados e aos membros dos órgãos do SIAP poderão ser aplicadas, consoante a gravidade da falta cometida, as seguintes penas disciplinares:

- a) Representação registada em acta;
- b) Suspensão até 90 dias
- c) Demissão
- d) Expulsão

2 – Incorrem na pena do registo em actas, os associados que, injustificadamente, não cumpram alguns dos seus deveres estabelecidos nos artigos 13º. e 31º.

3 – Incorrem na pena de suspensão os associados que reincidam na infracção prevista no artigo anterior.

4 – Incorrem na pena de demissão e expulsão os associados que:

- a) Pratiquem a violação sistemática dos estatutos e regulamentos do SIAP;
- b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários do SIAP.
- c) Pratiquem actos contrários aos princípios contidos nos estatutos do SIAP.

Artigo 18º.

Garantias de defesa

1 – Nenhuma sanção será aplicada aos associados sem que seja instaurado o correspondente processo pelo Conselho de Disciplina.

2 – Instaurado o processo, será enviada ao arguido, por carta registada com aviso de recepção, nota de culpa discriminando os factos de que é acusado e indicando as normas violadas.

3 – O acusado deverá contestar por escrito, no prazo de trinta dias após a recepção da nota de culpa e requerer todas as diligências necessárias ao apuramento da verdade, bem como apresentar testemunhas, até o máximo de vinte dias.

4 – A falta de resposta no prazo indicado implica a confissão dos factos imputados.

Artigo 19º.

Prescrição

A iniciativa do procedimento disciplinar prescreve no prazo de noventa dias, a contar da prática da infracção salvo por factos que constituem simultaneamente, ilícito penal.

CAPÍTULO V

SECÇÃO I

Eleição

Artigo 20º.

Formas de eleição

1 – A eleição para os órgãos do SIAP, far-se-á por voto secreto, de entre as listas nominativas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos expressos validamente.

2 – Se nenhuma lista obtiver aquela maioria, realizar-se-á segundo escrutínio a que concorrerão as duas listas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maior número de votos validamente expressos.

CAPÍTULO VI

SECÇÃO I

Dos órgãos centrais

Artigo 21º.

Órgãos centrais do SIAP

São órgãos centrais do SIAP

- a) Assembleia Geral
- b) Presidente
- c) A Direcção
- d) O Conselho de Disciplina
- e) O Conselho Fiscal e Revisão de Contas

Artigo 22º.

Assembleia-Geral

1 – A Assembleia Geral, é o órgão máximo do SIAP e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 23º.

Competência da Assembleia-Geral

1 – Compete à Assembleia Geral nomeadamente:

- a) Eleger e destituir a respectiva mesa, a direcção, o Conselho de Disciplina e o Conselho Fiscal e Revisão de Contas;
- b) Aprovar o relatório da Direcção o programa de acção e definir as grandes linhas de orientação político-sindical;
- c) Resolver os diferendos entre os órgãos do Sindicato e entre estes e os associados, após parecer do Conselho de Disciplina.
- d) Aprovar e reservar os estatutos do SIAP;
- e) Aprovar o regulamento eleitoral e o regimento internos;
- f) Aprovar o orçamento anual e as contas do exercício;
- g) Fixar as jóias e as quotas dos associados;
- h) Ratificar despesas extraordinárias não orçamentadas que tenham sido realizadas ou autorizadas pela Direcção;
- i) Exercer competência disciplinar, nos termos dos estatutos;
- j) Ratificar, por voto da maioria absoluta, a adesão do Sindicato numa confederação ou organizações internacionais;
- k) Deliberar, nos termos deste estatuto, a fusão e a dissolução do Sindicato;
- l) Fixar as condições de utilização do fundo especial de greve e fundo de solidariedade;
- m) Decidir dos recursos das deliberações de recusa de admissão dos associados;

2 – A Assembleia Geral poderá delegar na Direcção determinadas competências.

Artigo 24º.

Do presidente do SIAP

1 – O Presidente do SIAP é eleito pela Assembleia Geral, através das listas nominativas, sendo eleita a lista que obtenha maior número de votos validamente expressos.

Artigo 25º.

Competência do presidente do SIAP

1 – Compete ao Presidente do SIAP:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Direcção do SIAP, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Representar o Sindicato em todos os actos para que for solicitado pela Direcção;
- c) Superintender em todos os incidentes do processo eleitoral, nos termos do respectivo regulamento;
- d) Convocar a Assembleia Geral e proceder a sua abertura, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento eleitoral.

Artigo 26º.

Direcção

1 – É o órgão máximo entre as reuniões da Assembleia Geral e é constituída por sete membros efectivos e quatro suplentes, eleitos de três em três anos pela Assembleia Geral de entre os seus membros.

2 – O Primeiro e o segundo elemento das listas mais votadas serão, respectivamente, o Presidente e o Vice-Presidente da Direcção do SIAP.

Artigo 27º.

Competência

1 – Compete à Direcção:

- a) Gerir e administrar o Sindicato;
- b) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;

- c) Aprovar o relatório de actividades e os planos de acção;
- d) Elaborar os projectos, orçamentos e as contas, e submetê-los, após parecer do Conselho Fiscal e de Revisão de Contas, à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Decidir sobre a filiação do SIAP a nível regional, nacional e internacional;
- f) Gerir os fundos de greve e de solidariedade;
- g) Declarar e fazer cessar a greve nos termos da lei e definir o âmbito de interesse a prosseguir através desta;
- h) Autorizar e realizar despesas extraordinárias não orçamentadas, que se mostrarem necessárias ou convenientes, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal e Revisão de Contas, sujeitas a ratificação de Assembleia Geral;
- i) Decidir sobre a admissão dos associados nos termos destes estatutos;
- j) Elaborar e aprovar regulamentos internos que lhe tenham sido cometidos pela Assembleia Geral;
- k) Discutir, negociar e assinar convenções colectivas de trabalho, depois de ouvido o Conselho de Disciplina;
- l) Promover e realizar actividades que interessem aos fins sociais;
- m) Delegar poderes a qualquer dos seus membros para a realização de tarefas concretas;
- n) Convocar e presidir a Assembleia de Delegados Sindicais;

Artigo 28º.

Conselho de Disciplina

1 – O Conselho de Disciplina é o órgão que, a pedido de qualquer dos seus membros realiza inquéritos e procede à instrução de processos disciplinares ou outros propondo à Direcção ou à Assembleia Geral o respectivo procedimento.

2 – O Conselho de Disciplina é eleito pela Assembleia Geral e é composto por três membros sendo um presidente e dois vogais.

3 – Os poderes e as competências do Conselho de Disciplina serão estabelecidos por um regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 29º.

Conselho Fiscal e Revisão de Contas

1 – O Conselho Fiscal e Revisão de Contas é o órgão que fiscalizam as contas do SIAP e é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

2 – As competências e atribuições do Conselho Fiscal e Revisão de Contas serão estabelecidos por um regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

SUB-SECÇÃO I

Direitos, deveres e incompatibilidades dos membros dos órgãos da Direcção

Artigo 30º.

Dos direitos dos membros dos órgãos da direcção

1 – Constituem direitos dos membros da Direcção do SIAP:

- a) Ser profissional do SIAP, até um período de três anos prorrogável, para o exercício no órgão da direcção para que for eleito;
- b) Ser compensado por qualquer prejuízo que lhe advenha do exercício do seu cargo.

Artigo 31º.

Dos deveres dos membros dos órgãos da Direcção

São deveres dos membros dos órgãos da Direcção:

- a) Observar e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do SIAP;

- b) Exercer com zelo, assiduidade e dedicação, os cargos para que forem eleitos.

Artigo 32º.

Incompatibilidade

1 – É incompatível o exercício de qualquer cargo em mais do que um órgão do S.I.A.P.

SECÇÃO II

Dos órgãos locais

Artigo 33º.

Órgãos locais

São órgãos locais do SIAP:

- a) Assembleia de Delegados Sindicais;
- b) Assembleia Sindical;
- c) Comissão ou Delegados Sindical.

Artigo 34º.

Assembleia de delegados sindicais

1 – A Assembleia de Delegados Sindicais é um órgão consultivo do SIAP e é composta por todos os delegados sindicais de uma determinada área.

2 – A Assembleia de Delegados Sindicais reúne ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

Artigo 35º.

Competência de Assembleia de Delegados Sindicais

Compete à Assembleia de Delegados Sindicais:

- a) Auscultar as preocupações, sugestões e propostas das diversas Comissões e Delegados Sindicais e submetê-las à apreciação da Direcção do SIAP;
- b) Apreciar e dar parecer sobre questões concretas submetidas à análise da direcção do SIAP;
- c) Apreciar e opinar sobre a proposta de relatório e contas e do orçamento e programa de acção a serem submetidos à Assembleia Geral;
- d) Analizar e apreciar a situação político-sindical do SIAP, a acção das Comissões e dos Delegados Sindicais.

Artigo 36º.

Assembleia Sindical

1 – A Assembleia Sindical é o órgão máximo a nível dos locais de trabalho e é constituído por todos os trabalhadores filiados no SIAP e reúne-se de três em três meses.

2 – Na Assembleia Sindical poderão tomar parte trabalhadores não filiados no SIAP desde que decidido livremente.

3 – A convocação da Assembleia Sindical é de competência da Comissão ou Delegado Sindical do respectivo local de trabalho ou da solicitação da Direcção do SIAP.

Artigo 37º.

Competência da Assembleia Sindical

- a) Eleger e destituir os Delegados Sindicais;
- b) Deliberar sobre a matéria de interesse específico dos associados do SIAP abrangidos pela Assembleia Sindical;
- b) Dinamizar a actividade sindical em colaboração com a Direcção do Sindicato;
- d) Discutir e analisar as propostas que lhe sejam submetidas pela Comissão ou Delegado Sindical.

Artigo 38º.

Das Comissões ou Delegados Sindicais

1 – O Delegado Sindical é o associado eleito em Assembleia Sindical, convocada previamente para o efeito.

Artigo 39º.

Competência da Comissão ou Delegado Sindical

- 1 — Compete à Comissão e Delegados Sindicais:
- Representar o SIAP no local de trabalho;
 - Informar os trabalhadores de todas as actividades desenvolvidas pelo SIAP;
 - Seleccionar trabalhadores para as acções de formação no País ou no Estrangeiro; d) Dar parecer sobre processo disciplinar no seu local de trabalho;
 - Velar pelo rigoroso cumprimento dos contratos e convenções colectivas de trabalho e de toda a legislação laboral;
 - Desempenhar as tarefas que, nos termos dos estatutos, lhe sejam atribuídas pela Direcção do SIAP.

CAPÍTULO VII

Regime patrimonial e fundo

Artigo 40º.

Património

1 — Constituem o património do SIAP, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos e que se encontrem registados em seu nome.

Artigo 41º.

Fundos

- 1 — Constituem fundos do SIAP:
- Quotização dos associados;
 - Rendimento de bens e serviços;
 - Receita de venda de publicações;
 - Empréstimos e doações;
 - Verbas provenientes da cooperação com as organizações sindicais congéneres de países amigos.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 42º.

Alteração dos Estatutos

1 — Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito e com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 43º.

Dissolução

1 — A dissolução do SIAP só poderá efectuar-se por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito.

2 — Em caso de dissolução, a Assembleia Geral elegerá uma Comissão que encarregar-se-á de realizar e dar destinos aos bens pertencentes ao SIAP.

—————

**SINDICATO DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E TURISMO
— SICOTUR —**

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, Âmbito e Sede

Artigo 1º

(Natureza)

O Sindicato de Indústria, Comércio e Turismo — SICOTUR — é a associação sindical constituída pelos trabalhadores nele filiados que exerçam a sua actividade profissional no sector da Indústria Comércio e Turismo.

Artigo 2º

(Âmbito e Sede)

1. O Sindicato exerce a sua actividade na ilha do Sal, podendo alargá-la às ilhas circunvizinhas, e tem a sua sede nos Espargos — Sal.

2. O Sindicato poderá criar delegações ou outras formas de representação sempre que a actividade sindical o justificar.

CAPÍTULO II

Princípios Fundamentais

Artigo 3º

O Sindicato orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da democracia e da independência sindical.

Artigo 4º

(Liberdade Sindical)

O princípio da liberdade sindical reconhecido e defendido pelo sindicato garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem independentemente das suas ideias políticas, concepções filosóficas ou religiosas.

Artigo 5º

(Independência Sindical)

O Sindicato desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao Patronato, ao Estado, Confissões Religiosas, Partidos Políticos ou quaisquer agrupamentos da natureza não sindical.

Artigo 6º

(Democracia Sindical)

O exercício da democracia sindical constitui um direito e um dever de todos os associados, nomeadamente no que respeita à eleição e destituição dos seus dirigentes e à livre expressão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores.

Artigo 7º

(Direito de Tendência)

1. É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previstos pelos presentes Estatutos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior poderão os sócios organizarem-se em tendências, cujo reconhecimento e regulamentação serão aprovados em Conferência.

3. O exercício do direito de tendência não prevalece, em circunstância alguma, sobre o direito de participação individual dos associados.

Artigo 8º

(Incompatibilidade)

O exercício de funções como membros dos órgãos dirigentes do sindicato é incompatível com o exercício de qualquer cargo dirigente no Estado ou corpos gerentes de empresas.

Artigo 9º

(Filiação)

O Sindicato pode filiar-se em organizações sindicais de nível superior de âmbito nacional ou internacional.

CAPÍTULO III

Fins e Competências

Artigo 10º

O Sindicato tem por fins, em especial:

- defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses individuais e colectivos dos associados;
- promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das necessidades e reivindicações dos associados, de acordo com a sua vontade democraticamente expressa;
- fomentar e alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolveu a sua consciência democrática, da classe, sindical e política;

- d) estudar todas as questões que interessam aos associados e procurar soluções para elas;
- e) lutar em estreita cooperação com outras associações sindicais pela emancipação dos trabalhadores e pela construção de uma sociedade justa, próspera e solidária.

Artigo 11º

Ao Sindicato compete nomeadamente:

- a) negociar e celebrar contratos colectivos e convenções colectivas de trabalho;
- b) dar parecer sobre assuntos da sua especialidade quando solicitado para o efeito;
- c) participar na elaboração da legislação laboral;
- d) intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimentos;
- e) fiscalizar e reclamar a aplicação das leis e dos instrumentos de regulamentação de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- f) prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados em questão relacionadas com a relação de trabalho, em acidentes de trabalho e doenças profissionais e com a segurança social;
- g) gerir ou participar na gestão de empreendimentos que visem directa ou indirectamente satisfazer os interesses económicos, sociais e culturais dos associados;
- h) participar nas condições de melhoria de vida e poder de compra dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 12º

Tem direito de se filiar no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artº 1º deste Estatuto e exerçam a sua actividade na área indicada no artº 2º.

Artigo 13º

(Aceitação ou Recusa)

A aceitação ou recusa da filiação é da competência do Secretariado e da sua decisão cabe recurso para a Direcção.

Artigo 14º

(Direitos dos Associados)

São direitos dos associados:

- a) eleger, ser eleito e destituir os órgãos do Sindicato nos termos previstos nestes Estatutos;
- b) participar em todas as actividades do Sindicato, segundo os princípios e normas estabelecidos nestes Estatutos;
- c) ser informado regularmente de actividades desenvolvidas pelo sindicato;
- d) beneficiar de acção desenvolvida pelo sindicato na defesa dos seus interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- e) reclamar perante os órgãos competentes dos actos que considerar lesivos dos seus direitos;
- f) exercer o direito de tendência nos termos previstos nestes Estatutos;
- g) fazer o pedido de esclarecimento sobre o orçamento, relatório e contas e pareceres da comissão fiscalizadora de contas;
- h) receber gratuitamente o cartão de identificação como sócio.

Artigo 15º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

- b) apoiar as acções do sindicato na prossecução dos seus objectivos;

- c) fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho e a respectiva organização sindical, incentivando a participação do maior número de trabalhadores na actividade sindical;

- d) Participar nas actividades do sindicato, nomeadamente desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado;

- e) pagar mensalmente as quotizações, salvo nos casos em que deixar de receber as respectivas retribuições por motivo de doença, serviço militar ou desemprego;

- f) divulgar os princípios fundamentais e objectivos do sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;

- g) comunicar tempestivamente ao sindicato, a transferência de serviço, a reforma, a incapacidade por doença, o impedimento por serviço militar, a situação de desemprego, e ainda quando deixar de exercer a actividade profissional no âmbito do sindicato.

Artigo 16º

(Perda de Qualidade de Associado)

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional;
- b) se retirarem voluntariamente desde que o façam mediante comunicação por escrito ao secretariado;
- c) hajam sido punidos com a pena de expulsão;
- d) deixarem de pagar a quota, sem motivo justificado, durante três meses e, se depois de avisados por escrito, não efectuarem o seu pagamento no prazo de um mês após a recepção do aviso.

Artigo 17º

(Readmissão)

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para admissão, salvo o caso de expulsão em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado e aprovado pela Direcção.

CAPÍTULO V

Organização do Sindicato

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 18º

Os órgãos do sindicato são:

- a) Conferência;
- b) Mesa da Conferência;
- c) Direcção.

Artigo 19º

A eleição para qualquer dos órgãos da Organização do Sindicato será feita, através do voto secreto.

Artigo 20º

A duração do mandato dos membros da mesa da Conferência e da Direcção é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 21º

1. O exercício de cargos sindicais é gratuito.

2. Os membros eleitos do sindicato, bem como outros associados que percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho, tem direito ao reembolso pelo sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 22º

(Conferência)

1. A Conferência é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituída pelos delegados eleitos de entre listas nominativas correntes por sufrágio universal, directo e secreto.

2. Os membros da Direcção participam na Conferência como delegados de plenos direitos.

Artigo 23º

Compete, em especial à Conferência:

- a) eleger os membros da mesa da Conferência e da direcção;
- b) deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da Conferência e da direcção;
- c) deliberar da filiação do sindicato em qualquer organização sindical de nível superior, de âmbito nacional ou internacional;
- d) definir as formas de exercício do direito de tendência;
- e) deliberar sobre alteração dos estatutos;
- f) deliberar sobre alteração e fusão do sindicato;
- g) resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do sindicato ou entre eles e os associados, podendo, para o efeito, eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos;
- h) deliberar sobre a dissolução do sindicato e forma de liquidação do seu património.

Artigo 24º

1. A Conferência reunirá em sessão ordinária, de 3 em 3 anos, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo 23º.

2. A Conferência reunirá em sessão extraordinária:

- a) sempre que a mesa da Conferência entender necessário;
- b) a solicitação da Direcção;
- c) a requerimento de pelo menos 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais;

3. Os pedidos da convocação da Conferência deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao Presidente da Mesa, dele constante necessariamente uma proposta de ordem dos trabalhos.

Artigo 25º

1. As deliberações serão tomadas por simples maioria de votos, salvo disposição expressa em contrário;

2. Em caso de empate proceder-se-á, nova votação.

SECÇÃO II

Mesa da Conferência

Artigo 26º

1. A mesa da Conferência é constituída por um Presidente e três secretários;

2. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído por um dos Secretários a eleger entre si.

Artigo 27º

Compete à Mesa da Conferência exercer as atribuições que lhe forem cometidas no regulamento de funcionamento da Conferência e no regulamento eleitoral.

SECÇÃO III

A Direcção

Artigo 28º

A Direcção do Sindicato é constituída por 9 membros, eleitos pela Conferência de entre os seus membros por sufrágio directo e secreto.

Artigo 29º

A Direcção na sua 1ª reunião, deverá:

- a) eleger o presidente da direcção;
- b) eleger o secretariado executivo estabelecendo o número dos seus elementos;
- c) fixar a periodicidade das suas reuniões ordinárias;
- d) aprovar o seu regulamento de funcionamento.

Artigo 30º

Compete à Direcção, em especial:

- a) representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) dirigir e coordenar a actividade do sindicato de acordo com os princípios defendidos nos presentes estatutos;
- c) aprovar o relatório e as contas bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) administrar os bens e gerir os fundos do sindicato;
- e) submeter à apreciação da Conferência os assuntos sobre os quais ela deve pronunciar-se;
- f) requerer ao presidente da mesa da Conferência a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário.
- g) criar delegações ou outras formas de organizações descentralizadas do sindicato, ouvidos os associados interessados;
- h) garantir a execução das deliberações dos órgãos do sindicato;
- i) harmonizar as reivindicações e propostas dos sócios e negociar e assinar convenções colectivas de trabalho;
- j) propôr a filiação do sindicato em organizações sindicais de nível superior;
- l) eleger e destituir a comissão fiscalizadora de contas.

Artigo 31º

1. A Direcção reunir-se-á, pelo menos, uma vez por trimestre e as suas deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.

2. A Direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros;

Artigo 32º

Compete ao Secretariado Executivo em especial:

- a) preparar as reuniões de Direcção e nelas dar contas das actividades desenvolvidas e a desenvolver;
- b) efectuar as deliberações da Direcção;
- c) elaborar a proposta de relatório, de contas, plano de actividades e do orçamento;
- d) admitir e rejeitar os pedidos de inscrição dos associados;

Artigo 33º

Compete ao Presidente do Sindicato, em especial:

- a) ser representante e o porta-voz do Sindicato e da Direcção, podendo delegar num outro membro da direcção;
- b) dirigir as reuniões da Direcção e do seu Secretariado Executivo;
- c) convocar reuniões extraordinárias;
- d) velar pelo cumprimento das linhas de orientações e das decisões da direcção.

SUB-SECÇÃO I

Conselho Fiscalizador de Contas

Artigo 34º

O Conselho Fiscalizador de contas compõe-se de 3 elementos, sendo um Presidente e dois vogais.

Artigo 35º

Compete ao Conselho Fiscalizador de contas:

- a) dar parecer sobre o relatório e contas e o orçamento;
- b) analisar regularmente a contabilidade do sindicato;
- c) controlar no plano técnico-jurídico a gestão das finanças e dos bens do Sindicato.

Artigo 36º

O Conselho Fiscalizador de contas reúne ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

SUB-SECÇÃO II

Assembleia de Delegados

Artigo 37º

A Assembleia de Delegados é composta por todos os delegados sindicais associados do sindicato e pode funcionar de modo descentralizado.

Artigo 38º

A convocação e funcionamento da Assembleia de delegados será objecto de regulamentação.

Artigo 39º

Compete, em especial, à Assembleia de Delegados:

- a) discutir e analisar a situação político-sindical na defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;
- b) apreciar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) dinamizar em colaboração com a Direcção a execução das deliberações dos órgãos do sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos.

CAPITULO VI

Regime Disciplinar

Artigo 40º

O poder disciplinar será exercido pela Direcção.

Artigo 41º

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, de suspensão até 12 meses e de expulsão.

Artigo 42º

Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

- a) não cumpram, de forma justificada, os deveres previstos no artigo 15º;
- b) não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do sindicato ou dos trabalhadores.

Artigo 43º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao sócio sejam dadas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

CAPITULO VII

Organização na Empresa

Artigo 44º

A organização do sindicato na Empresa, é constituída pela secção sindical, cujos órgãos são:

- a) Plenário de trabalhadores;
- b) Comissão sindical;
- c) Delegados sindicais.

Artigo 45º

1. A secção sindical é constituída por todos os trabalhadores filiados no sindicato que exerçam a sua actividade em determinada Empresa.

2. Poderão participar na secção sindical os trabalhadores da Empresa não filiados no sindicato, desde que assim o deliberarem os trabalhadores filiados.

Artigo 46º

O plenário de trabalhadores é o órgão deliberativo do colectivo dos trabalhadores que constituem a secção sindical.

Artigo 47º

1. A Comissão Sindical é constituída por todos os delegados sindicais de uma Empresa.

Artigo 48º

1. Os delegados sindicais são associados do sindicato que actuam como elementos de dinamização e coordenação da actividade do sindicato na Empresa.

2. Os delegados sindicais exercem a sua actividade junto das empresas ou nos diversos locais de trabalho de uma empresa ou de determinadas áreas geográficas.

3. A eleição e exoneração dos delegados sindicais será objecto de regulamento.

4. O mandato dos delegados sindicais é de dois anos, podendo ser reelitos uma ou mais vezes.

Artigo 49º

São atribuições dos delegados sindicais:

- a) representar o sindicato dentro dos limites dos poderes que lhes são conferidos;
- b) estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o sindicato;
- c) informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações do sindicato chegam a todos os trabalhadores;
- d) comunicar ao sindicato todas as irregularidades praticadas pelas entidades patronais que afectam ou possam vir afectar qualquer trabalhador;
- e) zelar pelo rigoroso cumprimento das normas legais, contratuais e regulamentares;
- f) incentivar os trabalhadores não filiados no sindicato a proceder à sua inscrição;
- g) cooperar com a direcção no estudo, negociação ou revisão das Convenções Colectivas de trabalho;
- h) colaborar com o sindicato no controlo de cobrança e remessa de quotização sindical;
- i) comunicar imediatamente à Direcção eventuais mudanças de sector;
- j) consultar os trabalhadores que representam sobre os assuntos sindicais e orientar o exercício das suas funções de acordo com as posições expressas pela maioria desses trabalhadores;
- l) estimular a participação dos trabalhadores na vida sindical;
- m) dar parecer aos órgãos do Sindicato sobre os assuntos acerca dos quais sejam consultados;

CAPITULO VIII

Fundos

Artigo 50º

Constituem fundos do Sindicato:

- a) as quotas dos associados;
- b) as receitas provenientes de quaisquer iniciativas;
- c) as contribuições extraordinárias.

Artigo 51º

A quotização mensal a pagar por cada associado é de 1% dos seus salários ilíquidos mensais.

Artigo 52º

Os fundos são obrigatoriamente aplicados na realização dos fins estatutários, e na cobertura de todas as despesas e investimentos resultantes da actividade do Sindicato.

CAPITULO IX

Fusão e Dissolução

Artigo 53º

1. A integração, fusão e dissolução do sindicato só se verificará por deliberação da Conferência, convocada expressamente para o efeito com antecedência mínima de trinta dias, e desde que votada por, pelo menos, dois terços dos delegados eleitos.

2. A Conferência que deliberar a fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos associados.

CAPITULO X

Alteração dos Estatutos

Artigo 54º

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados pela Conferência.

Artigo 55º

A convocatória para alteração dos Estatutos deverá ser feita com antecedência mínima de trinta dias.

CAPITULO XI

Eleições

Artigo 56º

A convocação e a forma de funcionamento do processo eleitoral serão objecto de regulamentação a aprovar pela Conferência.

CAPITULO XII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 57º

À Direcção incumbe a aprovação dos projectos de Bandeira e do Símbolo do Sindicato, cuja ratificação será feita na próxima Conferência.

Ilha do Sal, 21 de Dezembro de 1991.

SINTCAP — SINDICATO DOS TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e Sede

Artigo 1º

(Natureza)

O Sindicato dos Transportes, Comunicações e Administração Pública (SINTCAP) é a associação sindical constituída pelos trabalhadores nele filiados que exerçam a sua actividade profissional no sector de Transportes, Comunicações e Administração Pública.

Artigo 2º

(Âmbito e Sede)

1. O Sindicato exerce a sua actividade na ilha do Sal, podendo alargá-la às ilhas circunvizinhas, e tem a sua sede nos Espargos — Sal.

2. O Sindicato poderá criar delegações ou outras formas de representação sempre que a actividade sindical o justificar.

CAPÍTULO II

Princípios Fundamentais

Artigo 3º

O Sindicato orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da democracia e da independência sindical.

Artigo 4º

(Liberdade Sindical)

O princípio da liberdade sindical reconhecido e defendido pelo sindicato garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem independentemente das suas ideias políticas, concepções filosóficas ou religiosas.

Artigo 5º

(Independência Sindical)

O Sindicato desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao Patronato, ao Estado, Confissões Religiosas, Partidos Políticos ou quaisquer agrupamentos da natureza não sindical.

Artigo 6º

(A Democracia Sindical)

O exercício da democracia sindical constitui um direito e um dever de todos os associados, nomeadamente no que respeita à eleição e destituição dos seus dirigentes e a livre expressão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores.

Artigo 7º

(Direito de Tendência)

1. É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previstos pelos presentes Estatutos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior poderão os sócios organizarem-se em tendências, cujo reconhecimento e regulamentação serão aprovados em Conferência.

3. O exercício do direito de tendência não prevalece, em circunstância alguma, sobre o direito de participação individual dos associados.

Artigo 8º

(Incompatibilidade)

O exercício de funções como membros dos órgãos dirigentes do sindicato é incompatível com o exercício de qualquer cargo dirigente no Estado ou corpos gerentes de empresas.

Artigo 9º

(Filiação)

O Sindicato pode filiar-se em organizações sindicais de nível superior de âmbito nacional ou internacional.

CAPÍTULO III

Fins e Competências

Artigo 10º

O Sindicato tem por fins, em especial:

- a) defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses individuais e colectivos dos associados;
- b) promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das necessidades e reivindicações dos associados, de acordo com a sua vontade democraticamente expressa;
- c) fomentar e alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência democrática, da classe, sindical e política;
- d) estudar todas as questões que interessam aos associados e procurar soluções para elas;

- e) lutar em estreita cooperação com outras associações sindicais pela emancipação dos trabalhadores e pela construção de uma sociedade justa, próspera e solidária.

Artigo 11º

Ao Sindicato compete nomeadamente:

- a) negociar e celebrar contratos colectivos e convenções colectivas de trabalho;
- b) dar parecer sobre assuntos da sua especialidade quando solicitado para o efeito;
- c) participar na elaboração da legislação laboral;
- d) intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- e) fiscalizar e reclamar a aplicação das leis e dos instrumentos de regulamentação de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- f) prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados em questão relacionados com a relação de trabalho, em acidentes de trabalho e doenças profissionais e com a segurança social;
- g) gerir ou participar na gestão de empreendimentos que visem directa ou indirectamente satisfazer os interesses económicos, sociais e culturais dos associados.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 12º

Tem direito de se filiar no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artº 1º deste Estatuto e exerçam a sua actividade na área indicada no artº 2º.

Artigo 13º

(Aceitação ou Recusa)

A aceitação ou recusa da filiação é da competência do Secretariado e da sua decisão cabe recurso para a Direcção.

Artigo 14º

(Direitos dos Associados)

São direitos dos associados:

- a) eleger, ser eleito e destituir os órgãos do sindicato nos termos previstos nestes Estatutos;
- b) participar em todas as actividades do sindicato, segundo os princípios e normas estabelecidos nestes Estatutos;
- c) ser informado regularmente de actividades desenvolvidas pelo sindicato;
- d) beneficiar de acção desenvolvida pelo sindicato na defesa dos seus interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- e) reclamar perante os órgãos competentes dos actos que considerar lesivos dos seus direitos;
- f) exercer o direito de tendência nos termos previstos nestes Estatutos;
- g) fazer o pedido de esclarecimento sobre o orçamento, relatório e contas e pareceres da comissão fiscalizadora de contas;
- h) receber gratuitamente o cartão de identificação como sócio.

Artigo 15º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os Estatutos;
- b) apoiar as acções do sindicato na prossecução dos seus objectivos;

- c) fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho e a respectiva organização sindical, incentivando a participação do maior número de trabalhadores na actividade sindical;

- d) Participar nas actividades do sindicato, nomeadamente desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado;

- e) pagar mensalmente as quotizações, salvo nos casos em que deixar de receber as respectivas retribuições por motivo de doença, serviço militar ou desemprego;

- f) divulgar os princípios fundamentais e objectivos do sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e do movimento sindical;

- g) comunicar tempestivamente ao sindicato, a transferência de serviço, a reforma, a incapacidade por doença, o impedimento por serviço militar, a situação de desemprego, e ainda quando deixar de exercer a actividade profissional no âmbito do sindicato.

Artigo 16º

(Perda de Qualidade de Associado)

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional;
- b) se retirarem voluntariamente desde que o façam mediante comunicação por escrito ao secretariado;
- c) hajam sido punidos com a pena de expulsão;
- d) deixarem de pagar a quota, sem motivo justificado, durante três meses e, se depois de avisados por escrito, não efectuarem o seu pagamento no prazo de um mês após a recepção do aviso;

Artigo 17º

(Readmissão)

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para admissão, salvo o caso de expulsão em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado e aprovado pela Direcção.

CAPÍTULO V

Organização do Sindicato

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 18º

Os órgãos do sindicato são:

- a) Conferência;
- b) Mesa da Conferência;
- c) Direcção.

Artigo 19º

A eleição para qualquer dos órgãos da Organização do Sindicato será feita, através do voto secreto.

Artigo 20º

A duração do mandato dos membros da mesa da Conferência e da Direcção é de 3 anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 21º

1. O exercício de cargos sindicais é gratuito.

2. Os membros eleitos do sindicato, bem como outros associados que por motivo de desempenho das suas funções sindicais percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho, tem direito ao reembolso pelo sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 22º

(Conferência)

1. A Conferência é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituída pelos delegados eleitos nas empresas, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2. Os membros da Direcção participam na Conferência como delegados de plenos direitos.

Artigo 23º

Compete, em especial à Conferência:

- a) eleger os membros da mesa da Conferência e da direcção;
- b) deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da Conferência e da direcção;
- c) deliberar da filiação do sindicato em qualquer organização sindical de nível superior, de âmbito nacional ou internacional;
- d) definir as formas de exercício do direito de tendência;
- e) deliberar sobre alteração dos estatutos;
- f) deliberar sobre alteração e fusão do sindicato;
- g) resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do sindicato ou entre eles e os associados, podendo, para o efeito, eleger comissões de inquérito para instrução e estudo.
- h) deliberar sobre a dissolução do sindicato e forma de liquidação do seu património;

Artigo 24º

1. A Conferência reunirá em sessão ordinária, de três em três anos, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo 23º.

2. A Conferência reunirá em sessão extraordinária:

- a) sempre que a mesa da Conferência entender necessário;
- b) a dolicitação da Direcção;
- c) a requerimento de pelo menos 10% (dez por cento) dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais;

3. Os pedidos da convocação da Conferência deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao Presidente da Mesa dele constante necessariamente uma proposta de ordem dos trabalhos.

Artigo 25º

1. As deliberações serão tomadas por simples maioria dos votos, salvo disposição expressa em contrário;

2. Em caso de empate proceder-se-à nova votação.

SECÇÃO II

Mesa da Conferência

Artigo 26º

1. A mesa da Conferência é constituída por um Presidente e três secretários;

2. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído por um dos Secretários a eleger entre si.

Artigo 27º

Compete à Mesa da Conferência exercer as atribuições que lhe forem cometidas no regulamento de funcionamento da Conferência e no regulamento eleitoral.

SECÇÃO III

A Direcção

Artigo 28º

A Direcção do Sindicato é constituída por 9 membros.

Artigo 29º

É considerado eleito presidente do sindicato o candidato que figurar em primeiro lugar na lista mais votada para a Direcção.

Artigo 30º

A Direcção na sua 1ª reunião, deverá:

- a) eleger o Secretariado Executivo estabelecendo o número dos seus elementos;

b) fixar a periodicidade das suas reuniões ordinárias;

c) aprovar o seu regulamento de funcionamento.

Artigo 31º

Compete à Direcção em especial:

- a) representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) dirigir e coordenar a actividade do Sindicato de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
- c) aprovar o relatório e as contas bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) administrar os bens e gerir os fundos do sindicato;
- e) submeter à apreciação da Conferência os assuntos sobre os quais ela deve pronunciar-se;
- f) requerer ao presidente da Mesa da Conferência a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário;
- g) criar delegações ou outras formas de organização descentralizada do Sindicato, ouvidos os associados interessados;
- h) garantir a execução das deliberações dos órgãos do sindicato;
- i) harmonizar as reivindicações e propostas dos sócios e negociar e assinar convenções colectivas de trabalho;
- j) propôr filiação do Sindicato em organizações sindicais de nível superior;
- l) eleger e destituir a comissão fiscalizadora de contas.

Artigo 32º

1. A Direcção reunir-se-á, pelo menos, uma vez por trimestre e as suas deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos membros presente;

2. A Direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 33º

Compete ao Secretariado Executivo em especial:

- a) preparar as reuniões mesmo de Direcção e nelas dar contas das actividades desenvolvidas e a desenvolver;
- b) efectuar as deliberações da Direcção;
- c) elaborar a proposta de relatório, de contas, plano de actividades e do orçamento;
- d) admitir e rejeitar os pedidos de inscrição dos associados;

Artigo 34º

Compete ao Presidente do Sindicato, em especial:

- a) ser representante e o porta-voz do Sindicato e da Direcção, podendo delegar num outro membro da Direcção;
- b) dirigir as reuniões da Direcção e do seu Secretariado Executivo;
- c) convocar reuniões extraordinárias;
- d) velar pelo cumprimento das linhas de orientação e das decisões da Direcção.

SUB-SECÇÃO I

Conselho Fiscalizador de Contas

Artigo 35º

O Conselho Fiscalizador de contas compõe-se de 3 elementos, sendo um Presidente e dois vogais.

Artigo 36º

Compete ao Conselho Fiscalizador de contas:

- a) dar parecer sobre o relatório e contas e o orçamento;

- b) analisar regularmente a contabilidade do sindicato;
- c) controlar no plano técnico-jurídico a gestão das finanças e dos bens do Sindicato.

Artigo 37º

O Conselho Fiscalizador de contas reúne ordinariamente 3 vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

SUB-SECÇÃO II

Assembleia de Delegados

Artigo 38º

A Assembleia de Delegados é composta por todos os delegados sindicais associados do sindicato e pode funcionar de modo descentralizado.

Artigo 39º

A convocação e funcionamento da Assembleia de Delegados será objecto de regulamentação.

Artigo 40º

Compete em especial, à Assembleia de Delegados:

- a) discutir e analisar a situação político-sindical na defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;
- b) apreciar a acção sindical desenvolvida com a vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) dinamizar em colaboração com a Direcção a execução das deliberações dos órgãos do sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos.

CAPITULO VI

Regime Disciplinar

Artigo 41º

O poder disciplinar será exercido pela Direcção.

Artigo 42º

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, de suspensão até 12 meses e de expulsão.

Artigo 43º

Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infracção os associados que:

- a) não cumpram, de forma justificada os deveres previstos no artigo 15º;
- b) não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do sindicato ou dos trabalhadores.

Artigo 44º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao sócio sejam dadas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

CAPITULO VII

Organização na Empresa ou Serviço

Artigo 45º

A organização do sindicato na Empresa ou Serviço, é constituída pela secção sindical, cujos órgãos são:

- a) plenário de trabalhadores;
- b) Comissão sindical;
- c) delegados sindicais.

Artigo 46º

1. A Secção sindical é constituída por todos os trabalhadores filiados no sindicato que exerçam a sua actividade em determinada Empresa ou Serviço;

2. Poderão participar na secção sindical os trabalhadores da Empresa ou Serviço não filiados no Sindicato, desde que assim o deliberarem os trabalhadores filiados.

Artigo 47º

O plenário de trabalhadores é o órgão deliberativo do colectivo dos trabalhadores que constituem a secção sindical.

Artigo 48º

A Comissão Sindical é constituída por todos os delegados sindicais de uma empresa ou serviço.

Artigo 49º

Os delegados sindicais são associados do sindicato que actuam como elementos de dinamização e coordenação da actividade do sindicato na empresa ou serviço.

2. Os delegados sindicais exercem a sua actividade junto das empresas ou serviços ou nos diversos locais de trabalho de uma empresa ou serviço ou de determinadas áreas geográficas.

3. A eleição e exoneração dos delegados sindicais será objecto de regulamento.

4. O mandato dos delegados sindicais é de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 50º

São atribuições dos delegados sindicais:

- a) representar o sindicato dentro dos limites dos poderes que lhes são conferidos;
- b) estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o sindicato;
- c) informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações do sindicato chegam a todos os trabalhadores;
- d) comunicar ao sindicato todas as irregularidades praticadas pelas entidades patronais que afectam ou possam vir afectar qualquer trabalhador;
- e) zelar pelo rigoroso cumprimento das normas legais, contratuais e regulamentares;
- f) incentivar os trabalhadores não filiados no sindicato a proceder à sua inscrição;
- g) cooperar com a direcção no estudo, negociação ou revisão das convenções colectivas de trabalho;
- h) colaborar com o sindicato no controle de cobrança e remessa de quotização sindical;
- i) comunicar imediatamente à direcção eventuais mudanças de sector;
- j) consultar os trabalhadores que representam sobre os assuntos sindicais e orientar o exercício das suas funções de acordo com as posições expressas pela maioria desses trabalhadores;
- l) estimular a participação dos trabalhadores na vida sindical;
- m) dar parecer aos órgãos do Sindicato sobre os assuntos acerca dos quais sejam consultados.

CAPITULO VIII

Fundos

Artigo 51º

Constituem fundos do sindicato:

- a) as quotas dos associados;
- b) as receitas provenientes de quaisquer iniciativas;
- c) as contribuições extraordinárias.

Artigo 52º

A quotização mensal a pagar por cada associado é de 1% das suas retribuições líquidas mensais.

Artigo 53º

Os fundos são obrigatoriamente aplicados na realização dos fins estatutários, e na cobertura de todas as despesas e investimentos resultantes da actividade do sindicato.

CAPITULO IX

Fusão e Dissolução

Artigo 54º

1. A integração, fusão e dissolução do sindicato só se verificará por deliberação da Conferência, convocada expressamente para o efeito com antecedência mínima de trinta dias, e desde que votada por, pelo menos, dois terços dos delegados eleitos.

2. A Conferência que deliberar a fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do sindicato ser distribuídos pelos associados.

CAPITULO X

Alteração dos Estatutos

Artigo 55º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela Conferência.

Artigo 56º

A convocatória para alteração dos Estatutos deverá ser feita com antecedência mínima de trinta dias.

CAPÍTULO XI

Eleições

Artigo 57º

A convocação e a forma de funcionamento do processo eleitoral serão objecto de regulamentação a aprovar pela Conferência.

CAPÍTULO XII

Artigo 58º

(Disposições Finais e Transitórias)

À Direcção incumbe a aprovação dos projectos de Bandeira e do Símbolo do Sindicato, cuja ratificação será feita na próxima Conferência.

Ilha do Sal, 8 de Dezembro de 1991.

SINDICATO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS — S. VICENTE

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da Identificação Sindical

Artigo 1º

(Natureza, âmbito e Sede)

1. O Sindicato da Indústria, Comércio e Serviços é uma associação Sindical constituída pelos trabalhadores nele filiados que exercam a sua actividade profissional no sector da Indústria, Comércio e Serviços, em S. Vicente, podendo ser inscrito nele trabalhadores dos mesmos ramos das ilhas vizinhas onde o número de trabalhadores não justifique a criação dum Sindicato.

2. O Sindicato tem a sua sede na cidade do Mindelo.

Artigo 2º

(Sigla)

O Sindicato da Indústria, Comércio e Serviços, adopta a sigla SICS-SV.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e fins

Artigo 3º

(Autonomia)

O Sindicato da Indústria, Comércio e Serviços é uma organização autónoma, independente do patronato, do Estado, das confissões reli-

giosas, dos partidos políticos e associações políticas, ou de quaisquer outros tipos de associações.

Artigo 4º

(Democracia Sindical)

O Sindicato rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação activa dos trabalhadores associados em todos os aspectos da actividade sindical.

Artigo 5º

(Direito de Tendência)

1. É garantido a todos os trabalhadores associados o direito de tendência, nos termos previstos pelos presentes Estatutos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior poderão os trabalhadores associados organizarem-se em tendências, cujo reconhecimento e regulamentação serão aprovados pelo Conselho Directivo.

3. O exercício do direito de tendência não prevalece, em circunstância alguma, sobre o direito de participação individual dos associados.

Artigo 6º

(Filiação)

1. Para a prossecução dos seus objectivos o Sindicato da Indústria, Comércio e Serviços poderá filiar-se em Uniões, Federações e Central Sindical Caboverdianas ou em Organizações Sindicais Internacionais do ramo.

2. Para efeitos do disposto no número anterior será necessário a deliberação por voto secreto da maioria simples do Conselho Directivo.

Artigo 7º

(Solidariedade Sindical)

1. O Sindicato da Indústria, Comércio e Serviços praticará o princípio da solidariedade sindical e lutará ao lado de todas as organizações sindicais nacionais ou estrangeiras pela emancipação dos trabalhadores e de apoio mútuo entre as organizações no interesse recíproco.

Artigo 8º

(Fins)

O SICS-CV tem por fins:

- a) Unir e organizar os trabalhadores para defesa dos seus direitos individuais e colectivos;
- b) Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos associados ou em quaisquer processos de natureza disciplinar;
- c) Apoiar e enquadrar pela forma mais adequada possível as reivindicações dos trabalhadores e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;
- d) Defender as condições de vida dos trabalhadores, visando a melhoria de qualidade de vida e de trabalho;
- e) Lutar pelo desaparecimento progressivo das desigualdades salariais injustas, particularmente as baseadas em qualquer forma de discriminação;
- f) Defender e participar na Segurança e Higiene nos locais de trabalho;
- g) Defender e promover a formação profissional, bem como a formação permanente e a reconversão ou reciclagem profissional planificada e tempestiva, lutando assim contra o desemprego tecnológico;
- h) Defender e promover a contratação colectiva como processo de defesa colectiva dos interesses dos trabalhadores e de participação económica, baseadas nos princípios de boa fé negocial e do respeito mútuo.
- i) Promover e organizar os meios técnicos, humanos e logísticos para assistir aos seus associados, nomeadamente os Fundos da Greve e da Solidariedade;
- j) Defender os direitos da terceira idade e das condições de vida dos sócios aposentados;

- k) Apoiar formas cooperativas de produção, distribuição e consumo para benefícios dos seus associados.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Artigo 9º

(Qualidade de Sócio)

Podem inscrever-se como sócios do Sindicato da Indústria, Comércio e Serviços todos os trabalhadores incluídos no âmbito definido pela parte final do nº 1 do artigo 1º deste Estatuto.

Artigo 10º

(Pedido de Inscrição)

1. O pedido de inscrição é dirigido ao Secretariado do Sindicato, em modelo próprio e acompanhado de documentos comprovativos da situação profissional que para tal forem exigidos.

2. O impresso de inscrição deverá constituir um questionário que permita a identificação completa do trabalhador, nomeadamente a idade, residência, local de trabalho, categoria profissional e outros dados respeitantes a sua situação salarial e social.

Artigo 11º

(Consequência de Inscrição)

1. O pedido de inscrição implica para o trabalhador a aceitação expressa dos princípios de democracia sindical, da liberdade sindical, da tendência, da solidariedade e outros contidos na declaração de Princípios do Sindicato.

2. Aceite a inscrição, o trabalhador adquire a qualidade de associado de pleno direito e sujeita-se aos deveres dos sócios.

Artigo 12º

(Recusa de Inscrição)

1. O Secretariado poderá recusar o pedido de inscrição ou determinar o seu cancelamento se não for acompanhado da documentação exigida e ou tiver fundadas razões sobre a falsidade dos elementos prestados ou sobre a não conformidade do trabalhador aos princípios do Sindicato.

2. Em caso de recusa ou cancelamento de inscrição, o Secretariado informará o trabalhador dos motivos, num prazo de 15 dias podendo este recorrer da decisão para o Conselho Directivo em igual prazo.

Artigo 13º

(Unicidade da Inscrição)

Nenhum trabalhador pode estar filiado em qualquer outro Sindicato, sob pena de cancelamento ou recusa da sua inscrição.

Artigo 14º

(Direitos dos Associados)

São direitos dos associados:

- Eleger e ser eleito para os Órgãos do SICS-SV nos termos dos presentes Estudos e do Regulamento Eleitoral;
- Participar livremente em todas as actividades do SICS-SV segundo os princípios e normas destes Estatutos;
- Beneficiar de todos os serviços organizados pelo SICS-SV na defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;
- Beneficiar da protecção sindical e nomeadamente dos fundos da Greve e de Solidariedade, quando existem, nos termos estabelecidos pelo Conselho Directivo;
- Ser informado regularmente de toda a actividade do SICS-SV;
- Recorrer para o Conselho Directivo das decisões dos Órgãos Directivos inferiores que contrariem os presentes Estatutos ou lesem algum dos seus direitos.

Artigo 15º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

- Cumprir os Estatutos e Regulamentos do SICS-CV;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Conferência e dos demais órgãos do SICS-CV quando tomadas nos termos estatutários;
- Participar nas actividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito;
- Mantê-lo informado das actividades do SICS-CV;
- Divulgar e fortalecer, pela sua acção junto dos demais trabalhadores, os princípios do Sindicalismo democrático;
- Lutar pela autonomia e independência do SICS-CV;
- Pagar mensalmente a quota do SICS-SV;
- Comunicar pontualmente ao SICS-SV todas as alterações ocorridas na sua situação sócio-profissional.

Artigo 16º

(Perda de Qualidade de Associado)

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- Comuniquem ao Secretariado, com antecedência de 30 dias e por escrito, a vontade de se desvincular do Sindicato;
- Deixem de pagar a quota por período superior a três meses, excepto quando, comprovadamente, deixem de receber vencimentos ou outro motivo plausível e aceite pelo Secretariado;
- Tenha sido punido com pena de expulsão.

Artigo 17º

(Readmissão)

Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá de ser apreciado o votado favoravelmente pela maioria do Conselho Directivo, sob proposta do Secretariado, ouvido o Conselho de Disciplina.

CAPÍTULO IV

Organização Sindical

Artigo 18º

(Enumeração dos Órgãos)

1. São órgãos do Sindicato:

- A Conferência;
- O Conselho Directivo;
- O Secretariado;
- O Conselho de Disciplina;
- O Conselho Fiscal.

2. Com vista a prossecução dos seus fins e a realização do seu âmbito, poderão constituir-se outros órgãos sindicais, cuja composição e atribuições são da Conferência.

SECÇÃO I

Da Conferência

Artigo 19º

(Composição da Conferência)

1. A Conferência é o Órgão máximo do SICS-SV

2. A Conferência é constituída por:

- Os Delegados eleitos no seio dos Associados;
- Os membros do Conselho Directivo;
- Os membros do Conselho de Disciplina;
- Os membros do Conselho Fiscal.

3. A fixação do número de Delegados à Conferência é da Competência do Conselho Directivo, nos termos previstos no Regulamento Eleitoral.

Artigo 20º

(Competência da Conferência)

A Conferência tem as seguintes competências exclusivas:

- a) Aprovar o programa de acção e definir as grandes linhas orientadoras da estratégia sindical;
- b) Eleger o Conselho Directivo;
- c) Eleger o Secretariado e os demais órgãos estatutários;
- d) Destituir e eleger novos órgãos estatutários;
- e) Aprovar o regimento e regulamento eleitoral;
- f) Ratificar as deliberações do Conselho Directivo;
- g) Ratificar as deliberações do Conselho Fiscal;
- h) Alienação de bens patrimoniais imóveis;
- i) Extinção ou dissolução do Sindicato e liquidação dos seus bens patrimoniais;
- j) Deliberação sobre a integração e fusão do Sindicato;
- k) Fixação ou alteração das quotizações Sindicais;

Artigo 21º

(Modo de Eleição dos Delegados)

1. Os Delegados à Conferência a que se refere a alínea a) no nº 2 do Artigo 19º são eleitos de entre listas nominativas concorrentes, por sufrágio universal, directo e secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2. Para efeitos de eleição dos Delegados à Conferência, o território eleitoral do Sindicato corresponde ao seu âmbito geográfico e o círculo eleitoral corresponderá ao centro de trabalho.

Artigo 22º

(Reunião da Conferência)

1. A Conferência reúne-se ordinariamente de dois em dois anos, a convocação do Conselho Directivo.

2. A Conferência reunir-se-á extraordinariamente quando convocado pelo Conselho Directivo.

3. A Convocatória da Conferência deverá ser amplamente divulgada nos locais de trabalho e pelo menos em um dos jornais de maior circulação no território do seu âmbito geográfico.

4. A Conferência será convocada com a antecedência mínima de 30 dias ou de 15 dias conforme se trata de reunião ordinária ou extraordinária.

Artigo 23º

(Funcionamento da Conferência)

1. No início da primeira sessão a Conferência elegerá, de entre os delegados presentes uma Mesa para dirigir os trabalhos.

2. A Conferência funcionará continuamente até se esgotar a ordem de trabalhos, após e que será encerrada.

3. Se, no termo da data prevista, não se esgotar a ordem de trabalhos, poderá a Conferência deliberar pela prorrogação do prazo de encerramento.

4. Os mandatos dos delegados mantêm-se de direitos até à Conferência Ordinária seguinte àquela para que foram eleitos.

Artigo 24º

(Quorum)

1. A Conferência só poderá reunir-se estando-se presentes, no início da sua abertura, dois terços dos seus membros eleitos.

2. A Conferência só poderá deliberar validamente estando-se presentes, pelo menos, metade mais um dos seus membros eleitos, exceptuando o disposto no nº 1 do artigo 80º.

3. No caso de não haver quorum, a Conferência será transferida para o dia seguinte podendo deliberar com qualquer número de Delegados presentes.

Artigo 25º

(Mesa da Conferência)

1. A Mesa da Conferência é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro, em segundo e um terceiro Secretário.

2. A Mesa é eleita por sufrágio das listas completas e nominativas mediante escrutínio secreto, vencendo a que reunir a maioria simples dos votos expressos.

Artigo 26º

(Regime da Conferência)

A Conferência aprovará sob proposta da Comissão Preparatória, o Regimento que regulará a disciplina do seu funcionamento e os poderes, atribuições e deveres dos seus membros e órgãos.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

Artigo 27º

(Composição do Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é o Órgão máximo do Sindicato entre as duas Conferências e é composto por 21 (vinte e um) membros.

Artigo 28º

(Modo de Eleição do Conselho)

O Conselho Directivo é eleito pela Conferência, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 29º

(Competência do Conselho Directivo)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Aprovar o Orçamento Anual, o Relatório e Contas de exercício;
- b) Autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento anual;
- c) Deliberar sobre a convocação da Conferência;
- d) Deliberar sobre a associação do Sindicato com outras organizações sindicais e a sua filiação em Organizações Sindicais Nacionais e Internacionais;
- e) Eleger ou designar, conforme se trate, os representantes do Sindicato para os órgãos estatutários das organizações sindicais associadas;
- f) Decidir os recursos interpostos de quaisquer decisões dos órgãos estatutários e arbitrar conflitos que eventualmente surjam entre os órgãos do Sindicato, ouvido o Conselho de Disciplina;
- g) Determinar, sob proposta do Conselho de Disciplina, a expulsão de algum associado, bem como nos termos do artigo 17º, readmitir qualquer que tenha sido punido com pena de expulsão;
- h) Declarar ou fazer cessar as greves gerais e definir o âmbito de interesses a prosseguir através destas;
- i) Instituir, sob proposta do Secretariado, Fundo de Greve e Fundos de Solidariedade e regulamentar a sua utilização;
- j) Nomear os órgãos de gestão do Sindicato, no caso de demissão dos órgãos eleitos, até a realização de novas eleições;
- k) Deliberar sobre a criação ou adesão a organizações de carácter social, cultural ou cooperativo ou qualquer outros de interesse para os trabalhadores;
- l) Fazer Cumprir e interpretar a estratégia político-sindical definida pela Conferência;
- m) Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não sejam da exclusiva competência da Conferência.

Artigo 30º

(Presidente do Sindicato)

É considerado eleito Presidente do Sindicato o Candidato que figura em primeiro lugar na lista mais votada para o Conselho Directivo.

Artigo 31º

(Reunião do Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre à convocação de seu Presidente.

2. O Conselho Directivo reunir-se-á extraordinariamente a pedido do Secretariado, por um terço dos seus membros, ou por um mínimo de 5% (cinco por cento) dos associados.

3. Os Coordenadores gerais das secções sindicais têm assento nas reuniões do Conselho Directivo.

4. A convocação do Conselho Directivo é feita nominalmente e por escrito, com menção da ordem de trabalhos, dia, hora e local de trabalho.

5. O Conselho Directivo será convocado com a antecedência mínima de 15 dias ou 5 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

6. Em caso excepcional comprovado, o Conselho poderá ser convocado para a reunião extraordinária, pela via de comunicação mais rápida.

Artigo 32º

(Funcionamento do Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo elegerá na sua primeira reunião um Vice-Presidente e dois Secretários.

2. O Vice-Presidente coadjuvará e substituirá o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

3. Os Secretários desempenharão as funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente no exercício das suas competências.

Artigo 33º

(Quorum)

1. O Conselho Directivo só poderá deliberar validamente estando metade mais um dos seus membros eleitos.

2. O Conselho Directivo deliberará validamente com qualquer número dos seus membros quando convocados pela 2ª vez e registará a ausência injustificada dos membros em ambas convocatórias.

Artigo 34º

(Competência do Presidente do Conselho Directivo)

Compete em especial ao Presidente do Conselho Directivo, como Presidente do Sindicato:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Directivo, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Representar o Sindicato em todos os actos de maior dignidade;
- c) Tomar assento, sem direito a voto, nas reuniões do Secretariado;
- d) Superintender em todos os incidentes eleitorais, nos termos do respectivo regulamento;
- e) Convocar a Conferência e proceder à sua abertura.

SECÇÃO III

Do Secretariado

Artigo 35º

(Composição do Secretariado)

O Secretariado é o órgão executivo do Sindicato e é composto por 5 (cinco) membros eleitos na Conferência.

Artigo 36º

(Eleição do Secretariado e Secretário Permanente)

1. O Secretariado é eleito pela Conferência, por voto secreto, de entre listas nominativas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.

2. É considerado eleito Secretário Permanente do Sindicato o candidato que figura em primeiro lugar na lista mais votada para o Secretariado.

3. Em caso de demissão colectiva ou impedimento dos Secretários ou do Secretário Permanente o Conselho Directivo poderá eleger transitoriamente, até a realização da Conferência, um secretariado ou um Secretário Permanente de entre os seus membros.

Artigo 37º

(Competência do Secretariado)

Compete ao Secretariado:

- a) Dirigir e coordenar toda a actividade sindical em conformidade com a estratégia político-sindical defendida pela Conferência e com as deliberações do Conselho Directivo;
- b) Realizar e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos nos Estatutos;
- c) Desenvolver e concretizar a negociação das convenções colectivas de trabalho;
- d) Dar andamento aos assuntos submetidos ao mesmo pelos delegados sindicais ou por associados individuais;
- e) Declarar ou fazer cessar as greves e definir o âmbito a prosseguir através destas;
- f) Promover e organizar em cada local de trabalho eleições dos Delegados Sindicais nos termos da lei;
- g) Regulamentar e propor à aprovação do Conselho Directivo o Regulamento do Delegado Sindical;
- h) Ouvir e informar os Delegados Sindicais sobre todos os aspectos da actividade sindical, coordenando a acção deles na execução local da política do Sindicato;
- i) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- j) Admitir, recusar ou cancelar as inscrições dos associados, nos termos dos Estatutos;
- k) Elaborar e apresentar, até 31 de Março, ao Conselho Directivo, o Relatório e contas do exercício anterior e, até 31 de dezembro, o Orçamento para o ano seguinte;
- l) Administrar os bens e Serviços e gerir os Fundos do Sindicato;
- m) Elaborar e manter actualizado um inventário dos haveres do Sindicato;
- n) Elaborar a ordem de trabalhos da Conferência;
- o) Propor à aprovação da Conferência o Programa de Acção e a definição das grandes linhas orientadoras da estratégia do Sindicato;
- p) Elaborar os regulamentos Internos necessários à boa organização dos Serviços;
- q) Criar comissões ou outros de apoio que considere necessárias ao desempenho das suas atribuições;
- r) Criar organizações, instituições ou publicações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outras de interesse para os trabalhadores, ou aderir a outras já existentes, sob parecer do Conselho Directivo;
- s) Propor ao Conselho Directivo a instituição o regulamentação de um Fundo de Greve e de Fundos de Solidariedade;
- t) Deliberar, em geral, sobre todos os aspectos de actividade sindical que visam garantir os interesses e direitos dos trabalhadores, salvaguardando sempre os princípios de democracia sindical.

Artigo 38º

(Reunião do Secretariado)

1. O Secretariado reunirá, ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que necessário.

2. As deliberações do Secretariado são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Secretário Permanente voto de qualidade.

Artigo 39º

(Quorum)

O Secretariado só poderá reunir e deliberar validamente estando presentes metade mais um dos seus membros eleitos.

Artigo 40º

(Responsabilidades dos Membros do Secretariado)

1. Os membros do Secretariado respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido, salvo os que expressa e oportunamente se manifestarem em oposição.

2. A assinatura de dois membros do Secretariado é suficiente para obrigar o Sindicato.

Artigo 41º

(Constituição de Mandatários)

1. O Secretariado poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, ouvido o Conselho Directivo, devendo, neste caso, ficar o âmbito dos poderes conferidos com a devida precisão.

2. Não carece de audição do Conselho Directivo a constituição de mandatários para em juízo representar os interesses e direitos individuais ou colectivos dos associados.

Artigo 42º

(Livro de Actas)

O secretariado organizará um livro de actas, devendo lavrar-se nela a acta de cada reunião efectuada.

Artigo 43º

(Competência do Secretariado Permanente)

Compete especialmente ao Secretariado Permanente:

- Presidir às reuniões do Secretariado, organizar e atribuir os pelouros pelos diversos membros;
- Definir a execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações da Conferência e do Conselho Directivo;
- Representar o Sindicato em todos os actos que forem necessários e nas organizações internacionais e designar quem, na sua ausência ou impedimento, o deva substituir;
- Coordenar a acção dos Delegados Sindicais;
- Convocar a Conferência quando reúna extraordinariamente, nos termos do nº 2 do artigo 23º.

SECÇÃO IV

Do Conselho de disciplina

Artigo 44º

(Composição do Conselho de Disciplina)

O Conselho de Disciplina é o órgão de jurisdição disciplinar e conflitos do Sindicato e é composto por cinco (5) membros.

Artigo 45º

(Competência do Conselho de Disciplina)

Compete ao Conselho de Disciplina:

- Instaurar todos os processos disciplinares;
- Inquirir, a pedido do Conselho Directivo, os processos relativos a conflitos surgidos entre os órgãos estatutários e propor deliberação daquele, às medidas que considere adequadas;

c) Aplicar as penas disciplinares previstas nas alíneas a) e b) do artigo 67º;

d) Propôr ao Conselho Directivo a aplicação da pena de expulsão de qualquer associados;

e) Ser ouvido em todas as matérias de disciplina interna que respeitam as relações entre os associados e os órgãos estatutários.

Artigo 46º

(Modo de Eleição do Conselho de Disciplina)

O Conselho de Disciplina é eleito pela Conferência de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 47º

(Reunião do Conselho de Disciplina)

1. Na sua primeira reunião o Conselho elegerá o seu presidente, sendo os restantes membros Secretários.

2. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que solicitado por qualquer órgão estatutário para alguma questão da sua competência.

Artigo 48º

(Relatório)

O Conselho de Disciplina elaborará anualmente um Relatório da sua actividade, apresentando-o à reunião do Conselho Directivo que aprovará o Relatório e Contas do Secretariado.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 49º

(Composição do conselho fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza as contas do Sindicato e é composto por 3 (três) membros.

Artigo 50º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar regularmente a Contabilidade do Sindicato;
- Elaborar semestralmente um parecer sobre a contabilidade do Sindicato, submetendo-o à deliberação do Conselho Directivo;
- Dar parecer sobre o Relatório e Contas anual apresentado pelo Secretariado, até 15 dias antes da reunião do conselho Directivo que o apreciará;
- Pedir e examinar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua actividade;
- Controlar os bens móveis e imóveis do Sindicato.

Artigo 51º

(Modo de Eleição)

O Conselho Fiscal é eleito pela Conferência, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método do Hondt.

Artigo 52º

(Reunião)

1. Na sua primeira reunião o Conselho Fiscal elegerá, de entre os seus membros, um presidente, um Vice-Presidente e um Relator.

2. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente para desempenho das atribuições previstas no artigo 50º e extraordinariamente a pedido do Conselho Directivo ou do Secretariado.

SECÇÃO VI

Disposições Comuns

Artigo 53º

(Capacidade Eleitoral Activa)

Qualquer trabalhador associado com capacidade eleitoral, ainda que não seja membro da Conferência pode ser por esta eleito para algum dos órgãos estatutários.

Artigo 54º

(Incompatibilidade)

São incompatíveis os cargos de membros do Secretariado com os do membro de Conselho de Disciplina e do Conselho Fiscal, bem como os de Director de empresa ou serviços com qualquer cargo Directivo no Sindicato.

Artigo 55º

(Reeleição)

Qualquer associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

Artigo 56º

(Suplentes)

Cada lista proposta à eleição para qualquer dos órgãos estatutários conterà um número de candidatas suplentes de pelo menos um quarto dos mandatos atribuídos.

Artigo 57º

(Duração de mandato)

A duração de qualquer mandato será de dois anos.

Artigo 58º

(Reserva de Competência)

Os actos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam da competência de outro órgão são nulos e sem nenhum efeito, salvo delegação ou ratificação por este.

CAPÍTULO V

Do delegados sindicais

Artigo 59º

(Eleição de Delegados Sindicais)

1. O Secretariado promoverá e organizará, em cada local de trabalho, a eleição dos Delegados Sindicais, em conformidade com o estabelecido na lei.

2. Os Delegados Sindicais são eleitos de entre associados do Sindicato com capacidade eleitoral, em cada local de trabalho, por sufrágio universal directo e secreto, de entre listas nominativas concorrentes, segundo o princípio da representatividade proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 60º

(Direito e Obrigações dos Delegados Sindicais)

1. O Secretariado assegurará os meios indispensáveis à protecção legal dos Delegados Sindicais, em conformidade com o estabelecido na lei.

2. Os Delegados Sindicais representam os trabalhadores perante os órgãos estatutários do Sindicato e devem traduzir fielmente junto daqueles as directivas destes emanadas.

3. Os delegados sindicais devem pautar a sua acção pelo Regulamento do Delegado Sindical e pelas normas que estabelecerá o presente Estatuto.

Artigo 61º

(Comunicação à Entidade Empregadora)

O Secretariado comunicará à entidade empregadora a identidade dos Delegados Sindicais por meio de carta, de que será fixada cópia em lugar apropriado no local de trabalho, devendo observar o mesmo procedimento em caso de substituição ou cessação de funções.

Artigo 62º

(Duração do Mandato)

A duração do mandato dos Delegados Sindicais é de 2 (dois) anos, podendo ser revogado em qualquer altura pelos trabalhadores que os elegeram.

CAPÍTULO VI

Do Regime Patrimonial

Artigo 63º

(Princípios Gerais)

1. O Secretariado providenciará a existência duma contabilidade própria do Sindicato, devendo para tal criar os meios adequados ao registo dos justificativos das receitas e despesas e o inventário dos seus bens patrimoniais.

2. Qualquer trabalhador associado tem o direito de requerer ao Secretariado os esclarecimentos respeitantes à contabilidade.

3. O Orçamento Anual, o Relatório e Contas do exercício findo, logo que aprovados pelo Conselho Directivo, deverão ficar expostos para consulta dos associados interessados, por um período não inferior a 30 dias.

4. Sem prejuízo das actas normais e competências do Conselho Fiscal, poderá o Conselho Directivo solicitar a entidade estranha ao Sindicato uma partagem às contas.

Artigo 64º

(Receitas)

1. Constituem receitas do Sindicato as provenientes das quotizações, das iniciativas organizadas pelo Secretariado para o efeito, dos legados ou doações.

2. Serão recusados todas as atribuições, subsídios ou apoios financeiros ou outros, feitos voluntariamente por entidades alheias ao Sindicato, quando dele possa resultar subordinação ou qualquer outra forma de interferir no seu funcionamento.

Artigo 65º

(Quotizações)

A quotização de cada associado será de um por cento da remuneração mensal e deverá ser enviada ao Sindicato até ao dia 5 do mês seguinte ao que diz respeito.

Artigo 66º

(Aplicação das Receitas)

1. As receitas serão obrigatoriamente aplicadas para os fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

2. São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por algum dos órgãos estatutários ou seus membros, que afectam os Fundos Sindicais ou os bens patrimoniais do Sindicato a fins estranhos ao mesmo, sendo ainda passíveis de procedimento disciplinar e criminal.

CAPÍTULO VII

Do Regime Disciplinar

Artigo 67º

(Penas Disciplinares)

Aos associados poderão ser aplicadas as seguintes penas, consoante a gravidade da falta cometida:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão até um ano;
- c) Expulsão.

Artigo 68º

(Repreensão)

Incorrem na pena de repreensão os associados que de forma injustificada não cumpram algum dos deveres estabelecidos nos presentes estatutos.

Artigo 69º

(Suspensão)

Incorrem na pena de suspensão os associados que reincidem na infração prevista no artigo anterior.

Artigo 70º

(Expulsão)

Incorrem na pena de expulsão os associados que:

- a) Praticarem actos de violação sistemática dos Estatutos e Regulamentos do Sindicato;
- b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários;
- c) Praticarem actos contrários aos princípios da democracia sindical contidos nestes Estatutos.

Artigo 71º

(Competência para Aplicação de Penas)

1. A competência para aplicação das penas estabelecidas nas alíneas a), e b) do artigo 67º é do Conselho de Disciplina.

Artigo 72º

(Garantia de Processo)

Nenhuma sanção será aplicada sem que seja instaurado o correspondente processo pelo Conselho de Disciplina.

Artigo 73º

(Direito de Defesa)

1. Logo que instaurado o processo, será entregue ao arguido uma nota de culpa, devidamente assinada com os factos de que é acusado.

2. O associado arguido poderá responder por escrito à nota de culpa no prazo de 15 dias após a recepção da carta e requerer as diligências necessárias ao apuramento dos factos, bem como apresentar testemunhas.

3. A falta de resposta no prazo estabelecido no nº 2 implica a presunção da verdade dos factos, ficando o arguido sem direito de recurso pela decisão que for proferida.

Artigo 74º

(Recurso)

1. Poderá o associado recorrer para o Conselho Directivo das penas aplicadas pelo Conselho de Disciplina.

2. Poderá o associado recorrer para a Conferência de pena de expulsão.

Artigo 75º

(Prescrição)

O procedimento disciplinar prescreve no prazo de 90 dias, salvo por factos que constituem matéria de procedimento penal.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Artigo 76º

(Delegações ou Secções)

1. A criação de Delegações ou Secções do Sindicato é da competência do Conselho Directivo, sob proposta do Secretariado.

2. A Delegação ou Secção poderá ser criada numa ilha próxima da sua Sede ou para abranger um determinado grupo profissional cujo número de trabalhadores do Ramo não justifique a criação dum Sindicato.

3. Cada Delegação elegerá um Secretariado local, composto pelo menos de três membros, dos quais um é o Coordenador Geral.

4. Cada Secção elegerá um Coordenador ou Secção.

5. O Órgão deliberativo das Delegações é a Assembleia dos Delegados Sindicais.

Artigo 77º

(Regulamento Eleitoral)

A Conferência aprovará um Regulamento Eleitoral do qual constarão todas as normas relativas ao sistema eleitoral.

Artigo 78º

(Gestão Transitória)

A Assembleia ou a Conferência poderá eleger órgãos de gestão provisória, por um período não superior a 90 dias.

Artigo 79º

(Alteração dos Estatutos)

1. Os Estatutos só poderão ser alterados pela Conferência desde que conste expressamente da ordem de trabalhos da Conferência e tenham sido distribuídos aos associados com a antecedência mínima de trinta ou quinze dias, tratando-se respectivamente de ordinária ou extraordinária.

2. As deliberações relativas à alteração dos Estatutos são tomadas por decisão favorável de, pelo menos, metade mais um dos Delegados à Conferência.

Artigo 80º

(Extinção e Dissolução do Sindicato)

1. A integração, fusão, extinção ou dissolução do Sindicato só poderá efectuar-se por deliberação da Conferência, convocada expressamente para o efeito e tomada por dois terços dos delegados eleitos.

2. Em caso de extinção ou dissolução do Sindicato, a Conferência definirá os termos precisos em que processará e qual o destino a dar aos bens do seu património, não podendo, em nenhum caso, serem distribuídos pelos associados.

Artigo 81º

(Símbolos)

O Sindicato da Indústria, Comércio e Serviços tem como Símbolo o aprovado pela Conferência.

Artigo 82º

(Bandeira e Hino)

1. A Bandeira do sindicato da Indústria, Comércio e Serviços é formada por um rectângulo de cor azul claro, tendo ao centro o símbolo.

2. O Hino do Sindicato da Indústria, Comércio e Serviços é o que for adoptado na sua Conferência.

SINDICATO DE METALOMECÂNICA, TRANSPORTES, TURISMO E COMUNICAÇÕES

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Artigo 1º

(Denominação)

A Associação denomina-se Sindicato de Metalomecânica, Transportes, Turismo e Comunicações, abreviadamente SIMETEC.

Artigo 2º

(Natureza, Sede e Âmbito)

1. O Sindicato de Metalomecânica, Transportes, Turismo e Comunicações é a associação sindical constituída pelos trabalhadores nela filiados que exercem a sua actividade profissional nos sectores de:

- a) Metalurgia, construção e Reparação Naval;
- b) Transportes marítimos, aéreos e terrestres;
- c) Cargas e descargas portuárias;
- d) Correios e Telecomunicações;
- e) Administração Portuária;
- f) Agências, Hotelaria, Turismo e afins.

2. O Sindicato de Metalomecânica, Transportes, Turismo e Comunicações tem a sua sede na cidade do Mindelo em S. Vicente.

3. O Sindicato de Metalomecânica, Transportes, Turismo e Comunicações exerce a sua actividade sindical em S. Vicente, podendo criar delegações afins nas ilhas próximas em que o número de trabalhadores não justifique a criação de um Sindicato.

Artigo 3º

(Sigla)

O Sindicato de Metalomecânica, Transportes, Turismo e Comunicações adopta a sigla SIMETEC.

CAPÍTULO II

Dos Princípios Fundamentais e Fins

Artigo 4º

(Autonomia)

O SIMETEC é uma organização autónoma, independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas, dos partidos políticos ou de quaisquer outros agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 5º

(Democracia Sindical)

O SIMETEC rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação activa dos trabalhadores associados em todos os aspectos da actividade sindical.

Artigo 6º

(Direito de Tendência)

1. É garantido a todos os trabalhadores associados o direito de tendência, nos termos previstos pelos presentes Estatutos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior poderão os trabalhadores associados organizarem-se em tendências, cujo reconhecimento e regulamentação serão aprovados pelo Conselho Directivo.

3. O exercício do direito de tendência não prevalece, em circunstância alguma, sobre o direito de participação individual dos associados.

Artigo 7º

(Filiação)

1. Para a prossecução dos seus objectivos o SIMETEC poderá filiar-se em Federação e ou Central Sindical Caboverdianas ou em Organizações Sindicais Internacionais de ramo.

2. Para efeitos do disposto no número anterior será necessária a deliberação por voto secreto da maioria simples do Conselho Directivo.

Artigo 8º

(Solidariedade Sindical)

1. O SIMETEC praticará o princípio da solidariedade sindical e lutará ao lado de todas as organizações sindicais nacionais ou estrangeiras pela emancipação da classe trabalhadora e pelo apoio mútuo entre as organizações no interesse recíproco.

Artigo 9º

(Fins)

o SIMETEC tem por fins:

- a) Unir e organizar os trabalhadores para defesa intransigente dos seus direitos individuais e colectivos;
- b) Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos seus associados ou quaisquer processos de natureza disciplinar;
- c) Apoiar e enquadrar pela forma mais adequada possível as reivindicações dos trabalhadores e definir as formas de luta mais aconselhadas para cada caso;
- d) Defender as condições de vida dos trabalhadores, visando a melhoria de qualidade de vida e de trabalho;

- e) Lutar pelo desaparecimento progressivo das desigualdades salariais injustas, particularmente as baseadas em qualquer forma de discriminação;
- f) Promover e participar na Segurança e Higiene nos locais de trabalho;
- g) Defender e promover a formação profissional, bem como a formação permanente e a reconversão ou reciclagem planificada e tempestiva, lutando assim contra o desemprego tecnológico.
- h) Defender e promover a contratação colectiva como processo de defesa colectiva dos interesses dos trabalhadores e de participação económica, baseadas nos princípios de boa fé negocial e do respeito mútuo;
- i) Promover e organizar os meios técnicos, humanos e logísticos para assistir os seus associados, nomeadamente os Fundos da Greve e da Solidariedade;
- j) Defender os direitos da terceira idade e das condições de vida dos sócios aposentados.
- k) Apoiar formas cooperativas de produção, distribuição e consumo para benefícios dos seus associados.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Artigo 10º

(Qualidade de Sócio)

Podem inscrever-se como sócio do Sindicato todos os trabalhadores incluídos no âmbito defendido pelo nº 1 do artigo 2º deste Estatuto.

Artigo 11º

(Pedido de Inscrição)

1. O pedido de inscrição é dirigido ao Secretariado do Sindicato, em modelo próprio e acompanhado de documentos comprovativos da situação profissional que para tal forem exigidos.

2. O impresso de inscrição deverá constituir um questionário que permita a identificação completa do trabalhador, nomeadamente idade, residência, local de trabalho, categoria profissional exercida e outros dados respeitantes à sua situação familiar, económica e social.

Artigo 12º

(Consequência de Inscrição)

1. O pedido de inscrição implica para o trabalhador a aceitação expressa dos princípios da democracia sindical, da liberdade sindical, da tendência, da solidariedade e outros contidos na declaração de Princípio do Sindicato.

2. Feita a inscrição, o trabalhador inscrito goza da qualidade de associado de pleno direito e sujeito aos deveres dos sócios.

Artigo 13º

(Recusa de inscrição)

1. O Secretariado poderá recusar o pedido de inscrição ou determinar o seu cancelamento se não for acompanhado da documentação exigida e ou tiver fundadas razões sobre a falsidade dos elementos prestados ou sobre a não conformidade do trabalhador aos princípios do Sindicato.

2. Em caso de recusa ou cancelamento da inscrição, o Secretariado informará o trabalhador dos motivos, podendo este recorrer da decisão para o Conselho Directivo.

Artigo 14º

(Unicidade da Inscrição)

Nenhum trabalhador pode estar filiado em qualquer outro Sindicato, sob pena de cancelamento ou recusa da sua inscrição.

Artigo 15º

(Direitos dos Associados)

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os Órgãos do Sindicato nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Eleitoral.

- b) Participar livremente em todas as actividades do Sindicato segundo os princípios e normas destes Estatutos.
- c) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo Sindicato na defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;
- b) Beneficiar da protecção sindical e nomeadamente dos fundos da Greve e de Solidariedade, quando existem, nos termos estabelecidos pelo Conselho Directivo.
- e) Ser informado regularmente de toda a actividade do Sindicato;
- f) Recorrer para o conselho Directivo das decisões dos órgãos directivos inferiores que contrariem os presentes Estatutos ou lesem alguns dos seus direitos.

Artigo 16º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos do Sindicato;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Conferência e dos demais órgãos do Sindicato quando tomadas nos termos estatutários
- c) Participar nas actividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito;
- d) Manter-se informado das actividades do Sindicato;
- e) Divulgar e fortalecer, pela sua acção junto dos demais trabalhadores, os princípios do Sindicalismo democrático.
- f) Lutar pela autonomia e independência do Sindicato;
- g) Pagar mensalmente a quota ao Sindicato;
- h) Comunicar pontualmente ao Sindicato todas as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou sócio-profissional.

Artigo 17º

(Perda de Qualidade de Associado)

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) Comuniquem ao Secretariado, com a antecedência de 60 dias e por escrito, a vontade de se desvincular do Sindicato.
- b) Deixem de pagar a quota por período superior a três meses, excepto quando, comprovadamente, deixem de receber vencimento ou outro motivo plausível e aceite pelo Secretariado.
- c) Tenha sido punido com a pena de expulsão.

Artigo 18º

(Readmissão)

Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pela maioria do Conselho Directivo, sob proposta do Secretariado, ouvido o Conselho de Disciplina.

CAPÍTULO IV

Da Organização do Sindicato

Artigo 19º

(Enumeração dos Órgãos)

1. São Órgãos do Sindicato:

- a) A Conferência;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Secretariado;
- d) O Conselho de Disciplina;
- e) O Conselho Fiscalizador de Contas.

2. Com vista a prossecução dos seus fins e a realização do seu âmbito, poderão constituir-se outros sindicais, cuja composição e atribuições são da competência da Conferência.

SECÇÃO I

Da Conferência

Artigo 20º

(Composição da Conferência)

1. A Conferência é o órgão máximo do Sindicato.
2. A Conferência é constituída por:
 - a) Os Delegados eleitos no seio dos associados;
 - b) Os membros do Conselho Directivo;
 - c) Os membros do Secretariado;
 - d) Os membros do Conselho Fiscalizador de Contas;
 - e) Os membros do Conselho de Disciplina;
3. A fixação do número de Delegados à Conferência é da Competência do Conselho Directivo, nos termos previstos no Regulamento Eleitoral.

Artigo 21º

(Competência da Conferência)

A Conferência tem as seguintes competências exclusivas:

- a) Aprovar o programa de acção e definir as grandes linhas orientadoras da estratégia sindical;
- b) Eleger o Conselho Directivo;
- c) Eleger o Secretariado e os demais órgãos estatutários;
- d) Destituir os órgãos estatutários e eleger novos órgãos;
- e) Aprovar o regimento e regulamento eleitoral e ratificação de todos os regulamentos internos elaborados pelos outros órgãos estatutários;
- f) ratificação das deliberações do Conselho Directivo;
- g) Ratificação das deliberações do Conselho Fiscalizador de Contas;
- h) Alienação de bens patrimoniais imóveis;
- i) Extinção ou dissolução do Sindicato e liquidação dos seus bens patrimoniais;
- j) Deliberação sobre a integração e fusão do Sindicato;
- k) Fixação ou alteração das quotizações Sindicais.

Artigo 22º

(Modo de Eleição dos Delegados)

1. Os Delegados à Conferência a que se refere a alínea a) do nº 2 do artigo 20º, são eleitos de entre listas nominativas concorrentes, por sufrágio universal, directo e secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de HONDT.

2. Para efeitos de eleição dos Delegados à Conferência, o território eleitoral do Sindicato corresponde ao seu âmbito geográfico e círculo eleitoral corresponderá ao centro do trabalho.

Artigo 23º

(Reunião da Conferência)

1. A Conferência reúne ordinariamente de dois em dois anos, à convocação do Conselho Directivo.
2. A Conferência reunirá extraordinariamente quando convocado pelo Conselho Directivo.
3. A Convocatória da Conferência deverá ser amplamente divulgada nos locais de trabalho e pelo menos em um dos jornais de maior circulação no território do seu âmbito geográfico.
4. A Conferência será convocada com a antecedência mínima de 60 dias ou de 20 dias conforme se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

Artigo 24º

(Funcionamento da Conferência)

1. No início da primeira sessão a Conferência elegerá, de entre os delegados presentes, uma Mesa para dirigir os trabalhos.

2. A Conferência funcionará continuamente até se esgotar a ordem de trabalhos, após o que será encerrada.

3. Se, no termo da data prevista, não se esgotar a ordem do trabalho, poderá a Conferência deliberar pela prorrogação do prazo do encerramento ou a continuação da mesma em data que não poderá ser inferior a 15 e não superior a 60 dias após a sua suspensão.

4. Os mandatos dos delegados mantêm-se de direito até à Conferência Ordinária seguinte àquela para que forem eleitos.

Artigo 25

(Quorum)

1. A Conferência só poderá reunir-se estando presentes, no início da sua abertura, dois terços dos seus membros eleitos.

2. A Conferência só poderá deliberar validamente estando presentes, pelo menos, metade mais um dos seus membros eleitos.

Artigo 26º

(Mesa da Conferência)

1. A Mesa da Conferência é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro, um segundo e um terceiro Secretário.

2. A Mesa é eleita por sufrágio das listas completas e nominativas mediante excrefúnio secreto, vencendo a que reunir a maioria simples dos votos expressos.

Artigo 27º

(Regimento da Conferência)

A Conferência aprovará, sob proposta da Comissão Preparatória, o Regimento que regulará a disciplina do seu funcionamento e os poderes, atribuições e deveres dos seus membros e órgãos.

Artigo 28º

(Composição do Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é o órgão máximo do Sindicato entre duas Conferências e é composto pelo mínimo de 13 membros.

2. Os Coordenadores das Delegações têm assento nas reuniões do Conselho Directivo caso não sejam membros eleitos desse órgão.

Artigo 29º

(Modo de Eleição do Conselho)

O Conselho Directivo é eleito pela Conferência, de entre listas nominativas correntes, por voto secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método do HONDT.

Artigo 30º

(Competência do Conselho Directivo)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Aprovar o Orçamento Anual e o Relatório de Contas do exercício;
- b) Autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento anual;
- c) Deliberar sobre a convocação da Conferência;
- d) Deliberar sobre a associação do sindicato com outras organizações sindicais e a sua filiação em Organizações Sindicais Nacionais e Internacionais;
- e) Eleger ou designar, conforme se trate, os representantes do Sindicato para os órgãos estatutários das organizações sindicais associadas;
- f) Decidir os recursos interpostos de quaisquer decisões dos órgãos estatutários e arbitrar conflitos que eventualmente surjam entre os órgãos do Sindicato, ouvido o Conselho de Disciplina;
- g) Determinar, sob proposta do Conselho de Disciplina, a expulsão de algum associado, bem como nos termos do artigo 18º, readmitir qualquer trabalhador que tenha sido punido com a pena de expulsão.

h) Declarar ou fazer cessar as greves gerais e definir o âmbito de interesses a prosseguir através destas.

i) Instituir, sob proposta do Secretariado, Fundo da Greve e Fundo de Solidariedade e regulamentar a sua utilização.

j) Nomear os órgãos de gestão do Sindicato, no caso de demissão dos órgãos eleitos, até a realização de novas eleições.

k) Deliberar sobre a criação ou adesão a organizações de carácter social, cultural, cooperativo ou qualquer outros de interesse para os trabalhadores.

l) Fazer cumprir e interpretar a estratégia político-sindical definida pela Conferência.

m) Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não sejam da exclusiva competência da Conferência.

Artigo 31º

(Presidente do Sindicato)

É considerado eleito Presidente do Sindicato o candidato que figura em primeiro lugar na lista mais votada para o Conselho Directivo.

Artigo 32º

(Reunião do Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo reúne uma vez por trimestre, a convocação do seu Presidente.

2. O Conselho Directivo reunirá extraordinariamente a pedido do Secretariado, por um terço dos seus membros ou por um mínimo de 20% (vinte por cento) dos associados.

3. A convocação do Conselho Directivo é feita nominalmente e por escrito, com menção da ordem de trabalhos, dia, hora e local de trabalho.

4. O Conselho Directivo será convocado com a antecedência mínima de 15 dias ou de 5 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

5. Em caso excepcional comprovado, o Conselho poderá ser convocado para reunião extraordinária telegraficamente, com a antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 33º

(Funcionamento do Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo elegerá na sua primeira reunião um Vice-Presidente e dois Secretários.

2. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

3. Os Secretários desempenharão as funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente, no exercício das suas competências.

Artigo 34º

(Quorum)

1. O Conselho Directivo deverá deliberar validamente desde que estejam presentes metade, mais um dos seus membros eleitos.

2. O Conselho Directivo deliberará validamente com qualquer número dos seus membros, quando convocado pela 2ª vez.

Artigo 35º

(Competência do Presidente do Conselho Directivo)

Compete ao Presidente do Conselho Directivo, como Presidente do Sindicato:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Directivo, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Representar o Sindicato em todos os actos de maior dignidade;
- c) Tomar assento, sem direito a voto, nas reuniões do Secretariado;

- d) Superintender em todos os incidentes eleitorais, nos termos do respectivo regulamento;
- e) Convocar a Conferência e proceder à sua abertura.

SECÇÃO III

Do Secretariado

Artigo 36º

(A Composição do Secretariado)

O Secretariado é o órgão executivo do Sindicato e é composto por 5 membros.

Artigo 37º

(Eleição do Secretariado)

1. O Secretariado é eleito pela Conferência, por voto secreto, de entre listas nominativas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.

2. Em caso de demissão colectiva ou impedimento dos Secretários ou do Secretário Permanente o Conselho Directivo poderá eleger, transitoriamente, até a realização da Conferência, um Secretariado ou um Secretário Permanente de entre os seus membros.

Artigo 38º

(Competência do Secretariado)

Compete ao Secretariado:

- a) Dirigir e coordenar toda a actividade sindical em conformidade com a estratégia político-sindical definida pela Conferência e com as deliberações do Conselho Directivo.
- b) Realizar e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos nos Estatutos.
- c) Desenvolver e concretizar a negociação das convenções colectivas de trabalho.
- d) Dar andamento aos assuntos submetidos ao mesmo pelos delegados sindicais ou por associados individuais.
- e) Declarar greve.
- f) Promover e organizar em cada local de trabalho as eleições dos Delegados Sindicais, nos termos da lei.
- g) Regulamentar e propôr à aprovação do Conselho Directivo o Regulamento do Delegado Sindical.
- h) Ouvir e informar os Delegados Sindicais sobre todos os aspectos da actividade sindical, coordenando a acção deles na execução local da política do Sindicato.
- i) Representar o Sindicato em Juízo e fora dele.
- j) Admitir, recusar ou cancelar as inscrições dos associados, nos termos dos Estatutos.
- k) Elaborar e apresentar, até 31 de Março, ao Conselho Directivo, o relatório de contas do exercício anterior e, até 31 de Dezembro, o orçamento para o ano seguinte.
- l) Administrar os bens e Serviços e gerir os Fundos do Sindicato.
- m) Elaborar e manter actualizado um inventário dos haveres do Sindicato.
- n) Elaborar a ordem de trabalhos da Conferência.
- o) Propôr à aprovação da Conferência o Programa de Acção e a definição das grandes linhas orientadoras da estratégia do Sindicato.
- p) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos Serviços.
- q) Criar comissões ou outras de apoio que considere necessários ao desempenho das suas atribuições.
- r) Criar organizações, instituições ou publicações de carácter social, cultural, cooperativo ou quaisquer outras de interesse para os trabalhadores, ou aderir a outras já existentes, sob parecer do Conselho Directivo.

- s) Propor ao Conselho Directivo a instituição e regulamentação de um Fundo de Greve e de Fundos de Solidariedade.
- t) Deliberar, em geral, sobre todos os aspectos de actividade sindical que visem garantir os interesses e direitos dos trabalhadores, salvaguardando sempre os princípios da democracia sindical.

Artigo 39º

(Do Secretariado Permanente)

É considerado eleito Secretário Permanente do Sindicato o candidato que figure em primeiro lugar na lista mais votada para o Secretariado.

Artigo 40º

((Reunião do Secretariado))

1. O Secretariado reunirá, ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente sempre que necessário.

2. As deliberações do Secretariado são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Secretariado Permanente voto de qualidade.

Artigo 41º

(Responsabilidade dos Membros do Secretariado)

1. Os membros do Secretariado respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido, salvo os que expressa e oportunamente se manifestarem em oposição.

2. A assinatura de dois membros do Secretariado é suficiente para obrigar o Sindicato.

Artigo 42º

(Constituição de Mandatários)

1. O Secretariado poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos ouvido o Conselho Directivo, devendo neste caso, ficar o âmbito dos poderes conferidos com a devida precisão.

2. Não carece de audição do Conselho Directivo a constituição de mandatário para em juízo representar os interesses e direitos individuais e colectivos dos associados.

Artigo 43º

(Livro de Actas)

O Secretariado organizará um livro de actas, devendo lavrar-se nela a acta de cada reunião efectuada.

Artigo 44º

(Competência do Secretário Permanente)

Compete especialmente ao Secretário Permanente:

- a) Presidir às reuniões do Secretariado, organizar e atribuir os pelouros pelos diversos membros.
- b) Definir a execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações da Conferência e do Conselho Directivo.
- c) Representar o Sindicato em todos os actos que forem necessários e nas organizações internacionais e designar quem, na sua ausência ou impedimento, o deve substituir.
- d) Coordenar a acção dos Delegados Sindicais.
- e) Convocar a Conferência quando reuna extraordinariamente, nos termos do nº 2 do artigo 23º.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Disciplina

Artigo 45º

O Conselho de Disciplina é órgão de jurisdição disciplinar e conflitos do Sindicato, composto por 3 membros.

Artigo 46º

(Competência do Conselho de Disciplina)

Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) Instaurar todos os processos disciplinares.
- b) Inquirir, a pedido do Conselho Directivo, os processos relativos a conflitos surgidos entre órgãos estatutários e propor deliberação daquele, as medidas que considere adequadas.
- c) Aplicar as penas disciplinares previstas na alínea a) e b) do artigo 68º.
- d) Propor ao Conselho Directivo a aplicação da pena de expulsão de qualquer associado.
- e) Ser ouvido em todas as matérias de disciplina interna que respeitam as relações entre os associados e os órgãos estatutários.

Artigo 47º

(Modo de Eleição do Conselho de Disciplina)

O Conselho de Disciplina é eleito pela Conferência de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de HONDT;

Artigo 48º

(Reunião do Conselho de Disciplina)

1. Na sua primeira reunião o Conselho elegerá o seu presidente, sendo os restantes membros os Secretários.
2. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que solicitado por qualquer órgão estatutário para alguma questão da sua competência.

Artigo 49º

(Relatório)

O Conselho de Disciplina elaborará anualmente um relatório da sua actividade, apresentando-o à reunião do Conselho Directivo que aprovar o Relatório e Contas do Secretariado.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscalizador de Contas

Artigo 50º

(Composição do Conselho Fiscalizador de Contas)

O Conselho Fiscalizador de Contas é o órgão que fiscaliza as contas do Sindicato e é composto por 3 membros.

Artigo 51º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscalizador de Contas:

- a) Examinar regularmente a Contabilidade do Sindicato.
- b) Elaborar semestralmente um parecer sobre a contabilidade do Sindicato, submetendo-o à deliberação do Conselho Directivo.
- c) Dar parecer sobre o Relatório e Contas anual apresentado pelo Secretariado, até 15 dias antes da reunião do Conselho Directivo que o apreciar.
- d) Pedir e examinar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua actividade.

Artigo 52º

(Modo de Eleição)

O Conselho Fiscalizador de Contas é eleito pela Conferência, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de HONDT.

Artigo 53º

(Reunião)

1. Na sua primeira reunião o Conselho Fiscalizador de Contas elegerá, de entre os seus membros, um Presidente.
2. O Conselho Fiscalizador de Contas reúne ordinariamente para desempenho das atribuições previstas no artigo 51º e extraordinariamente a pedido do Conselho Directivo ou do Secretariado.

SECÇÃO VI

Disposições Comuns

Artigo 54º

(Capacidade Eleitoral Activa)

Qualquer trabalhador associado com capacidade eleitoral, ainda que não seja membro da Conferência pode ser por esta eleito para qualquer dos órgãos estatutários.

Artigo 55º

(Incompatibilidade)

São incompatíveis os cargos de membros do Secretariado com os dos membros de Conselho de Disciplina e do Conselho Fiscalizador de Contas, bem como os de Directores de empresa e serviços com qualquer cargo directivo no Sindicato.

Artigo 56º

(Reeleição)

Qualquer associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

Artigo 57º

(Suplentes)

Cada lista proposta à eleição para qualquer dos órgãos estatutários conterà um número de candidatos suplentes de pelo menos um quarto dos mandatos atribuídos.

Artigo 58º

(Duração de Mandato)

A duração de qualquer mandato será de dois (2) anos.

Artigo 59º

(Reserva de Competência)

Os actos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam de competência de outro órgão são nulos e sem nenhum efeito, salvo delegação ou ratificação por este.

CAPÍTULO V

Dos Delegados Sindicais

Artigo 60º

(Eleições dos Delegados Sindicais)

1. O Secretariado promoverá e organizará, em local de trabalho, a eleição dos Delegados Sindicais, em conformidade com o estabelecido na lei.
2. Os Delegados Sindicais são eleitos pelos associados do Sindicato com capacidade eleitoral, em cada local de trabalho, por sufrágio universal, directo e secreto, de entre listas nominativas concorrentes, segundo o princípio da representatividade proporcional pelo método de HONDT.

Artigo 61º

(Direitos e Obrigações dos Delegados Sindicais)

1. O Secretariado assegurará os meios indispensáveis à protecção legal dos Delegados Sindicais, em conformidade com o estabelecido na lei.
2. Os Delegados Sindicais representam, os trabalhadores perante os órgãos estatutários do Sindicato e devem traduzir fielmente junto daqueles as directivas destes emanadas.
3. Os Delegados Sindicais devem pautar a sua acção pelo Regulamento do Delegado Sindical e pelas normas que estabelecem o presente Estatuto.

Artigo 62º

(Comunicação à Entidade Empregadora)

O Secretariado comunicará à entidade empregadora a identificação dos Delegados Sindicais por meio de carta, de que será fixada cópia em lugar apropriado no local de trabalho, devendo observar o mesmo procedimento em caso de substituição ou cessação de funções.

Artigo 63º

(Duração de Mandato)

A duração do mandato dos Delegados Sindicais é de 2 anos, podendo ser revogado em qualquer altura pelos trabalhadores que os elegeram.

CAPÍTULO VI

Do Regime Patrimonial

Artigo 64º

(Princípios Gerais)

1. O Secretariado providenciará a existência duma contabilidade própria do Sindicato, devendo para tal criar os meios adequados ao registo dos justificativos das receitas e despesas e o inventário dos seus bens patrimoniais.

2. Qualquer trabalhador associado tem o direito de requerer ao Secretariado os esclarecimentos respeitantes à contabilidade.

3. O Orçamento Anual e o Relatório de Contas do exercício findo, logo que aprovado pelo Conselho Directivo, deverão ficar expostos para consulta dos associados interessados, por período não inferior a 30 dias.

4. Sem prejuízo dos actos morais e competências do Conselho Fiscalizador de Contas, poderá o Conselho Directivo solicitar a entidade estranha ao Sindicato uma peritagem às contas.

Artigo 65º

(Receitas)

1. Constituem receitas do Sindicato as provenientes das quotizações, das iniciativas organizadas pelo Secretariado para o efeito, de legados ou doações.

2. Serão recusados as atribuições, subsídios, apoios financeiros ou outros, feitos voluntariamente por entidade alheia ao Sindicato, quando dele possa resultar subordinação ou qualquer outra forma de interferir no seu funcionamento.

Artigo 66º

(Quotizações)

A quotização de cada associado será de um por cento da remuneração mensal e deverá ser enviada ao Sindicato até ao dia 5 do mês seguinte ao que diz respeito.

Artigo 67º

(Aplicação das Receitas)

1. As receitas serão obrigatoriamente aplicadas para os fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes das actividades do Sindicato.

2. São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por algum dos órgãos estatutários ou seus membros, que afectam os Fundos Sindicais ou os bens patrimoniais do Sindicato a fins estranhos ao mesmo, sendo ainda passíveis de procedimento disciplinar e criminal.

CAPÍTULO VII

Do Regime Disciplinar

Artigo 68º

(Penas Disciplinares)

Aos associados poderão ser aplicados as seguintes penas, consoante a gravidade da falta cometida.

- a) Repreensão;
- b) Suspensão até um ano;
- c) Expulsão.

Artigo 69º

(Repreensão)

Incorrem na pena de repreensão os associados que de forma injustificada não cumpram algum dos deveres estabelecidos no presente estatuto.

Artigo 70º

(Suspensão)

Incorrem na pena de suspensão os associados que reincidam na infração prevista no artigo anterior.

Artigo 71º

(Expulsão)

Incorrem na pena de expulsão os associados que:

- a) Praticarem actos de violação sistemática dos Estatutos e Regulamentos do Sindicato.
- b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários.
- c) Praticarem actos contrários aos princípios de democracia sindical contidos nestes Estatutos.

Artigo 72º

(Competência para Aplicação de Penas)

1. A competência para aplicação das penas estabelecidas nas alíneas a) e b) do artigo 68º é do Conselho de Disciplina.

2. A competência para aplicação da pena de expulsão pertence ao Conselho Directivo, sob proposta do Conselho de Disciplina.

Artigo 73º

(Garantia do Processo)

Nenhuma sanção será aplicada sem que seja instaurado o correspondente processo pelo Conselho de Disciplina.

Artigo 74º

(Direito de Defesa)

1. Logo que instaurado o processo, será entregue ao arguido uma nota de culpa, devidamente assinada, com os factos de que é acusado.

2. O associado arguido poderá responder por escrito à nota de culpa, no prazo de 15 dias após a recepção da carta e requerer as diligências necessárias ao apuramento dos factos, bem como apresentar testemunhas.

3. A falta de resposta no prazo estabelecido no nº 2 implica a presunção da verdade dos factos, ficando o arguido sem direito de recurso pela decisão que for proferida.

Artigo 75º

(Recurso)

1. Poderá o associado recorrer para o Conselho Directivo das penas aplicadas pelo Conselho de Disciplina.

2. Poderá o associado recorrer para a Conferência de pena de expulsão.

Artigo 76º

(Prescrição)

O procedimento disciplinar prescreve no prazo de 90 dias, salvo por factos que constituem matéria de procedimento penal.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Artigo 77º

(Delegações ou Secções)

1. A criação de Delegações ou Secções de Sindicato é da competência do Conselho Directivo, sob proposta do Secretariado.

2. A Delegação ou Secção Sindical poderá ser criada numa região ou ilha próxima da sua Sede, ou para abranger um determinado

grupo profissional, cujo número de trabalhadores de Ramo não justifique a criação dum Sindicato.

3. Cada Delegação elegerá um Secretariado local composto pelo menos de três membros dos quais um é o Coordenador.

4. O órgão deliberativo das Delegações ou Secções é a Assembleia dos Delegados Sindicais.

5. Cada Secção elegerá um Coordenador de Secção.

Artigo 78º

(Regulamento Eleitoral)

A Conferência aprovará um Regulamento Eleitoral do qual constarão todas as normas relativas ao sistema eleitoral.

Artigo 79º

(Alteração dos Estatutos)

1. Os Estatutos só poderão ser alterados pela Conferência desde que consta expressamente da ordem de trabalhos e tenham sido distribuídas aos associados com a antecedência mínima de trinta dias.

2. As deliberações relativas à alteração dos Estatutos são tomadas por decisão favorável de, pelo menos, dois terços dos Delegados à Conferência.

Artigo 80º

(Extinção e Dissolução do Sindicato)

1. A integração, fusão, extinção ou dissolução do Sindicato só poderão efectuar-se por deliberação da Conferência, convocada expressamente para o efeito e tomada por dois terços dos delegados eleitos.

2. Em caso de extinção ou dissolução do Sindicato, a Conferência definirá os termos precisos em que processará e qual o destino a dar aos bens do seu património, não podendo, em nenhum caso, serem distribuídos pelos associados.

Artigo 81º

(Símbolo)

A Conferência do SIMETEC aprovará o símbolo do mesmo.

Artigo 82º

(Bandeira e Hino)

1. A Bandeira do SIMETEC é formada por um rectângulo dividido em dois panos triangulares de cor vermelha em cima e azul em baixo, tendo no canto esquerdo o símbolo e por baixo deste a sigla do Sindicato, visível dos dois lados.

2. O Hino do SIMETEC é o que for adoptado na sua Conferência.

SINDICATO LIVRE DOS TRABALHADORES DE SANTO ANTÃO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Artigo 1º

(Denominação)

A Associação denomina-se Sindicato Livre dos Trabalhadores de Santo Antão, abreviadamente SLTSA.

Artigo 2º

(Natureza, Sede e Âmbito)

1. O Sindicato Livre dos Trabalhadores de Santo Antão é a associação sindical constituída pelos trabalhadores nela filiados que exercem a sua actividade profissional nos sectores de:

- a) Agricultura e Pescas;
- b) Transportes aéreos e terrestres;
- c) Comércio e Serviços;
- d) Cargas e descargas portuárias;

e) Correios, Telégrafos e Telecomunicações

f) Administração Portuária

g) Agências, Hotelaria, Turismo e afins;

h) Indústria.

2. O Sindicato Livre dos Trabalhadores de Santo Antão, tem a sua sede na Vila da Ribeira Grande — Santo Antão.

3. O Sindicato Livre dos Trabalhadores de Santo Antão, exerce a sua actividade sindical em Santo Antão.

Artigo 3º

(Sigla)

3. O Sindicato Livre dos Trabalhadores de Santo Antão adopta a sigla SLTSA.

CAPÍTULO II

Dos Princípios Fundamentais e Fins

Artigo 4º

(Autonomia)

O SLTSA é uma organização autónoma, independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas, dos partidos políticos ou de quaisquer outros agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 5º

(Democracia Sindical)

O SLTSA rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação activa dos trabalhadores associados em todos os aspectos da actividade sindical.

Artigo 6º

(Direito de Tendência)

1. É garantido a todos os trabalhadores associados o direito de tendência, nos termos previstos pelos presentes estatutos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior poderão os trabalhadores associados organizarem-se em tendências, cujo reconhecimento e regulamentação serão aprovados pelo Conselho Directivo.

3. O exercício do direito de tendência não prevalece, em circunstância alguma, sobre o direito de participação individual dos associados.

Artigo 7º

(Filiação)

1. Para a prossecução dos seus objectivos o SLTSA poderá filiar-se em Federação e ou Central Sindical Caboverdianas ou em Organizações Sindicais Internacionais.

2. Para efeitos do disposto no número anterior será necessário a deliberação por voto secreto da maioria simples do Conselho Directivo.

Artigo 8º

(Solidariedade Sindical)

1. O SLTSA praticará o princípio da solidariedade sindical e lutará ao lado de todas as organizações sindicais nacionais ou estrangeiras pela emancipação da classe trabalhadora e pelo apoio mútuo entre as organizações no interesse recíproco.

Artigo 9º

(Fins)

O SLTSA tem por fins:

- a) Unir e organizar os trabalhadores para defesa intransigente dos seus direitos individuais e colectivos;
- b) Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos seus associados ou quaisquer processos de natureza disciplinar;
- c) Apoiar e enquadrar pela forma mais adequada possível as reivindicações dos trabalhadores e definir as formas de luta mais aconselhadas para cada caso;

- d) Defender as condições de vida dos trabalhadores, visando a melhoria de qualidade de vida e de trabalho;
- e) Lutar pelo desaparecimento progressivo das desigualdades salariais injustas, particularmente as baseadas em qualquer forma de discriminação;
- f) Promover e praticar na Segurança e Higiene nos locais de trabalho;
- g) Defender e promover a formação profissional, bem como a formação permanente e a reconversão ou reciclagem planificada e tempestiva, lutando assim contra o desemprego tecnológico.
- h) Defender e promover a contratação colectiva como processo de defesa colectiva dos interesses dos trabalhadores e de participação económica, baseadas nos princípios de boa fé negocial e do respeito mútuo.
- i) Promover e organizar os meios técnicos, humanos e logísticos para assistir os seus associados, nomeadamente os fundos da Greve e da Solidariedade;
- j) Defender os direitos da terceira idade e das condições de vida dos sócios aposentados;
- k) Apoiar formas cooperativas de produção, distribuição e consumo para benefícios dos seus associados.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Artigo 10º

(Qualidade de Sócio)

Podem inscrever-se como sócios do Sindicato todos os trabalhadores no âmbito definido pelo nº 1 do artigo 2º deste Estatuto.

Artigo 11º

(Pedido de Inscrição)

1. O pedido de inscrição é dirigido ao Secretariado do Sindicato, podendo ser através dos Delegados Sindicais, em modelo próprio e acompanhado de documentos comprovativos da situação profissional que para tal forem exigidos;

2. O impresso de inscrição deverá constituir um questionário que permita a identificação completa do trabalhador nomeadamente idade, residência, local de trabalho, categoria profissional exercidas e outros dados respeitantes a sua situação familiar, económica e social.

Artigo 12º

(Consequência de Inscrição)

1. O pedido de inscrição implica para o trabalhador a aceitação expressa dos princípios da democracia sindical, da liberdade sindical, da tendência, da solidariedade e outros contidos na declaração de princípio do Sindicato.

2. Feita a inscrição, o trabalhador inscrito goza da qualidade de associado, de pleno direito e sujeita aos deveres dos sócios.

Artigo 13º

(Recusa de Inscrição)

1. O Secretariado poderá recusar o pedido de inscrição ou determinar o seu cancelamento se não for acompanhado da documentação exigida e ou tiver fundadas razões sobre a falsidade dos elementos prestados ou sobre a não conformidade do trabalhador aos princípios do Sindicato.

2. Em caso de recusa ou cancelamento da inscrição, o Secretariado informará o trabalhador dos motivos, podendo este recorrer da decisão para o Conselho Directivo.

Artigo 14º

(Unicidade da Inscrição)

Nenhum trabalhador pode estar filiado em qualquer outro Sindicato, sob pena de cancelamento ou recusa da sua inscrição.

Artigo 15º

(Direitos dos Associados)

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Eleitoral;
- b) Participar livremente em todas as actividades do Sindicato segundo os princípios e normas deste Estatutos.
- c) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo Sindicato na defesa dos seus interesses profissionais, económicos sociais e culturais;
- d) Beneficiar da protecção sindical e nomeadamente dos fundos da greve e de solidariedade, quando existem, nos termos estabelecidos pelo Conselho Directivo;
- e) Ser informado regularmente de toda a actividade do Sindicato;
- f) Recorrer para o Conselho Directivo das decisões dos órgãos directivos inferiores que contrariem os presentes Estatutos ou lesem alguns dos seus direitos.

Artigo 16º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos do Sindicato;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Conferência e dos demais órgãos do Sindicato quando tomadas nos termos estatutários;
- c) Participar nas actividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito;
- d) Manter informado das actividades do Sindicato;
- e) Divulgar e fortalecer, pela sua acção junto dos demais trabalhadores, os princípios do Sindicalismo Democrático.
- f) Lutar pela autonomia e independência do Sindicato;
- g) Pagar mensalmente a quota do Sindicato;
- h) Comunicar pontualmente ao Sindicato todas as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou sócio-profissional.

Artigo 17º

(Perda de Qualidade de Associado)

Perdem a qualidade de associado os trabalhadores que:

- a) Comuniquem ao Secretariado, com antecedência de 60 dias e por escrito, a vontade de se desvincular do Sindicato;
- b) Deixem de pagar a quota por período superior a três meses, excepto quando, comprovadamente, deixem de receber vencimentos ou outro motivo plausível e aceite pelo Secretariado;
- c) Tenha sido punido com a pena de expulsão.

Artigo 18º

(Readmissão)

Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pela maioria do Conselho Directivo, sob proposta do Secretariado, ouvido o Conselho de Disciplina.

CAPÍTULO IV

Organização Sindical

Artigo 19º

(Enumeração dos Órgãos)

1. São órgãos do Sindicato:

- a) A Conferência
- b) O Conselho Directivo;

- c) O Presidente;
- d) O Secretariado;
- e) O Conselho de Disciplina;
- f) O Conselho Fiscalizador de Contas.

2. Com vista a prossecução dos seus fins e a realização do seu âmbito, poderão constituir-se outros órgãos sindicais, cuja composição e atribuições são da competência da Conferência.

SECÇÃO I

Da Conferência

Artigo 20º

(Composição da Conferência)

1. A Conferência é o órgão máximo do Sindicato.

2. A Conferência é constituída por:

- a) Os delegados eleitos no seio dos associados;
- b) Os membros do Conselho Directivo;
- c) Os membros do Conselho Fiscalizador de Contas;
- d) Os membros do Conselho de Disciplina.

3. A fixação do número de Delegados à Conferência é de competência do Conselho Directivo, nos termos previstos no Regulamento Eleitoral.

Artigo 21º

(Competência da Conferência)

A Conferência tem as seguintes competências exclusivas:

- a) Aprovar o programa de acção e definir as grandes linhas orientadoras da estratégia sindical;
- b) Eleger o Conselho Directivo;
- c) Eleger o Presidente,
- d) Eleger o Secretariado e os demais órgãos estatutários;
- e) Destituir os órgãos estatutários e eleger novos órgãos;
- f) Aprovar o regimento e regulamento eleitoral e ratificação de todos os regulamentos internos elaborados pelos outros órgãos estatutários;
- g) Ratificar as deliberações do Conselho Directivo;
- h) Ratificação das deliberações do Conselho Fiscalizador de Contas;
- i) Alienação de bens patrimoniais imóveis;
- j) Extinção ou dissolução do Sindicato e liquidação dos seus bens patrimoniais;
- k) Deliberação sobre a integração e fusão do Sindicato;
- l) Fixação ou alteração das quotizações sindicais;

Artigo 22º

(Modo de Eleição dos Delegados)

Os Delegados à Conferência a que se refere a alínea a) do nº 2 do artigo 20º, são eleitos de entre listas nominativas concorrentes, por sufrágio universal, directo e secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de HONDT.

2. Para efeitos de eleição dos delegados à Conferência, o território eleitoral do Sindicato corresponde ao seu âmbito geográfico e círculo eleitoral corresponderá ao centro de trabalho.

Artigo 23º

(Reunião da Conferência)

1. A Conferência reúne ordinariamente de dois em dois anos, à convocação do Conselho Directivo.

2. A Conferência reunirá extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho Directivo e ou por metade e mais um dos associados.

3. A convocatória da Conferência deverá ser amplamente divulgada nos locais de trabalho e pelo menos em um dos jornais de maior circulação no território do seu âmbito geográfico.

4. A Conferência será convocada com a antecedência mínima de 60 dias ou de 20 dias conforme se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

Artigo 24º

(Funcionamento da Conferência)

1. No início da primeira sessão a Conferência elegerá, de entre os delegados presentes uma Mesa para dirigir os trabalhos.

2. A Conferência funcionará continuamente até se esgotar a ordem de trabalhos, após o que será encerrada.

3. Se, no termo da data prevista, não se esgotar a ordem de trabalho poderá a Conferência deliberar pela prorrogação do prazo do encerramento ou a continuação da mesma em data que não poderá ser inferior a 15 e não superior a 60 dias após a sua suspensão.

4. Os mandatos dos delegados mantêm-se de direito até a Conferência ordinária seguinte àquela para que foram eleitos.

Artigo 25º

(Quorum)

1. A Conferência só poderá reunir-se estando presentes, no início da sua abertura, dois terços dos seus membros eleitos.

2. A Conferência só poderá deliberar validamente estando presentes, pelo menos metade e mais um dos seus membros eleitos.

Artigo 26º

(Mesa da Conferência)

1. A Mesa da Conferência é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro, um segundo e um terceiro Secretário.

2. A Mesa é eleita por sufrágio das listas completas e nominativas mediante escrutínio secreto, vencendo a que reunir a maioria simples dos votos expressos.

Artigo 27º

(Regimento de Conferência)

A Conferência aprovará sob proposta da comissão preparatória, o regimento que regulará a disciplina do seu funcionamento e os poderes, atribuições e deveres dos seus membros e órgãos.

Artigo 28º

(Composição do Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é o órgão máximo do Sindicato entre duas Conferências e é composto pelo mínimo de 13 membros.

2. Os Coordenadores das Delegações Sindicais têm assento nas reuniões do Conselho Directivo caso não sejam membros eleitos desse órgão.

Artigo 29º

(Modo de Eleição do Conselho)

O Conselho Directivo é eleito pela Conferência, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de HONDT.

Artigo 30º

(Competência do Conselho Directivo)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Aprovar o orçamento anual e o Relatório de Contas do exercício;
- b) Autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento anual;
- c) Deliberar sobre a convocação da Conferência;
- d) Deliberar sobre a associação do Sindicato com outras organizações sindicais e a sua filiação em Organizações Sindicais Nacionais e Internacionais;
- e) Eleger ou designar, conforme se trate, os representantes do Sindicato para os órgãos estatutários das organizações sindicais associadas;

- f) Decidir os recursos interpostos de quaisquer decisões dos órgãos estatutários e arbitrar conflitos que eventualmente surjam entre os órgãos do Sindicato, ouvido o Conselho de Disciplina;
- g) Determinar, sob proposta do Conselho de Disciplina, a expulsão de algum associado, bem como nos termos do artigo 18º, readmitir qualquer trabalhador que tenha sido punido com a pena de expulsão;
- h) Declarar ou fazer cessar as greves gerais e definir o âmbito de interesses a prosseguir através destas;
- i) Instituir, sob proposta do Secretariado, Fundo de Greve e Fundos de Solidariedade e regulamentar a sua utilização;
- j) Nomear os órgãos de gestão do Sindicato, no caso de demissão dos órgãos eleitos, até a realização de novas eleições;
- k) Deliberar sobre a criação ou adesão a organizações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outros de interesse para os trabalhadores;
- l) Fazer cumprir e interpretar a estratégia político-sindical definida pela Conferência;
- m) Deliberar sobre qualquer das atribuições ou sobre matérias que não sejam da exclusiva competência da Conferência.

Artigo 31º

(Presidente do Sindicato)

É considerado eleito Presidente do Sindicato o candidato que figure em primeiro lugar na lista mais votada para o Conselho Directivo.

Artigo 32º

(Reunião do Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo reúne uma vez por trimestre, a convocação do seu Presidente.

2. O Conselho Directivo reunirá extraordinariamente a pedido do Secretariado, por um terço dos seus membros ou por um mínimo de 20% (vinte por cento) dos associados.

3. A convocação do Conselho Directivo é feita nominalmente e por escrito, com menção da ordem de trabalhos, dia, hora e local de trabalho.

4. O Conselho Directivo será convocado com a antecedência mínima de 15 dias ou de 5 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

5. Em caso excepcional comprovado, o Conselho poderá ser convocado para reunião extraordinária telegraficamente, com a antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 33º

(Funcionamento do Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo elegerá na sua primeira reunião um Vice-Presidente e dois Secretários.

2. O Vice-Presidente coadjuvará e substituirá o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

3. Os Secretários desempenharão as funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente, no exercício das suas competências.

Artigo 34º

(Quorum)

1. O Conselho Directivo deverá deliberar validamente desde que estejam presentes metade, mais um dos seus membros eleitos.

2. O Conselho Directivo deliberará validamente com qualquer número dos seus membros, quando convocado pela 2ª vez e registar-se a ausência não justificada dos membros em ambas as convocatórias.

Artigo 35º

(Competência do Presidente do Conselho Directivo)

Compete ao Presidente do Conselho Directivo, como Presidente do Sindicato:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Directivo, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Representar o Sindicato em todos os actos de maior dignidade;
- c) Tomar assento, sem direito a voto, nas reuniões do Secretariado;
- d) Superintender em todos os incidentes eleitorais, nos termos do respectivo regulamento;
- e) Convocar a Conferência e proceder à sua abertura.

SECÇÃO III

Do Secretariado

Artigo 36º

(Composição do Secretariado)

O Secretariado é o órgão executivo do Sindicato e é composto por 5 membros.

Artigo 37º

(Eleição do Secretariado)

O Secretariado é eleito pela Conferência, por voto secreto, de entre listas nominativas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.

2. Em caso de demissão colectiva ou impedimento dos Secretários ou do Secretário Permanente, o Conselho Directivo poderá eleger transitoriamente, até a realização da Conferência, um Secretariado, o Secretário ou um Secretariado Permanente de entre os seus membros.

Artigo 38º

(Competência do Secretariado)

Compete ao Secretariado:

- a) Dirigir e coordenar toda a actividade sindical em conformidade com a estratégia político-sindical definida pela Conferência e com as deliberações do Conselho Directivo;
- b) Realizar e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos nos Estatutos;
- c) Desenvolver e concretizar a negociação das convenções colectivas do trabalho;
- d) Dar andamento aos assuntos submetidos ao mesmo pelos delegados sindicais ou por associados individuais;
- e) Declarar greve;
- f) Promover e organizar em cada local de trabalho as eleições das Delegados Sindicais, nos termos da lei;
- g) Regulamentar e propôr à aprovação do Conselho Directivo e Regulamento do Delegado Sindical;
- h) Ouvir e informar os Delegados Sindicais sobre todos os aspectos da actividade sindical, coordenando a acção deles na execução local da política do Sindicato;
- i) Representar o Sindicato em Juízo e fora dele;
- j) Admitir, recusar ou cancelar as inscrições dos associados, nos termos dos Estatutos;
- k) Elaborar e apresentar, até 31 de Março, ao Conselho Directivo, o Relatório e Contas do exercício anterior e, até 31 de Dezembro, o orçamento para o ano seguinte;
- l) Administrar os bens e serviços e gerir os fundos do Sindicato;
- m) Elaborar e manter actualizado um inventário dos haveres do Sindicato;
- n) Elaborar a ordem de trabalho da Conferência;
- o) Propôr à aprovação da Conferência e o Programa de Acção e a definição das grandes linhas orientadoras da estratégia do Sindicato;

- p) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços;
- q) Criar comissões ou outras de apoio que considere necessários ao desempenho das suas atribuições;
- r) Criar organizações, instituições ou publicações de carácter social, cultural, cooperativo ou quaisquer outras de interesse para os trabalhadores, ou aderir a outras já existentes, sob parecer do Conselho Directivo;
- s) Propor ao Conselho Directivo a instituição e regulamentação de um Fundo de Greve e de Fundos de Solidariedade;
- t) Deliberar, em geral, sobre todos os aspectos de actividade sindical que visem garantir os interesses e direitos dos trabalhadores, salvaguardando sempre os princípios da democracia sindical.

Artigo 39º

(Do Secretário Permanente)

É considerado eleito Secretário Permanente do Sindicato o candidato que figure em primeiro lugar na lista mais votada para o Secretariado.

Artigo 40º

((Reunião do Secretariado))

1. O Secretariado reúne, ordinariamente, duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

2. As deliberações do Secretariado são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Secretário Permanente voto de qualidade.

Artigo 41º

(Responsabilidade dos Membros do Secretariado)

1. Os membros do Secretariado respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido, salvo os que expressa e oportunamente se manifestarem em oposição.

2. A assinatura de dois membros do Secretariado é suficiente para obrigar o Sindicato.

Artigo 42º

(Constituição de Mandatários)

1. O Secretariado poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, ouvido o Conselho Directivo, devendo neste caso, ficar o âmbito dos poderes conferidos com a devida precisão.

2. Não carece de audição do Conselho Directivo a constituição de mandatário para em juízo representar os interesses e direitos individuais e colectivos dos associados.

Artigo 43º

(Livro de Actas)

O Secretariado organizará um livro de actas, devendo lavar-se nela a acta de cada reunião efectuada.

Artigo 44º

(Competências do Secretário Permanente)

Compete especialmente ao Secretário Permanente:

- a) Presidir às reuniões do Secretariado, organizar e atribuir os pelouros pelos diversos membros;
- b) Definir a execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações da Conferência e do Conselho Directivo;
- c) Representar o Sindicato em todos os actos que forem necessários e nas organizações internacionais e designar quem, na sua ausência ou impedimento, o deva substituir;
- d) Coordenar a acção dos Delegados Sindicais;
- e) Convocar a Conferência quando reúna extraordinariamente, nos termos do nº 2 do artigo 23º.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Disciplina

Artigo 45º

O Conselho de Disciplina é o órgão de jurisdição disciplinar e conflitos do Sindicato, composto por 3 membros.

Artigo 46º

(Composição do Conselho de Disciplina)

Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) Instaurar todos os processos disciplinares;
- b) Inquirir, a pedido do Conselho Directivo, os processos relativos a conflitos surgidos entre órgãos estatutários e propor deliberação daquele, as medidas que considere adequadas;
- c) Aplicar as penas disciplinares previstas na alínea a) e b) do artigo 68º;
- d) Propor ao Conselho Directivo a aplicação da pena de expulsão de qualquer associado;
- e) Ser ouvido em todas as matérias de disciplina interna que respeitem as relações entre os associados e os órgãos estatutários.

Artigo 47º

(Modo de Eleição do Conselho de Disciplina)

O Conselho de Disciplina é eleito pela Conferência de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de HONDT;

Artigo 48º

(Reunião do Conselho de Disciplina)

1. Na sua primeira reunião o conselho elegerá o seu Presidente, sendo os restantes membros os Secretários.

2. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que solicitado por qualquer órgão estatutário para alguma questão da sua competência.

Artigo 49º

(Relatório)

O Conselho de Disciplina elaborará um Relatório da sua actividade, apresentando-o à reunião do Conselho Directivo que aprovar o Relatório e Contas do Secretariado.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscalizador de Contas

Artigo 50º

(Composição do Conselho Fiscalizador de Contas)

O Conselho Fiscalizador de Contas é o órgão que fiscaliza as contas do Sindicato e é composto por 3 membros.

Artigo 51º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscalizador de Contas:

- a) Examinar regularmente a Contabilidade do Sindicato;
- b) Elaborar semestralmente um parecer sobre a contabilidade do Sindicato, submetendo-o à deliberação do Conselho Directivo;
- c) Dar parecer sobre o Relatório e Contas anual apresentado pelo Secretariado, até 15 dias antes da reunião do Conselho Directivo que o apreciar;
- d) Pedir e examinar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua actividade.

Artigo 52º

(Modo de Eleição)

O Conselho Fiscalizador de Contas é eleito pela Conferência, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de HONDT.

Artigo 53º

(Reunião)

1. Na sua primeira reunião o Conselho Fiscalizador de Contas elegerá, de entre os seus membros, um Presidente.

2. O Conselho Fiscalizador de Contas reúne ordinariamente para desempenho das atribuições previstas no artigo 55º e extraordinariamente a pedido do Conselho Directivo ou do Secretariado.

SECÇÃO VI

Disposições Comuns

Artigo 54º

(Capacidade Eleitoral Activa)

Qualquer trabalhador associado com capacidade eleitoral, ainda que não seja membro da Conferência pode ser por esta eleito para qualquer dos órgãos estatutários.

Artigo 55º

(Incompatibilidade)

São incompatíveis os cargos de membros do Secretariado com os dos membros de Conselho de Disciplina e do Conselho de Contas, bem como os de Directores de empresa e serviços com qualquer cargo directivo no Sindicato.

Artigo 56º

(Reeleição)

Qualquer associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

Artigo 57º

(Suplentes)

Cada lista proposta à eleição para qualquer dos órgãos estatutários conterà um número de candidatos suplentes de pelo menos um quarto dos mandatos atribuídos.

Artigo 58º

(Duração de Mandato)

A duração de qualquer mandato será de dois anos.

Artigo 59º

(Reserva de Competência)

Os actos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam de competência de outro órgão são nulos e sem nenhum efeito, salvo delegação ou ratificação por este.

CAPÍTULO V

Dos Delegados Sindicais

Artigo 60º

(Eleições dos Delegados Sindicais)

1. O Secretariado promoverá e organizará, em cada local de trabalho, a eleição dos Delegados Sindicais, em conformidade com o estabelecido na lei.

2. Os Delegados Sindicais são eleitos pelos associados do Sindicato com capacidade eleitoral, em cada local de trabalho, por sufrágio universal, directo e secreto, de entre listas nominativas concorrentes, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de HONDT.

Artigo 61º

(Direitos e Obrigações dos Delegados Sindicais)

1. O Secretariado assegurará os meios indispensáveis à protecção legal dos Delegados Sindicais, em conformidade com o estabelecido na lei.

2. Os Delegados Sindicais representam os trabalhadores perante os órgãos estatutários do Sindicato e devem traduzir fielmente junto daqueles as directivas destes emanadas.

3. Os Delegados Sindicais devem pautar a sua acção pelo Regulamento de Delegado Sindical e pelas normas que estabelecem o presente Estatuto.

Artigo 62º

(Comunicação à Entidade Empregadora)

O Secretariado comunicará à entidade empregadora a identificação dos Delegados Sindicais por meio de carta, de que será fixada cópia em lugar apropriado no local de trabalho, devendo observar o mesmo procedimento em caso de substituição ou cessação de funções.

Artigo 63º

(Duração de Mandato)

A duração do mandato dos Delegados Sindicais é de 2 anos, podendo ser revogado em qualquer altura pelos trabalhadores que os elegeram mediante eleição.

CAPÍTULO VI

Do Regime Patrimonial

Artigo 64º

(Princípios Gerais)

1. O Secretariado providenciará a existência duma contabilidade própria do Sindicato, devendo para tal criar os meios adequados ao registo dos justificativos das receitas e despesas e o inventário dos seus bens patrimoniais.

2. Qualquer trabalhador associado tem o direito de requerer ao Secretariado os esclarecimentos respeitantes à contabilidade.

3. O Orçamento Anual e o Relatório e Contas do exercício findo, logo que aprovados pelo Conselho Directivo, deverão ficar expostos para consulta dos associados interessados, por período não inferior à 30 dias.

4. Sem prejuízo dos actos morais e competências do Conselho Fiscalizador de Contas, poderá o Conselho Directivo solicitar a entidade estranha ao Sindicato uma peritagem às contas.

Artigo 65º

(Receitas)

1. Constituem receitas do Sindicato as provenientes das quotizações, das iniciativas organizadas pelo Secretariado para efeito, de legados ou doações.

2. Serão recusadas todas as atribuições, subsídios, ou apoios financeiros ou outros feitos voluntariamente por entidade alheia ao Sindicato, quando dele possa resultar subordinação ou qualquer outra forma de interferir no seu funcionamento.

Artigo 66º

(Quotizações)

A quotização de cada associado será de um por cento da remuneração mensal e deverá ser enviada ao Sindicato até ao dia 5 do mês seguinte ao que diz respeito.

Artigo 67º

(Aplicação das Receitas)

1. As receitas serão obrigatoriamente aplicadas para os fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes das actividades do Sindicato.

2. São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por algum dos órgãos estatutários ou seus membros, que afectam os Fundos Sindicais ou os bens patrimoniais do Sindicato a fins estranhos ao mesmo, sendo ainda passíveis de procedimento disciplinar e criminal.

CAPÍTULO VII

Regime Disciplinar

Artigo 68º

(Penas Disciplinares)

Aos associados poderão ser aplicadas as seguintes penas, consoante a gravidade da falta cometida:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão até um ano;
- c) Expulsão.

Artigo 69º

(Repreensão)

Incorrem na pena de repreensão os associados que de forma injustificada não cumpram algum dos deveres estabelecidos no presente Estatuto.

Artigo 70º

(Suspensão)

Incorrem na pena de suspensão os associados que reincidam na infração prevista no artigo anterior.

Artigo 71º

(Expulsão)

Incorrem na pena de expulsão os associados que:

- a) Pratiquem actos de violação sistemática dos Estatutos e Regulamentos do Sindicato;
- b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários;
- c) Pratiquem actos contrários aos princípios de democracia sindical contidos nestes Estatutos.

Artigo 72º

(Competência para Aplicação de Penas)

1. A competência para aplicação das penas estabelecidas nas alíneas a) e b) do artigo 68º é do Conselho de Disciplina.

2. A competência para aplicação da pena de expulsão pertence ao Conselho Directivo, sob proposta do Conselho de Disciplina.

Artigo 73º

(Garantia do Processo)

Nenhuma sanção será aplicada sem que seja instaurado o correspondente processo pelo Conselho de Disciplina.

Artigo 74º

(Direito de Defesa)

1. Logo que instaurado o processo, será entregue ao arguido uma nota de culpa, devidamente assinada, com os factos de que é acusado.

2. O associado arguido poderá responder por escrito à nota de culpa, no prazo de 15 dias após a recepção da carta e requerer as diligências necessárias ao apuramento dos factos, bem como apresentar testemunhas.

3. A falta de resposta no prazo estabelecido no nº 2 implica a presunção da verdade dos factos, ficando o arguido sem direito de recurso pela decisão que for proferida.

Artigo 75º

(Recurso)

1. Poderá o associado recorrer para o Conselho Directivo das penas aplicadas pelo Conselho de Disciplina.

2. Poderá o associado recorrer para a Conferência de pena de expulsão.

Artigo 76º

(Prescrição)

O procedimento disciplinar prescreve no prazo de 90 dias, salvo por factos que constituem matéria de procedimento penal.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Artigo 77º

(Delegações Concelhias ou Secções)

1. A criação de Delegações Concelhias ou Secções é de competência do Conselho Directivo, sob proposta do Secretariado.

2. A Delegação Concelhia é o órgão representativo do Sindicato no Concelho.

3. A Secção Sindical poderá ser criada com vista a dar maior celeridade às questões que afectam as camadas sócio-profissionais específicas.

4. Cada Delegação Concelhia elegerá um Secretariado local composto pelo menos de três membros dos quais um é o Coordenador.

5. O órgão deliberativo das Delegações Concelhias ou Secções é a Assembleia dos Delegados.

6. Cada Secção elegerá um Coordenador de Secção.

Artigo 78º

(Regulamento Eleitoral)

A Conferência aprovará um Regulamento Eleitoral do qual constarão todas as normas relativas ao sistema eleitoral.

Artigo 79º

(Alteração dos Estatutos)

1. Os Estatutos só poderão ser alterados pela Conferência desde que consta expressamente da ordem de trabalhos e tenham sido distribuídas aos associados com a antecedência mínima de trinta dias.

2. As deliberações relativas à alteração dos Estatutos são tomadas por decisão favorável de, pelo menos, dois terços dos Delegados à Conferência.

Artigo 80º

(Extinção e Dissolução do Sindicato)

1. A integração, fusão, extinção ou dissolução do Sindicato só poderão efectuar-se por deliberação da Conferência, convocada expressamente para o efeito e tomada por dois terços dos delegados eleitos.

2. Em caso de extinção ou dissolução do Sindicato, a Conferência definirá os termos precisos em que processará e qual o destino a dar aos bens do seu património, não podendo, em nenhum caso, serem distribuídos pelos associados.

Artigo 81º

(Símbolo)

A Conferência do SLTSA aprovará o símbolo do mesmo.

Artigo 82º

(Bandeira e Hino)

1. A Bandeira do SLTSA é formada por um rectângulo de cor..... em cima e..... em baixo, tendo ao centro o símbolo e por baixo deste a sigla do Sindicato.

2. O Hino do SLTSA é o que for adoptado na sua Conferência.

**SINDICATO DO COMÉRCIO,
TRANSPORTES, TELECOMUNICAÇÕES,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS**

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da Identificação Sindical

Artigo 1º

(Natureza)

1. O Sindicato do Comércio, Transportes, Telecomunicações, Administração Pública e Serviços é uma associação Sindical constituída pelos trabalhadores nele filiados que exerçam a sua actividade profissional no sector da Indústria, Comércio e Serviços.

Artigo 2º

(Âmbito e sede)

1. O Sindicato exerce a sua actividade na ilha de S. Nicolau e tem a sua sede na Vila da Ribeira Brava.

2. O Sindicato poderá criar delegações ou outras formas de representação sempre que a actividade sindical o justificar.

Artigo 3º

(Sigla)

O Sindicato do Comércio, Transportes, Telecomunicações, Administração Pública e Serviços adopta a sigla SICOTAP.

CAPÍTULO II

Dos Princípios Fundamentais e Fins

Artigo 4º

(Independência Sindical)

O Sindicato é uma organização autónoma e independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas, dos partidos políticos ou de quaisquer outras associações de natureza não sindical.

Artigo 5º

(Democracia Sindical)

O Sindicato rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos sindicais de base ao topo, e na participação activa dos trabalhadores associados em todos os aspectos da vida sindical.

Artigo 6º

(Liberdade Sindical)

O Sindicato reconhece e defende a liberdade dos trabalhadores se sindicalizarem independentemente das suas opções políticas, concepções filosóficas e religiosas.

Artigo 7º

(Direito de Tendência)

1. É garantido a todos os trabalhadores associados o direito de tendência, nos termos previstos pelos presentes Estatutos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior poderão os trabalhadores associados organizarem-se em tendências, cujo reconhecimento e regulamentação serão aprovados pelo Conselho Directivo.

3. O exercício do direito de tendência não prevalece, em circunstância alguma, sobre o direito de participação individual dos associados.

Artigo 8º

(Filiação)

1. Para a prossecução dos seus objectivos o Sindicato do Comércio, Transportes, Telecomunicações, Administração Pública e Serviços poderá filiar-se em União, Federação e Central Sindical Caboverdianas ou em Organizações Sindicais Internacionais do Ramo.

2. Para efeitos do disposto no número anterior será necessária a deliberação por voto secreto da maioria simples do Conselho Directivo.

Artigo 9º

(Solidariedade Sindical)

1. O Sindicato do Comércio, Transportes, Telecomunicações, Administração Pública e Serviços praticará o princípio da solidariedade sindical e lutará ao lado de todas as organizações sindicais nacionais ou estrangeiras pela emancipação dos trabalhadores e de apoio mútuo entre as organizações no interesse recíproco.

Artigo 10º

(Fins)

O SICOTAP tem por fins:

- a) Unir e organizar os trabalhadores para a defesa dos seus direitos individuais e colectivos;
- b) Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos associados ou em quaisquer processos de natureza disciplinar;
- c) Apoiar e enquadrar pela forma mais adequada possível as reivindicações dos trabalhadores e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;
- d) Defender as condições de vida dos trabalhadores, visando a melhoria de qualidade de vida e de trabalho;

- e) Lutar pelo desaparecimento progressivo das desigualdades salariais injustas, particularmente as baseadas em qualquer forma de discriminação;
- f) Defender e participar na Segurança e Higiene nos locais de trabalho;
- g) Defender e promover a formação profissional, bem como a formação permanente e a reconversão ou reciclagem profissional planificada e tempestiva, lutando assim contra o desemprego tecnológico;
- h) Defender e promover a contratação colectiva como processo de defesa colectiva dos interesses dos trabalhadores e de participação económica, baseadas nos princípios de boa fé negocial e do respeito mútuo.
- i) Promover e organizar os meios técnicos, humanos e logísticos para assistir aos seus associados, nomeadamente os Fundos da Greve e da Solidariedade;
- j) Defender os direitos da terceira idade e das condições de vida dos sócios aposentados;
- k) Apoiar formas cooperativas de produção, distribuição e consumo para benefícios dos seus associados.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Artigo 11º

(Qualidade de Sócio)

Têm direito a se filiar no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas nos artigos 1º e 2º destes Estatutos.

Artigo 12º

(Pedido de Inscrição)

1. O pedido de inscrição é dirigido ao Secretariado do Sindicato, em modelo próprio e acompanhado de documentos comprovativos da situação profissional que para tal forem exigidos.

Artigo 13º

(Aceitação ou Recusa)

A aceitação ou recusa da filiação é da competência do Secretariado e da sua decisão cabe recurso para o Conselho Directivo.

Artigo 14º

(Unicidade da Inscrição)

Nenhum trabalhador pode estar filiado em qualquer outro Sindicato, sob pena de cancelamento ou recusa da sua inscrição.

Artigo 15º

(Direitos dos Associados)

São direitos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os Órgãos do SICOTAP nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Eleitoral;
- b) Participar livremente em todas as actividades do SICOTAP segundo os princípios e normas destes Estatutos;
- c) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo SICOTAP na defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;
- d) Beneficiar da protecção sindical e nomeadamente dos Fundos da Greve e de Solidariedade, quando existem, nos termos estabelecidos pelo Conselho Directivo;
- e) Ser informado regularmente de toda a actividade do SICOTAP;
- f) Recorrer para o Conselho Directivo das decisões dos Órgãos Directivos inferiores que contrariem os presentes Estatutos ou lesem algum dos seus direitos.

Artigo 16º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os Estatutos e Regulamentos do SICOTAP;

- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Conferência e dos demais órgãos do SICOTAP quando tomadas nos termos estatutários;
- c) Participar nas actividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que for eleito;
- d) Manter-se informado das actividades do SICOTAP;
- e) Divulgar e fortalecer, pela sua acção junto dos demais trabalhadores, os princípios do sindicalismo democrático;
- f) Lutar pela autonomia e independência do SICOTAP;
- g) Pagar mensalmente a quota do SICOTAP;
- h) Comunicar pontualmente ao SICOTAP todas as alterações ocorridas na sua situação sócio-profissional.

Artigo 17º

(Perda de Qualidade de Sócio)

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) Comunique ao Secretariado, com antecedência de 30 dias e por escrito, a vontade de se desvincular do Sindicato;
- b) Deixem de pagar a quota por período superior a três meses, excepto quando, comprovadamente, deixem de receber vencimentos ou outro motivo plausível e aceito pelo Secretariado;
- c) Tenha sido punido com pena de expulsão.

Artigo 18º

(Readmissão)

Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pela maioria do Conselho Directivo, sob proposta do Secretariado, ouvido o Conselho de Disciplina.

CAPÍTULO IV

Organização Sindical

Artigo 19º

(Enumeração dos Órgãos)

1. São órgãos do Sindicato:

- a) A Conferência
- b) O Conselho Directivo
- c) O Secretariado
- d) O Conselho Fiscal e de Disciplina

2. Com vista a prossecução dos seus fins e a realização do seu âmbito, poderão constituir-se outros órgãos sindicais, cuja composição e atribuições são da Conferência.

SECÇÃO I

Da Conferência

Artigo 20º

(Composição da Conferência)

1. A Conferência é o Órgão máximo do SICOTAP.

2. A Conferência é constituída por:

- a) Os delegados eleitos no seio dos associados;
- b) Os membros do Conselho Directivo;
- c) O Secretariado;
- d) Os membros do Conselho Fiscal e de Disciplina.

3. A fixação do número de delegados à Conferência é da competência do Conselho Directivo, nos termos previstos no Regulamento Eleitoral.

Artigo 21º

(Competência da Conferência)

A Conferência tem as seguintes competências exclusivas:

- a) Aprovar o programa de acção e definir as grandes linhas orientadoras da estratégia sindical;
- b) Eleger o Conselho Directivo;
- c) Eleger o Secretariado e os demais órgãos estatutários;
- d) Destituir e eleger novos órgãos estatutários;
- e) Aprovar o regimento e regulamento eleitoral;
- f) Ratificar as deliberações do Conselho Directivo;
- g) Ratificar as deliberações do Conselho Fiscal e de Disciplina;
- h) Alienação de bens patrimoniais imóveis;
- i) Extinção ou dissolução do Sindicato e liquidação dos seus bens patrimoniais;
- j) Deliberação sobre a integração e fusão do Sindicato;
- k) Fixação ou alteração das quotas sindicais.

Artigo 22º

(Modo de Eleição dos Delegados)

1. Os delegados à Conferência a que se refere a alínea a) do nº 2 do artigo 20º, são eleitos de entre listas nominativas concorrentes, por sufrágio universal, directo e secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2. Para efeitos de eleição dos delegados à Conferência, o território eleitoral do Sindicato corresponde ao seu âmbito geográfico e o círculo eleitoral corresponderá ao centro de trabalho.

Artigo 23º

1. A Conferência reúne-se ordinariamente de dois em dois anos à convocação do Conselho Directivo.

2. A Conferência reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Conselho Directivo.

3. A convocatória da Conferência deverá ser amplamente divulgada nos locais de trabalho e pelo menos em um dos jornais de maior circulação no território do seu âmbito geográfico.

4. A Conferência será convocada com a antecedência mínima de 30 dias ou de 15 dias conforme se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

Artigo 24º

(Funcionamento da Conferência)

1. No início da primeira sessão a Conferência elegerá, de entre os delegados presentes uma Mesa para dirigir os trabalhos.

2. A Conferência funcionará continuamente até se esgotar a ordem de trabalhos, após o que será encerrada.

3. Se, no termo da data prevista, não se esgotar a ordem de trabalhos, poderá a Conferência deliberar pela prorrogação do prazo de encerramento.

4. Os mandatos dos delegados mantêm-se de direito até à Conferência Ordinária seguinte àquela para que forem eleitos.

Artigo 25º

(Quorum)

1. A Conferência só poderá reunir-se estando presentes, no início da sua abertura, dois terços dos seus membros eleitos.

2. A Conferência só poderá deliberar validamente estando presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros eleitos, exceptuando o disposto no nº 1 do artigo 79º.

3. No caso de não haver quorum, a Conferência será transferida para o dia seguinte podendo deliberar com qualquer número de delegados presentes.

Artigo 26º

(Mesa da Conferência)

1. A Mesa da Conferência é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro e um segundo Secretários.

2. A Mesa é eleita por sufrágio das listas completas e nominativas mediante escrutínio secreto, vencendo a que reunir a maioria simples dos votos expressos.

Artigo 27º

(Regime da Conferência)

A Conferência aprovará, sob proposta da Comissão Preparatória, o Regimento que regulará a disciplina do seu funcionamento e os poderes, atribuições e deveres dos seus membros e órgãos.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

Artigo 28º

(Composição do Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é o Órgão máximo do Sindicato entre as duas Conferências e é composto por 14 membros.

Artigo 29º

(Modo de Eleição do Conselho)

O Conselho Directivo é eleito pela Conferência, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 30º

(Competência do Conselho Directivo)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Aprovar o Orçamento Anual, o Relatório e Contas de exercício;
- b) Autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento anual;
- c) Deliberar sobre a convocação da Conferência;
- d) Deliberar sobre a associação do Sindicato com outras organizações sindicais e a sua filiação em Organizações Sindicais Nacionais e Internacionais;
- e) Eleger ou designar, conforme se trate, os representantes de Sindicato para os órgãos estatutários das organizações sindicais associadas;
- f) Decidir os recursos interpostos de quaisquer decisões dos órgãos estatutários e arbitrar conflitos que eventualmente surjam entre os órgãos do Sindicato, ouvido o Conselho Fiscal e de Disciplina;
- g) Determinar, sob proposta do Conselho de Disciplina, a expulsão de algum associado, bem como nos termos do artigo 18º, readmitir qualquer que tenha sido punido com a pena de expulsão;
- h) Declarar ou fazer cessar as greves gerais e definir o âmbito de interesses a prosseguir através destas;
- i) Instituir, sob proposta do Secretariado, Fundo de Greve e Fundos de Solidariedade e regulamentar a sua utilização;
- j) Nomear os órgãos de gestão do Sindicato, no caso de demissão dos órgãos eleitos, até a realização de novas eleições;
- k) Fazer Cumprir e interpretar a estratégia político-sindical definida pela Conferência;
- l) Deliberar sobre a criação ou adesão a organizações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outras de interesse para os trabalhadores;
- m) Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não sejam da exclusiva competência da Conferência.

Artigo 31º

(Presidente do Sindicato)

É considerado eleito Presidente do Sindicato o candidato que figure em primeiro lugar na lista mais votada para o Conselho Directivo.

Artigo 32º

(Reunião do Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre, à convocação do seu Presidente.

2. O Conselho Directivo reunir-se-á extraordinariamente a pedido do Secretariado, por um terço dos seus membros, ou por um mínimo de 5% (cinco por cento) dos associados.

3. Os Coordenadores gerais das secções sindicais têm assente nas reuniões do Conselho Directivo.

4. A convocação do Conselho Directivo é feita nominalmente e por escrito, com menção da ordem de trabalhos, dia, hora e local de trabalho.

5. O Conselho Directivo será convocada com a antecedência mínima de 15 dias ou 5 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

6. Em caso excepcional comprovada, o Conselho poderá ser convocado para a reunião extraordinária, pela via de comunicação mais rápida.

Artigo 33º

(Funcionamento do Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo elegerá na sua primeira reunião um Vice-Presidente e dois Secretários.

2. O Vice-Presidente coadjuvará e substituirá o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

3. Os Secretários desempenharão as funções que lhes forem atribuídos pelo Presidente no exercício das suas competências.

Artigo 34º

(Quorum)

1. O Conselho Directivo só poderá deliberar validamente estando metade mais um dos seus membros eleitos.

2. O Conselho Directivo deliberará validamente com qualquer número dos seus membros quando convocados pela 2ª vez regista-se a ausência injustificada dos membros em ambas convocatórias.

Artigo 35º

(Competência do Presidente do Conselho Directivo)

Compete em especial ao Presidente do Conselho Directivo, como Presidente do Sindicato:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Directivo, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Representar o Sindicato em todos os actos de maior dignidade;
- c) Tomar assento, sem direito a voto, nas reuniões do Secretariado;
- d) Superintender em todos os incidentes eleitorais, nos termos do respectivo regulamento;
- e) Convocar a Conferência e proceder à sua abertura.

SECÇÃO III

Do Secretariado

Artigo 36º

(Composição do Secretariado)

O Secretariado é o órgão executivo do Sindicato e é composto por 5 (cinco) membros eleitos na Conferência.

Artigo 37º

(Eleição do Secretariado e Secretário Permanente)

1. O Secretariado é eleito pela Conferência, por voto secreto, de entre listas nominativas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.

2. É considerado eleito Secretário Permanente do Sindicato o candidato que figure em primeiro lugar na lista mais votada para o Secretariado.

3. Em caso de demissão colectiva ou impedimento dos Secretários ou do Secretário Permanente o Conselho Directivo poderá eleger transitoriamente, até a realização da Conferência, um Secretariado ou um Secretário Permanente de entre os seus membros.

Artigo 38º

(Competência do Secretariado)

Compete ao Secretariado:

- a) Dirigir e coordenar toda a actividade sindical em conformidade com a estratégia político-sindical defendida pela Conferência e com as deliberações do Conselho Directivo;
- b) Realizar e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos nos Estatutos;
- c) Desenvolver e concretizar a negociação das convenções colectivas de trabalho;
- d) Dar andamento aos assuntos submetidos ao mesmo pelos delegados sindicais ou por associados individuais;
- e) Declarar ou fazer cessar as greves e definir o âmbito a prosseguir através destas;
- f) Promover e organizar em cada local de trabalho eleições dos delegados sindicais nos termos da lei;
- g) Regulamentar e propor à aprovação do Conselho Directivo o Regulamento do delegado sindical;
- h) Ouvir e informar os Delegados Sindicais sobre todos os aspectos da actividade sindical, coordenando a acção deles na execução local da política do Sindicato;
- i) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- j) Admitir, recusar ou cancelar as inscrições dos associados, nos termos dos Estatutos;
- k) Elaborar e apresentar, até 31 de Março, ao Conselho Directivo, o Relatório e Contas do exercício anterior e, até 31 de dezembro, o Orçamento para o ano seguinte;
- l) Administrar os bens e serviços e gerir os fundos do Sindicato;
- m) Elaborar e manter actualizado o inventário dos haveres do Sindicato;
- n) Elaborar a ordem de trabalhos da Conferência;
- o) Propor à aprovação da Conferência o Programa de Acção e a definição das grandes linhas orientadoras da estratégia do Sindicato;
- p) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços;
- q) Criar comissões ou outras de apoio que considere necessárias ao desempenho das suas atribuições;
- r) Criar organizações, instituições ou publicações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outras de interesse para os trabalhadores, ou aderir a outras já existentes, sob parecer do Conselho Directivo;
- s) Propor ao Conselho Directivo a instituição e regulamentação de um Fundo de Greve e de Fundos de Solidariedade;
- t) Deliberar, em geral, sobre todos os aspectos de actividade sindical que visem garantir os interesses e direitos dos trabalhadores, salvaguardando sempre os princípios de democracia sindical.

Artigo 39º

(Reunião do Secretariado)

1. O Secretariado reunirá, ordinariamente de 30 em 30 dias e extraordinariamente sempre que necessário.

2. As deliberações do Secretariado são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Secretário Permanente voto de qualidade.

Artigo 40º

(Quorum)

O Secretariado só poderá reunir e deliberar validamente estando presentes metade mais um dos seus membros eleitos.

Artigo 41º

(Responsabilidades dos Membros do Secretariado)

1. Os membros do secretariado respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido, salvo o que expressa e oportunamente se manifestarem em oposição.

2. A assinatura de dois membros do Secretariado é suficiente para obrigar o Sindicato.

Artigo 42º

(Constituição do Mandatários)

1. O Secretário poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, ouvido o Conselho Directivo, devendo, neste caso, ficar o âmbito dos poderes conferidos com a devida precisão.

2. Não carece de audição do Conselho Directivo a constituição de mandatários para em juízo representar os interesses e direitos individuais e colectivos dos associados.

Artigo 43º

(Livro de Actas)

O Secretariado organizará um livro de actas, devendo lavrar-se nela a acta de cada reunião efectuada.

Artigo 44º

(Competência do Secretário Permanente)

Compete especialmente ao Secretário Permanente:

- a) Presidir às reuniões do Secretariado, organizar e atribuir os pelouros pelos diversos membros;
- b) Definir a execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações da Conferência e do Conselho Directivo;
- c) Representar o Sindicato em todos os actos que forem necessários e nas organizações internacionais e designar quem, na sua ausência ou impedimento, o deva substituir;
- d) Coordenar a acção dos Delegados Sindicais;
- e) Convocar a Conferência quando reúna extraordinariamente, nos termos do nº 2 do artigo 25º.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal e de Disciplina

Artigo 45º

(Composição do Conselho Fiscal e de Disciplina)

O Conselho Fiscal e de Disciplina é o órgão de fiscalização e de jurisdição disciplinar do Sindicato e é composto por três (3) membros.

Artigo 46º

(Competência do Conselho Fiscal e de Disciplina)

No âmbito de fiscalização:

- a) Examinar regularmente a contabilidade do Sindicato;

- b) Elaborar semestralmente um parecer sobre a contabilidade do Sindicato submetendo-o à deliberação do Conselho Directivo;
- c) Dar parecer sobre o Relatório e Contas anuais apresentados pelo Secretariado, até 15 dias antes de reunião do Conselho Directivo que o apreciar;
- d) Pedir e examinar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua actividade;

No âmbito disciplinar:

- a) Instaurar todos os processos disciplinares;
- b) Inquirir, a pedido do Conselho Directivo, os processos relativos a conflitos surgidos entre os órgãos estatutários e propor deliberação daquele, às medidas que considere adequadas;
- c) Aplicar as penas disciplinares previstas nas alíneas a) e b) do artigo 64º;
- d) Propôr ao Conselho Directivo a aplicação da pena de expulsão de qualquer associado;
- e) Ser ouvido em todas as matérias de disciplina interna que respeitam as relações entre os associados e os órgãos estatutários.

Artigo 47º

(Modo de Eleição do Conselho Fiscal e de Disciplina)

O Conselho Fiscal e de Disciplina é eleito pela Conferência de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 48º

(Reunião do Conselho Fiscal de Disciplina)

1. Na sua primeira reunião o Conselho elegerá o seu Presidente, sendo os restantes membros os Secretários.

2. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre para desempenho das atribuições previstas no artigo 46º e extraordinariamente sempre que solicitado por qualquer órgão estatutário para alguma questão da sua competência.

Artigo 49º

(Relatório)

O Conselho Fiscal e de Disciplina elaborará anualmente um Relatório da sua actividade, apresentando-o à reunião do Conselho Directivo que aprovará o Relatório e Contas do Secretariado.

SECÇÃO V

Disposições comuns

Artigo 50º

(Capacidade Eleitoral Activa)

Qualquer trabalhador associado com capacidade eleitoral, ainda que não seja membro da Conferência pode ser por esta eleito para algum dos órgãos estatutários.

Artigo 51º

(Incompatibilidade)

São incompatíveis os cargos de membros do Secretariado com os de membros do Conselho Fiscal e de Disciplina bem como os de Director de empresa ou serviços com qualquer cargo directivo no Sindicato.

Artigo 52º

(Reeleição)

Qualquer associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

Artigo 53º

(Suplentes)

Cada lista proposta à eleição para qualquer dos órgãos estatutários conterá um número de candidatos suplentes de pelo menos um quarto dos mandatos atribuídos.

Artigo 54º

(Duração de Mandato)

A duração de qualquer mandato será de dois anos.

Artigo 55º

(Reserva de Competência)

Os actos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam da competência de outro órgão são nulos e sem nenhum efeito, salvo delegação ou ratificação por este.

CAPÍTULO V

Dos Delegados Sindicais

Artigo 56º

(Eleição dos Delegados Sindicais)

1. O Secretariado promoverá e organizará, em cada local de trabalho, a eleição dos Delegados Sindicais, em conformidade com o estabelecido na lei.

2. Os Delegados Sindicais são eleitos de entre associados do Sindicato com capacidade eleitoral, em cada local de trabalho, por sufrágio universal directo e secreto, de entre listas nominativas concorrentes, segundo o princípio da representatividade proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 57º

(Direito e Obrigações dos Delegados Sindicais)

1. O Secretariado assegurará os meios indispensáveis à protecção legal dos Delegados Sindicais, em conformidade com o estabelecido na lei.

2. Os Delegados Sindicais representam os trabalhadores perante os órgãos estatutários do Sindicato e devem traduzir fielmente junto daqueles as directivas destes emanadas.

3. Os Delegados Sindicais devem pautar a sua acção pelo Regulamento do Delegado Sindical e pelas normas que estabelecem os presentes Estatutos:

Artigo 58º

(Comunicação à Entidade Empregadora)

O Secretariado comunicará à entidade empregadora a identificação dos Delegados Sindicais por meio de carta, de que será fixada cópia em lugar apropriado no local de trabalho, devendo observar o mesmo procedimento em caso de substituição ou cessação de funções.

Artigo 59º

(Duração do Mandato)

A duração do mandato dos Delegados Sindicais é de 2 anos, podendo ser revogado em qualquer altura pelos trabalhadores que os elegeram.

CAPÍTULO VI

Do Regime Patrimonial

Artigo 60º

(Princípios Gerais)

1. O Secretariado providenciará a existência duma contabilidade própria do Sindicato, devendo para tal criar os meios adequados ao registo dos justificativos das receitas e despesas e o inventário dos seus bens patrimoniais.

2. Qualquer trabalhador associado tem o direito de requerer ao Secretariado os esclarecimentos respeitantes à contabilidade.

3. O Orçamento Anual, o Relatório e Contas do exercício findo, logo que aprovados pelo Conselho Directivo, deverão ficar expostos para consulta dos associados interessados, por um período não inferior a 30 dias.

4. Sem prejuízo das actas normais e competências do Conselho Fiscal e de Disciplina, poderá o Conselho Directivo solicitar a entidade estranha ao Sindicato uma peritagem às contas

Artigo 61º

(Receitas)

1. Constituem receitas do Sindicato as provenientes das quotizações, das iniciativas organizadas pelo Secretariado para o efeito, de legados ou doações.

2. Serão recusados todas as atribuições, subsídios ou apoios financeiros ou outros, feitos voluntariamente por entidades alheias ao Sindicato, quando deles possam resultar subordinação ou qualquer outra forma de interferir no seu funcionamento.

Artigo 62º

(Quotizações)

A quotização de cada associado será de um por cento da remuneração mensal e deverá ser enviada ao Sindicato até ao dia 5 do mês seguinte ao que diz respeito.

Artigo 63º

(Aplicação das Receitas)

1. As receitas serão obrigatoriamente aplicadas para os fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

2. São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por algum dos órgãos estatutários ou seus membros, que afectam os fundos sindicais ou os bens patrimoniais do Sindicato a fins estranhos ao mesmo, sendo ainda passíveis de procedimento disciplinar e criminal.

CAPÍTULO VII

Do regime disciplinar

Artigo 64º

(Penas disciplinares)

Aos associados poderão ser aplicados as seguintes penas, consoante a gravidade da falta cometida:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão até um ano;
- c) Expulsão.

Artigo 65º

(Repreensão)

Incorrem na pena de repreensão os associados que de forma injustificada não cumpram algum dos deveres estabelecidos nos presentes estatutos.

Artigo 66º

(Suspensão)

Incorrem na pena de suspensão os associados que reincidem na infracção prevista no artigo anterior.

Artigo 67º

(Expulsão)

Incorrem na pena de expulsão os associados que:

- a) Praticarem actos de violação sistemática dos Estatutos e Regulamentos do Sindicato;
- b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários;

- c) Praticarem actos contrários aos princípios da democracia sindical contidos nestes Estatutos

Artigo 68º

(Competência para aplicação de penas)

1. A competência para aplicação das penas estabelecidas nas alíneas a), e b) do artigo 67º é do Conselho fiscal e de Disciplina.

2. A competência para aplicação da pena de expulsão pertence ao Conselho Directivo, sobre proposta do Conselho Fiscal e de disciplina.

Artigo 69º

(Garantia do processo)

Nenhuma sanção será aplicada sem que seja instaurado o correspondente processo pelo Conselho de Disciplina.

Artigo 70º

(Direito de defesa)

1. Logo que instaurado o processo, será entregue ao arguido uma nota de culpa, devidamente assinada com os factos de que é acusado.

2. O associado arguido poderá responder por escrito a nota de culpa no prazo de 15 dias após a recepção da carta e requerer as diligências necessárias ao apuramento dos factos, bem como apresentar testemunhas.

3. A falta de resposta no prazo estabelecido no nº 2 implica a presunção da verdade dos factos, ficando o arguido sem direito de recurso pela decisão que for preferida.

Artigo 71º

(Recurso)

1. Poderá o associado recorrer para o Conselho Directivo das penas aplicadas pelo Conselho fiscal e de Disciplinas.

2. Poderá o associado recorrer para a Conferência da pena de expulsão.

Artigo 72º

(Prescrição)

O procedimento disciplinar prescreve no prazo de 90 dias, salvo por factos que constituem matéria procedimento penal.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

Artigo 73º

(Delegações ou secções)

1. A criação de Delegações ou Secções de Sindicato é da competência do Conselho Directivo, sob proposta do Secretariado.

2. A Delegação ou Secção poderá ser criada numa determinada área da sua sede, para abranger um determinado grupo profissional cujo número de trabalhadores do ramo não justifique a criação dum Sindicato.

3. Cada Delegação elegerá um Secretariado local, composto pelo menos de três membros, dos quais um é o Coordenador Geral.

4. O Órgão deliberativo das Delegações é a Assembleia dos Delegados Sindicais.

Artigo 74º

(Regulamento Eleitoral)

A Conferência aprovará um Regulamento Eleitoral do qual constarão todas as normas relativas ao sistema eleitoral.

Artigo 75º

(Gestão transitória)

A Assembleia ou a Conferência poderá eleger órgãos de gestão provisória, por um período não superior a 90 dias.

Artigo 76º

(Alteração dos Estatutos)

1. Os Estatutos só poderão ser alterados pela Conferência desde que conste expressamente da ordem de trabalhos da mesma e tenham sido distribuídos aos associados com a antecedência mínima de trinta ou quinze dias, tratando-se respectivamente de ordinária ou extraordinária.

2. As deliberações relativas à alteração dos Estatutos são tomadas por decisão favorável de, pelo menos, dois terços dos delegados à Conferência.

Artigo 77º

(Extinção e dissolução do Sindicato)

1. A integração, fusão, extinção ou dissolução do Sindicato só poderá efectuar-se por deliberação da Conferência, convocada expressamente para o efeito e tomada por dois terços dos delegados eleitos.

2. Em caso de extinção ou solução do Sindicato, a Conferência definirá os termos precisos em que processará e qual o destino a dar aos bens do seu património, não podendo, em nenhum caso, serem distribuídos pelos associados.

Artigo 78º

(Símbolos)

Os símbolos do Sindicato do Comércio, Transportes, Telecomunicações, Administração Pública e Serviços são o emblema, a Bandeira e o Hino, e, caberá ao Conselho Directivo discutir e decidir sobre eles.